



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

JOSÉ ADAILTON SANTOS

**TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA VAQUEJADA NO
CONGRESSO NACIONAL**

Salvador
2022

JOSÉ ADAILTON SANTOS

**TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA VAQUEJADA NO
CONGRESSO NACIONAL**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS), da Universidade Federal da Bahia – UFBA como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof. Dr^a. Iara Maria de Almeida Souza

Salvador

2022

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S237 Santos, José Adailton,
Tramitação do Projeto de Lei da Vaquejada no Congresso Nacional / José Adailton Santos, 2022.
110 f.: il.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Iara Maria de Almeida Souza
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2022.

1. Rodeios - Projeto de lei. 2. Montaria em touro. 3. Esportes - Legislação. I. Souza, Iara Maria de Almeida. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD: 394.21


JOSÉ ADAILTON SANTOS

“Tramitação do Projeto de Lei da Vaquejada no Congresso Nacional”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais e, aprovada em dezenove de maio de dois mil e vinte e dois, pela Comissão formada pelos professores:



Profa. Dra. Iara Maria de Almeida Souza (FFCH - UFBA)
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)



Profa. Dra. Irlena Maria Malheiros da Costa (ESMEC - BRASIL)
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)



Prof. Dr. Claudio André de Souza (UNILAB)
Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

AGRADECIMENTOS

À Prof^a. Dr^a. Iara Maria de Almeida Souza, minha orientadora, por me conduzir com tanto profissionalismo, dedicação e abertura às minhas propostas neste trabalho. Por sua dedicação, tenacidade e competência na formação de novos quadros do labor científico. Destaco também sua compreensão durante essa jornada porque diante das adversidades que surgiram, tanto na vida acadêmica quanto na vida pessoal, eu não seria capaz de seguir adiante.

À minha família que sempre esteve ao meu lado me incentivando e apoiando durante esse processo.

Aos meus amigos e amigas por terem me proporcionado momentos e conversas que contribuíram decisivamente para a realização dessa importante conquista.

Aos meus amigos e amigas, de curso e da universidade, pela amizade comprometida, pelos debates e trocas de ideias, que enriqueceram as minhas reflexões, bem como pelas conversas triviais e momentos de descontração, que estabeleceram um contraponto necessário na minha vida acadêmica.

Ao ECSAS pelas produtivas e importantes reflexões realizadas nas reuniões semanais e por ter permitido a construção de um olhar diferenciado, humano e mais comprometido.

A realização deste trabalho não teria sido possível sem o auxílio do PPGCS-UFBA, da Pró-reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação-UFBA, e da Capes. Agradeço pelo apoio durante a realização da pesquisa e por ter possibilitado a realização dessa dissertação.

Enfim, a todas as pessoas e instituições que contribuíram com minha jornada na dissertação, dando de si, incentivando, acreditando, acolhendo minhas intervenções, debatendo e trocando ideias, enfim, enriquecendo as minhas reflexões.

O Pássaro Cativo

Armas, num galho de árvore, o alçapão;
E, em breve, uma avezinha descuidada,
Batendo as asas cai na escravidão.

Dás-lhe então, por esplêndida morada,
A gaiola dourada;

Dás-lhe alpiste, e água fresca, e ovos, e tudo:
Porque é que, tendo tudo, há de ficar
O passarinho mudo,
Arrepiado e triste, sem cantar?

É que, crença, os pássaros não falam.
Só gorjeando a sua dor exalam,
Sem que os homens os possam entender;
Se os pássaros falassem,
Talvez os teus ouvidos escutassem
Este cativo pássaro dizer:

“Não quero o teu alpiste!
Gosto mais do alimento que procuro
Na mata livre em que a voar me viste;
Tenho água fresca num recanto escuro

Da selva em que nasci;
Da mata entre os verdes,
Tenho frutos e flores,
Sem precisar de ti!
Não quero a tua esplêndida gaiola!
Pois nenhuma riqueza me consola
De haver perdido aquilo que perdi...
Prefiro o ninho humilde, construído
De folhas secas, plácido, e escondido
Entre os galhos das árvores amigas...
Solta-me ao vento e ao sol!
Com que direito à escravidão me obrigas?
Quero saudar as pompas do arrebol!

Quero, ao cair da tarde,
Entoar minhas tristíssimas cantigas!
Por que me prendes? Solta-me covarde!
Deus me deu por gaiola a imensidade:
Não me roubes a minha liberdade...
Quero voar! voar!..."

Estas cousas o pássaro diria,
Se pudesse falar.
E a tua alma, criança, tremeria,

Vendo tanta aflição:
E a tua mão tremendo, lhe abriria
A porta da prisão...

Olavo Bilac, 1929.

SANTOS, José Adailton. Tramitação do Projeto de Lei da Vaquejada no Congresso Nacional. 2022. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

RESUMO

A causa animal passou a adquirir grande relevância na sociedade e acabou por refletir em áreas como a justiça, a literatura, dentre outros. Na política ela também ganhou mais espaço, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Na sociedade os interesses, por vezes, são difusos e contrastantes e essas dimensões também estão presentes nos vários projetos de lei que são elaborados e votados pelos deputados e senadores. Então, diante disso, foi preciso acompanhar esse processo no que se refere às políticas voltadas para os animais não humanos. Pois, as legislações também compõem o social e podem estabelecer condutas socialmente aceitáveis e propor sanções para quem descumpri-las. Além disso, modificações estruturais e infraestruturais ou até mesmo a criação de novas instituições podem ser implementadas. As legislações também refletem os anseios de parte da sociedade e parte delas podem ter como destinatários/beneficiários os não humanos, como é o caso dos projetos relacionados aos animais. Dentre os projetos de lei que foram propostos em 2015 estava o projeto de lei da vaquejada. A pesquisa foi desenvolvida através da metodologia qualitativa centrada na análise de conteúdo. Portanto, para compreender o processo legislativo, que culminou com a aprovação da lei da vaquejada, foi realizada uma análise mais aprofundada da tramitação do projeto de lei na Câmara Federal e no Senado Federal. Atentando principalmente para os relatórios das comissões que o projeto tramitou para identificar quais os posicionamentos dos parlamentares quanto ao projeto, quais os argumentos utilizados e quais as modificações propostas, pois o processo suscitou controvérsias que mobilizaram diversos atores.

Palavras-Chave: Humanos e Animais; Projeto de lei da Vaquejada; Controvérsias

ABSTRACT

The animal cause began to acquire great relevance in society and ended up reflecting in areas such as justice, literature, among others. In politics, it also gained more space, whether at the municipal, state or federal level. In society, interests are sometimes diffuse and contrasting and these dimensions are also present in the various bills that are drafted and voted on by deputies and senators. So, in view of this, it was necessary to follow this process with regard to policies aimed at non-human animals. For, the laws also make up the social and can establish socially acceptable conduct and propose sanctions for those who fail to comply with them. In addition, structural and infrastructural modifications or even the creation of new institutions can be implemented. The laws also reflect the wishes of part of society and some of them may have non-humans as recipients/beneficiaries, as is the case with projects related to animals. Among the bills that were proposed in 2015 was the project law vaquejada. The research was developed through a qualitative methodology centered on content analysis. Therefore, in order to understand the legislative process, which culminated in the approval of the vaquejada law, a more in-depth analysis of the bill's progress in the Federal Chamber and the Federal Senate was carried out. Paying attention mainly to the reports of the commissions that the project processed to identify the positions of the parliamentarians regarding the project, the arguments used and the proposed changes, since the process aroused controversies that mobilized several actors.

Keywords: Humans and Animals; Project Law Vaquejada; Controversies

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Ativistas brindam o fim das touradas na região da Catalunha, na Espanha	48
Figura 2	Infográfico sobre o Processo Legislativo.....	60
Quadro 1	Argumentos e Justificativas dos Relatores das comissões na Câmara dos Deputados	74
Quadro 2	Argumentos e Justificativas dos Relator da comissão de Educação, Cultura e Esporte.....	82

LISTA DE SIGLAS

ABVAQ	Associação Brasileira de Vaquejada
ABQM	Associação Nacional dos Criadores de Cavalos Quarto de Milha
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AL	Alagoas
BA	Bahia
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCULT	Comissão de Cultura
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CF	Constituição Federal
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
COBEA	Colégio Brasileiro de Experimentação Animal
DEM	Democratas
EC	Emenda Constitucional
ES	Espírito Santo
FFCH	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
FNPDA	Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal
GAP	Great Ape Project
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MG	Minas Gerais
MTG	Movimento Tradicionalista Gaúcho
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PB	Paraíba
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PE	Pernambuco
PI	Piauí
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei do Senado
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP	Progressistas
PR	Partido da República
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
RJ	Rio de Janeiro
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SD	Solidariedade
SLSF	Secretaria Legislativa do Senado Federal
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. ESTUDOS SOCIOANTROPOLÓGICOS INTERESPÉCIE E/OU MULTIESPÉCIE	29
2.1 TEORIA ATOR-REDE	29
2.2 ESTUDOS INTERESPÉCIE E/OU MULTIESPÉCIE	30
2.3 BARREIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO SOCIOLÓGICO DOS NÃO HUMANOS	33
3. AS CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA TAUROMAQUIA NA ESPANHA NO PERÍODO DE 1991 A 2018	40
3.1 A TOURADA E A BRIGA DE GALO NAS ILHAS CANÁRIAS	40
3.2 PROIBIÇÃO DAS TOURADAS E REGULAMENTAÇÃO DO CORREBOUS NA CATALUNHA	43
3.3 TAUROMAQUIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEI DA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA ESPANHA.....	48
3.4 PROIBIÇÃO DAS TOURADAS NA CATALUNHA É CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL	52
3.5 REGULAMENTAÇÃO DAS TOURADAS NAS ILHAS BALEARES E SUA INCONSTITUCIONALIDADE	55
4. TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA VAQUEJADA	59
4.1 COMISSÃO DE CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E SEUS RELATÓRIOS	67
4.2 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E SEUS RELATÓRIOS	68
4.3 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO SENADO FEDERAL E SEU RELATÓRIO	76
4.4 VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA	78
4.5 SANÇÃO PRESIDENCIAL	83
5. AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CCJC DA CÂMARA FEDERAL	85
5.1 DISCURSO DOS EXPOSITORES CONVIDADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	86
5.2 AUTORES DO REQUERIMENTOS DISCURSAM NA AUDIÊNCIA PÚBLICA	94
5.3 DEPUTADOS INSCRITOS DISCURSAM NA AUDIÊNCIA PÚBLICA	97
5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS EXPOSITORES	98
6. CONCLUSÃO	100
REFERÊNCIAS	103

INTRODUÇÃO

O interesse em estudar a relação entre humanos e animais surge inicialmente no ano de 2012, no final do terceiro semestre do curso de Ciências Sociais, com o convite da prof^a. Dr^a. Iara Maria de Almeida Souza. A pesquisa que ela realizaria versava sobre a relação entre humanos e animais no contexto do biotério. Como eu estava interessado em temas ligados às tecnologias e à ciência, aceitei de imediato o convite para participar da pesquisa como bolsista.

Quando li o projeto fiquei mais interessado ainda porque tratava-se de tema e área que até então eu não tinha entrado em contato. Até mesmo o nome biotério não era familiar. Mas acabei descobrindo que “O biotério é o local onde os animais são (re)produzidos, cuidados e utilizados em experimentos pelos pesquisadores” (Santos, 2017)¹. A instituição pesquisada utilizava camundongos, hamsters e ratos, sendo que estes dois últimos em menor quantidade para realizar pesquisas científicas acerca de doenças negligenciadas como a doença de chagas, leishmaniose e esquistossomose. A maioria das pesquisas eram feitas com camundongos.

Especificamente, fiquei responsável por pesquisar a relação entre os(as) técnicos(as) e os animais. Pois, a maioria dos estudos negligenciavam o trabalho desses(as) profissionais. Então, procuramos entender quais as relações que se estabeleciam entre esses atores humanos e não humanos, pois os(as) técnicos(as) passavam mais tempo em contato com os animais. Enquanto que o contato dos(as) pesquisadores(as) se restringiam apenas à sala de experimentação quando estes realizavam os experimentos.

A partir dessa pesquisa entrei em contato com bibliografias concernentes ao estudo da relação de humanos e animais. Também cursei as disciplinas de “Sociologia da Ciência e da Tecnologia” e “Estudos Sociais Sobre a Relação Entre Humanos e Animais Não Humanos”, que foram ofertadas pelo colegiado do curso durante a minha graduação e foram muito importantes para aprofundar o conhecimento sobre a temática.

¹ Monografia defendida na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (FFCH-UFBA), em 2017, com o título “A Relação entre Humanos e Animais no Biotério.

Mas por que estudar projetos de lei sobre os animais? A resposta para essa questão está em parte no conhecimento que tive sobre a Lei Arouca². Pois, estudando o biotério ficou evidente a importância e as controvérsias que esta lei suscitou.

A lei 11.794/2008 levou treze anos para ser aprovada e foi um projeto de autoria do médico sanitário e Deputado Federal Sérgio Arouca do PPS/RJ. Ele foi um dos líderes do —Movimento Sanitarista, que mudou o tratamento da saúde no Brasil, e uma importante liderança na construção do Sistema Único de Saúde, além de ter presidido a Fiocruz no ano de 1985.

O projeto de lei tramitou, inicialmente, como PL 1.153/1995 e foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 26 de outubro de 1995. Depois da tramitação no Congresso Nacional, o PL foi aprovado com alterações e após muita polêmica. Assim, foi transformado na Lei Ordinária 11.794/2008, que regulamenta a criação e utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa, e foi sancionada pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 8 de outubro de 2008 (SANTOS, 2017, p. 26).

Fiquei intrigado com o longo período de tramitação do projeto de lei (PL), que culminou com a aprovação da Lei Arouca. Portanto, um dos aspectos que passaram a ser de interesse do projeto de pesquisa do mestrado era compreender o processo de tramitação dos projetos de lei que versavam sobre os animais no ano de 2015.

Inicialmente, pretendia analisar os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados e investigar as propostas que versavam sobre os animais não humanos. Pois, muitos projetos são esquecidos nessa rede porque são arquivados e a população sequer fica sabendo que eles existiram. Era preciso investigar qual a sua importância na manutenção e composição dessa rede que enreda humanos e não humanos.

Pois, as legislações também compõem o social e podem estabelecer condutas socialmente aceitáveis e propor sanções para quem descumpri-las. Além disso, modificações estruturais e infraestruturais ou até mesmo a criação de novas instituições podem ser implementadas. As legislações também refletem os anseios de parte da sociedade e parte delas podem ter como

² BRASIL. Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 out. 2008. Seção I, p. 1.

destinatários/beneficiários os não humanos³, como é o caso dos projetos relacionados aos animais. Porém, os projetos que versam sobre os animais não são unanimemente propostos segundo as intenções dos ativistas.

Analisar os Projetos de Lei que foram propostos na Câmara dos Deputados do ano de 2015, que versam sobre os animais, torou-se muito importante porque a causa animal estava adquirindo grande relevância no cenário político nacional. Pois, nas eleições de 2014 diversos(as) candidatos(as) se elegeram tendo como principal tema de propaganda a defesa dos animais.

Esse estudo pretendia contribuir para suprir a lacuna que existe com relação à escassa bibliografia que trata da questão animal, no que se refere aos PL's, e buscava investigar as controvérsias que os Projetos de Lei possam suscitar devido aos interesses conflitantes de parte dos humanos e dos defensores dos animais, bem como as implicações que os projetos trariam tanto para os humanos quanto para os não humanos.

Além disso, a causa animal passou a adquirir grande relevância na sociedade e acabou por refletir em áreas como a justiça, a literatura, dentre outros. Na política ela também ganhou mais espaço, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Portanto, tornou-se necessário investigar de que forma os direitos animais estavam sendo tratados efetivamente na Câmara dos Deputados, pois juntamente com o Senado Federal são os órgãos encarregados de elaborar as leis. Sendo que ao poder legislativo compete representar o povo, legislar sobre assuntos de interesse nacional e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Na sociedade os interesses, por vezes, são difusos e contrastantes e essas dimensões também estão presentes nos vários projetos de lei que são elaborados e votados pelos deputados e senadores. Esse conflito de interesses, no campo político, é percebido, por um lado, nas disputas entre partidos, e por outro, dentro do próprio partido. Então, diante disso, era preciso acompanhar esse processo no que se refere às políticas voltadas para os animais não

³ Termo utilizado por Latour (2012) para designar outros agentes que não são humanos, pois para ele a agência encontra-se distribuída por todos os elementos que estão conectados num campo de ação. Mas considerá-los como agentes não significa *a priori* dizer que humanos e não humanos possuem o mesmo *status*.

humanos e entender de que modo os projetos refletiam ou não o bem-estar animal.

O debate sobre as questões do direito e do bem-estar animal estiveram presentes na pauta política na Segunda República durante o período conhecido como a Era Vargas (1930-1945). Mas o primeiro documento jurídico que tratou da proteção aos animais foi o “Código de Posturas do Município de São Paulo” promulgado em 1886, que proibia os cocheiros e condutores de carroça de praticarem maus tratos contra os animais e estabelecia multa para os infratores (TINOCO, 2008).

Conforme Cardoso (2003), o país aprovou em 1934 a primeira legislação que esboçou a preocupação com o bem-estar animal através do Decreto nº 24.645 estabelecendo medidas de proteção aos animais. Ainda segundo a autora, o Decreto-lei nº 3.688⁴, que foi aprovado em 1941, reforçava as medidas propostas anteriormente, pois previa pena para que praticasse publicamente experiência dolorosa ou cruel em animal vivo; a lei 5.517 de 1968 regulamentava a profissão de médico veterinário e criou os conselhos federal e regionais, e em 1979 é promulgada a lei 6.638 que estabelecia normas para a prática didático científica da vivisseção de animais, mas segundo ela perdeu sua “força de lei” porque não estabelecia punições para quem desrespeitasse-a.

No entanto, o Brasil possuía uma lacuna referente à regulação da criação e da utilização de animais para a pesquisa e ensino porque ainda não possuía uma legislação que abarcasse o âmbito nacional (CARDOSO, 2003).

Diante de todas essas medidas que foram implementadas na tentativa de proteger os animais e de refletir a preocupação com o bem-estar animal haviam lacunas e limitações. Mesmo com a aprovação das leis existiam práticas, como a experimentação animal, que não estava sendo abarcada e isso gerava novas tensões entre as sociedades protetoras dos animais e os pesquisadores. Então a Constituição Federal de 1988 estabeleceu proteção jurídica aos animais no

⁴ O artigo 5º da referida lei estabelecia que os infratores estavam sujeitos às penalidades cominadas no artigo 64, caput, e estabelecia prisão simples de dez dias a um mês ou multa de cem a quinhentos mil réis, e determinava a interdição e cancelamento do registro do biotério ou do centro de pesquisa no caso de reincidências.

seu artigo 225, §1º, inciso VII, que proíbe qualquer prática cruel contra os animais e determina que ao Poder Público compete proteger a fauna e a flora.

É importante destacar que o meio didático-científico continuava sem nenhum preceito legal que regulamentasse a experimentação animal e vinha sofrendo pressão das sociedades protetoras dos animais. Portanto, o COBEA (Colégio Brasileiro de Experimentação Animal) criou em 1991 os Princípios Éticos na Experimentação Animal para nortear a conduta dos professores e pesquisadores na prática do uso de animais (CARDOSO, 2003).

Somente em 1998 entra em vigor a lei 9.605 conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que reordena a legislação ambiental brasileira, inclusive tipificando como crime a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo quando existirem recursos alternativos, tipificando crimes contra a fauna e responsabilizando a pessoa jurídica como autora ou co-autora da infração ambiental (TINOCO, 2008).

Falar sobre essas legislações é importante para mostrar como ao longo de quase um século o Brasil se posicionou, através dos Decretos e Leis, sobre a questão animal e as diversas práticas em que os animais eram utilizados. Entretanto, não estou afirmando categoricamente de que este era o pensamento aceito unanimemente tanto na sociedade como na política ou que as leis eram suficientes para solucionar os conflitos de interesses existentes. Portanto, como afirma Perrota (2012, p. 14):

Essas transformações, embasadas por um saber científico-filosófico e respaldadas pelo ordenamento jurídico, produzem impactos sobre as atividades humanas em diferentes âmbitos, se tornando então alvo de discordância e polêmicas.

Esse breve panorama nos auxilia a compreender como o antropocentrismo começa a ser abalado e uma visão mais abrangente começa a ser formulada. Desse modo, a preocupação com os animais surge, de um lado, de uma preocupação maior com o meio ambiente e a natureza, e de outro, com a transformação de nossas formas de convivência com os animais. Segundo Jonas (2006) o homem só foi capaz de ameaçar a si mesmo e as demais formas de vida quando adquiriu a superioridade do pensamento e com o poder da civilização técnica, pois o intelecto produziu a 'ciência' que confronta a natureza com o seu pensamento e com as suas ações, portanto, o poder destrutivo sobre

as coisas e o perigo revelam um dever do homem, qual seja o da responsabilidade sobre a biosfera e a sobrevivência da humanidade, mas esse dever clama por uma ética da preservação e da proteção. A busca do progresso técnico elevou a necessidade de uso do poder e por isso conduz a uma impotência de frear o progresso contínuo que se evidencia pelo caráter destrutivo.

Portanto, essas considerações que o autor faz nos conduz a uma reflexão sobre o futuro da humanidade que evidentemente está ligado ao futuro da natureza. Diante disso, o paradigma antropocêntrico que diferencia e coloca o homem como o centro do universo começa a perder espaço para o paradigma biocêntrico. E essas leis parecem corroborar com essa mudança de paradigma e com a reflexão sobre o agir humano para com os não humanos.

Essas preocupações com o futuro da humanidade, com a natureza e com os animais têm se tornado constante em nossa sociedade como um todo nos últimos anos. E a política também participa desse processo porque a sociedade passou a cobrar ações no sentido de minimizar as ações danosas contra a natureza e os demais seres que compõem a biosfera.

No campo da literatura também encontramos obras importantes sendo traduzidas e publicadas cujo tema principal são os animais. Os debates no campo da zooética influenciaram o aumento da tradução de obras relacionadas com o tema animal no Brasil. Assim, as obras dos filósofos Tom Regan, “Jaulas Vazias”, e de Peter Singer, “Libertação Animal”, são importantes nesse sentido. Contudo, a obra de literatura de John Coetze, “A Vida dos Animais”, ganha destaque justamente porque não pertence ao gênero filosófico (CARVALHO E WAIZBORT, 2006).

De acordo com Carvalho e Waizbort (2006), no final do século XIX e início do século XX os behavioristas radicais defendiam que os animais não pensavam e que apenas respondiam a estímulos, mas a partir da década de 1960 essa concepção foi perdendo sua hegemonia, pois os estudos da primatóloga Jane Goodall e do etólogo cognitivo Donald Griffin mostravam que os animais possuíam uma complexidade mental.

Portanto, uma atitude passava a ser gradativamente adotada quanto à percepção que a comunidade acadêmica e até mesmo a opinião pública teriam do comportamento e da sensibilidade animal. Foram esses trabalhos que influenciaram os debates sobre a ética animal. Por isso, na década de 1970, nomes como o do psicólogo inglês Richard Ryder e do filósofo australiano Peter Singer ganharam destaque nesse sentido.

Feito esse breve panorama sobre a relevância que a causa animal começa a ganhar na sociedade como um todo, gostaria de voltar a comentar os aspectos da pesquisa. Os objetivos específicos pretendiam analisar os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados, que versam sobre os animais não humanos, direta ou indiretamente, que foram propostos no ano de 2015.

No entanto, durante a entrevista, que faz parte do processo seletivo do PPGCS, fui inquirido sobre a análise desses projetos de lei. Foram encontrados 135 projetos de lei sobre os animais no ano de 2015. Um dos professores da banca alertou sobre a dificuldade e até mesmo da impossibilidade de analisá-los no curto período do mestrado. Além disso, alertou que os PL's poderiam tratar de temas diversos e isso poderia ser mais um empecilho para a pesquisa, pois encontrar uma teoria que desse conta desses temas não seria tarefa fácil.

Além disso, nos primeiros semestres do mestrado houve questionamentos e sugestões por parte dos docentes e discentes das disciplinas, como é de praxe. Nesse ínterim, outro fator que contribuiu para a mudança, ou melhor, para uma delimitação da pesquisa foi a aprovação do projeto de lei da vaquejada. Este era um dos projetos que foram propostos em 2015.

Essa metamorfose está presente em todo processo de pesquisa, tanto na parte teórica quanto na parte prática, pois encontramos incontingências e precisamos estar preparados para lidar com as adversidades. É importante salientar esse processo porque reflete algo que já aconteceu com outros pesquisadores e que pode acontecer com outros discentes também, seja na graduação, mestrado ou até mesmo no doutorado.

Diante disso, numa reunião com minha orientadora foi decidido investigar a tramitação do projeto de lei da vaquejada, pois suscitou controvérsias que mobilizaram diversos atores.

Segundo Silva *et al.* (2019), na região nordeste do Brasil o vaqueiro era responsável por realizar a captura dos bovinos que eram criados na caatinga. As fazendas dos coronéis não possuíam cercas para delimitar os limites das terras e o gado era criado solto na mata. Nas festas de apartação que ocorriam nos séculos XVII e XVIII, os fazendeiros contratavam os vaqueiros para juntar o gado.

Para realizar tal atividade, além de virtudes como agilidade e coragem, o vaqueiro homem viril e valente, necessitava de uma vestimenta que o protegesse das espécies espinhentas da caatinga. Portanto, sua roupa era apropriada para adentrar no mato, como descreve (MAIA, 2003, p.63) “[...] perneiras, gibões e chapéus de couro de mateiro, guarda-peitos de couro de gato pintado (jaguatirica)”, o cavalo também tinha seus utensílios de proteção como largos peitorais e cabeçadas protetoras (SILVA *et al.*, 2019, p. 3).

Alguns animais resistiam ao chamado do vaqueiro e eram perseguidos pela caatinga. Os vaqueiros que conseguiam derrubar o gado arisco pela cauda durante a perseguição eram respeitados e considerados habilidosos.

A partir do século XX, novas raças de gado foram inseridas nas fazendas e passaram a ficar em espaços fechados. Não ficavam mais soltos na mata aberta. Os fazendeiros passaram a organizar as corridas de mourão e realizar apostas. Os vaqueiros corriam atrás do boi e ganhava aquele que se destacava na puxada do boi (SILVA *et al.*, 2019).

Atualmente temos a vaquejada moderna, que Aires (2008) afirma que é a evolução da vaquejada de Mourão, a sua oficialização como esporte se tornou um evento mais profissional e com modificações. Para Maia (2003) a partir da década de 1990, a vaquejada perde sua caracterização de festa de vaqueiro e passa a ser negócio.

Os eventos são realizados hoje em dia em grandes parques, com fortunas em prêmios e toda uma estrutura para recepção do público, com arquibancadas, barracas, diferentes culinárias movimentando o comércio e em alguns casos shows com atrações musicais. Evidenciamos também a configuração dos trajes utilizados na prática da vaquejada, que passaram de roupas de couro como o gibão, perneiras, luvas e chapéus, para materiais sintéticos, jeans, boné, camisas polo entre outros (SILVA *et al.*, 2019, p. 4)

Atualmente a vaquejada ocorre nos parques de vaquejada da seguinte maneira:

[...] uma dupla conhecida como puxador e batedor de esteira, que saem do brete até à faixa de puxamento, para derrubar o boi entre as duas faixas. A corrida é realizada, ao mesmo tempo, pelo vaqueiro puxador e pelo vaqueiro batedor de esteira. O primeiro é responsável pela puxada do boi na área de puxamento, com a unha de galo, enquanto o outro tem a função de acompanhar e preparar o boi para ser puxado.

Quando o boi corre em disparada para o final da arena, os vaqueiros (puxadores e batedores de esteira) o acompanham até às faixas de puxamento, para colocá-lo no chão. O batedor de esteira não pode puxar o boi, mas pode pegar o rabo dele e entregar ao puxador, para que, este o puxe a ponto de derrubar o boi entre as faixas (AIRES, 2008, p. 42).

O projeto de lei 1.767/2015, de autoria do deputado Capitão Augusto do Partido da República (PR/SP), foi apresentado no plenário da Câmara dos Deputados no dia 01 de junho de 2015. O objetivo do projeto de lei era elevar o Rodeio e suas manifestações culturais à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Portanto, é preciso compreender o processo legislativo que culminou com a aprovação da lei da vaquejada. Interessa saber por quais comissões o projeto de lei tramitou, identificar quais os posicionamentos e quais os argumentos foram utilizados pelos relatores das comissões.

Além do rodeio outras práticas como montarias, provas de laço, apartação, *bulldog*⁵, prova de rédeas, prova dos três tambores, *Team Penning*⁶, *Work Penning*⁷, vaquejada, paleteadas⁸, queimada de alho e concurso do berrante foram consideradas também pelo projeto de lei.

⁵ Modalidade na qual o peão tem de derrubar um bezerro com as próprias mãos. Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/60357-diretor-de-rodeio-defende-prova-polemica.shtml>. Acesso em: 21.10.2017 às 12:10.

⁶ O Team Penning é um esporte equestre, criado nos EUA, que procurou trazer para as pistas a mesma situação vivida pelos peões nas fazendas, ou seja, apartar um lote de bois e confiná-los no curral, para que fossem tratados. Fonte: <http://www.equinocultura.com.br/2014/09/team-penning.html>. Acesso em: 21.10.2017 às 12:02.

⁷ Do Team Penning nasceu o Working Penning, que é um esporte com as mesmas regras, o mesmo princípio, só que disputado por uma só pessoa com um só cavalo. Fonte: <https://cavalus.com.br/geral/voce-conhece-o-working-penning>. Acesso em: 21.10.2017 às 12:06.

⁸ Duplas perseguem um novilho por uma raia de 110 metros de comprimento por 50 metros de largura, com marcações de fardos de feno aos 30 metros, 80 metros e 110 metros. Nos primeiros 30 metros, os ginetes deixam o novilho correr. Entre os 30 metros e os 80 metros, o novilho deve ser "prensado" entre as "paletas" dos dois cavalos, daí a expressão paleteada. Após a ultrapassagem do marco de 80 metros e antes do final da raia, os ginetes adiantam os cavalos em relação ao novilho, cortando-lhe a frente, para que o animal retorne. Na volta, a paleteada se repete, para que o novilho seja reconduzido à mangueira. Fonte:

O projeto foi aprovado como Lei Ordinária nº 13.364 no dia 29 de novembro de 2016. Uma das controvérsias surge porque o STF julgou procedente, no dia 06 de outubro de 2016, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983 (ADI) ajuizada pelo procurador-geral da República contra a Lei 15.299/2013, que regulamentava a vaquejada como atividade desportiva e cultural no Estado do Ceará.

O relator Marco Aurélio, baseado em laudos técnicos, considerou que a prática trazia consequências nocivas à saúde dos animais. Mas outros ministros seguiram o voto do ministro Edson Fachin, que votou pela improcedência da ação e considerou a vaquejada uma manifestação cultural. A votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade, portanto, terminou com seis votos a favor e cinco contra⁹.

Enquanto o STF, mesmo que numa decisão apertada, decidia que a vaquejada era uma prática inconstitucional porque violava a integridade física dos animais (fraturas nas patas e no rabo, dentre outras), o Congresso aprovava em pouco mais de um mês depois uma lei ordinária que considera a prática patrimônio cultural imaterial do Brasil. As decisões foram destaque nos meios de comunicação e nas redes sociais. Neste cenário temos por um lado uma posição que defende as pessoas envolvidas com a vaquejada e alegam que muitos dependem dela, de outro lado temos os animais que sofrem os maus tratos e os defensores dos animais que consideram que a prática viola os direitos dos animais.

Portanto, para compreender o processo legislativo, que culminou com a aprovação da lei da vaquejada, será realizada uma análise mais aprofundada da tramitação do projeto de lei na Câmara Federal e no Senado Federal. Atentando principalmente para os relatórios das comissões que o projeto tramitou para

<http://www.cavalosdosul.com.br/artigo/provas-do-freio-de-ouro--como-funciona>. Acesso em: 21.10.2017 às 12:19.

⁹ Esta notícia foi publicada no dia 06 de outubro de 2016 no site do Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326838>. Acesso em: 21.10.2017.

identificar quais os posicionamentos dos parlamentares quanto ao projeto, quais os argumentos utilizados e quais as modificações propostas.

A pesquisa será desenvolvida através da metodologia qualitativa centrada na análise de conteúdo. Os documentos que constituirão o *corpus* dessa pesquisa serão os relatórios e demais documentos emitidos pelas comissões durante sua tramitação. Para tanto, será empreendida uma busca no Portal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que disponibilizam acesso a todo tipo de documento sobre os projetos de lei. Cabe ressaltar que a internet se constitui como uma fonte importante de pesquisa para diversos campos e podemos ter acesso à uma miríade de dados que encontram-se disponíveis aos interessados (SEVERINO, 2007; BAUER, 2008).

A análise de conteúdo é uma metodologia de tratamento e análise das informações presentes em um documento. Segundo Severino (2007, p.121):

É uma metodologia de tratamento e análise das informações constantes de um documento, sob forma de discursos pronunciados em diferentes linguagens: escritos, orais, imagens, gestos. Um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Trata-se de se compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto das comunicações.

Envolve, portanto, a análise do conteúdo das mensagens, os enunciados dos discursos, a busca do significado das mensagens. As linguagens, a expressão verbal, os enunciados são vistos como indicadores significativos, indispensáveis para a compreensão dos problemas ligados às práticas humanas e a seus componentes psicossociais. As mensagens podem ser verbais (orais ou escritas), gestuais, figurativas, documentais.

Os textos referem-se aos pensamentos, sentimentos, planos e discussões das pessoas e por isso são considerados importantes fontes de dados nas pesquisas sociais, portanto, a análise de conteúdo permite ao pesquisador analisar qualitativamente os materiais e reduzir a complexidade de uma coleção de textos, sendo que as inferências básicas da análise de conteúdo são traçar ou comparar os perfis para identificar um contexto (BAUER, 2008).

O pesquisador que pretende trabalhar com documentos deve tomar diversas precauções como: localizar textos pertinentes, avaliar a credibilidade

dos textos, avaliar sua representatividade e compreender o sentido da mensagem para não cair em armadilhas (CELLARD, 2012).

É imprescindível ressaltar que na etapa de avaliação crítica do documento o pesquisador deve levar em consideração informações acerca do contexto, do autor ou dos autores, a autenticidade e confiabilidade dos textos, a natureza do texto, bem como dos conceitos-chave e da lógica interna do texto, assim, depois dessa análise preliminar é preciso reunir todas as partes para que o pesquisador possa fornecer uma interpretação coerente, tendo em vista a temática ou questionamento inicial (CELLARD, 2012).

Desse modo, Franco (2008, p. 12) considera que as mensagens estão vinculadas às condições contextuais em que foram produzidas:

Condições contextuais envolvem a evolução histórica da humanidade; as situações econômicas e socioculturais nas quais os emissores estão inseridos, o acesso aos códigos lingüísticos, o grau de competência para saber decodificá-los o que resulta em expressões verbais (ou mensagens) carregadas de componentes cognitivos, subjetivos, afetivos, valorativos e historicamente mutáveis.

Posteriormente, deve-se levar em consideração os argumentos utilizados nos relatórios e documentos produzidos na tramitação do projeto de lei da vaquejada. Pois, segundo Liakopoulos (2008) a análise de argumentação é uma forma de análise de conteúdo que tenta reduzir grandes quantidades de material, captando aspectos importantes e transformando-os em unidades de análise. “O termo argumentação se refere a uma atividade verbal ou escrita que consiste em uma série de afirmações com o objetivo de justificar, ou refutar, determinada opinião, e persuadir uma audiência.” (VAN EEMEREN, apud LIAKOPOULOS, 2008, p. 219).

Para Liakopoulos (2008) as partes que compõem o argumento são: proposição, dados, garantia, apoio e refutação. Com isso, é preciso criar uma tabela com a representação dos argumentos e suas partes. No entanto, é preciso ter em vista que um argumento pode não conter todas essas partes. Então, nesse procedimento o argumento deve ser decomposto para que se possa identificar os pontos principais, pois isso ajudar a coletar as partes que possam estar dispersas no texto e auxilia na identificação de possíveis conexões entre eles (LIAKOPOULOS, 2008).

A pesquisa realizada por Ferreira (2014), analisou administração policial e assistencial de casos de desaparecimento ocorridos no Rio de Janeiro. A autora realizou uma análise etnográfica dos procedimentos de cadastro, acompanhamento e divulgação de casos de desaparecimento realizados pelo programa SOS Crianças Desaparecidas. Durante seu trabalho de campo nas dependências do programa, a autora realizou a análise dos documentos produzidos, apresentados, recebidos e arquivados no SOS e enfatizou a importância destes como parte do duplo processo de produção de um personagem social e por estabelecer um domínio de intervenção.

Iluminados pelo conhecimento que as famílias detêm acerca da linguagem dos documentos, os papéis acima listados revelam-se como mais que simples rastros materiais da administração de casos de crianças e adolescentes desaparecidas por parte do SOS, descolados do que argumentei ser a principal ação do programa: o duplo processo de produção da criança desaparecida como personagem social, e de estabelecimento da família da criança desaparecida como domínio de intervenção. Cada um dos documentos produzidos, apresentados, recebidos e arquivados no SOS é parte constitutiva e fundamental desse duplo processo, colocando-o em movimento e carregando-o de valores, capacidades e sentidos morais que são objeto de disputa e alvo de agenciamento (FERREIRA, 2014, p. 19).

A autora realizou uma outra pesquisa buscando investigar a concepção de pessoa (corpos não-identificados) atribuída aos cadáveres que acontecia no Brasil no final da década de 1940, mais especificamente no IML-RJ. A análise documental também foi parte constitutiva deste trabalho.

No presente trabalho, sigo a trilha das pesquisas etnográficas citadas pelos autores acima mencionados para investigar a concepção de pessoa atribuída aos cadáveres que, no decurso de um processo burocrático classificatório específico, tornaram-se corpos não-identificados. Tomando como diretriz a necessidade de não encarar as searas da administração pública estatal e da burocracia senão como mundos de interação social, busco não me restringir a uma análise formal da classificação destes corpos. Ao contrário, proponho-me a buscar e analisar a concepção de pessoa movimentada por este processo burocrático, numa tentativa de ir além do ideal de impessoalidade associado ao mundo da burocracia (FERREIRA, 2007, p. 8).

Outro trabalho de destaque que buscou analisar documentos foi dissertação de Ferreira (2018), que refletiu sobre o processo de licenciamento ambiental realizado em Minas Gerais em decorrência da instalação do empreendimento Minas-Rio.

[...] Considero de grande importância analisar documentos em um processo político-administrativo, como o licenciamento ambiental, em

que as decisões perpassam por dinâmicas e práticas de documentação (Weber 1974; Riles 2006; Smith 2006; Hull 2012; Vianna 2014; Teixeira et al 2016). Parto da perspectiva proposta por esses autores que documentos tipificam, generalizam, uniformizam, estabilizam, isto é, rompem com o mundo vivido; se emancipam e transgridem as experiências compartilhadas face a face e a existência dos sujeitos. Documentos são gerados, produzidos ou provocados pelo encontro de agentes; expressam e materializam lutas, disputas e controvérsias; e expressam modelos classificatórios, formações discursivas e formas legítimas de manifestação (FERREIRA, 2018, p. 6).

Dito isso, para compreender melhor esse interesse das ciências sociais pela temática dos não humanos é preciso trazer à tona alguns estudos que nos ajuda a entender melhor a relação entre humanos e não humanos, bem como os desdobramentos que essa perspectiva nos revela.

2. ESTUDOS SOCIOANTROPOLÓGICOS INTERESPÉCIE E/OU MULTIESPÉCIE.

A sociologia e as ciências sociais, em geral, se ocuparam com temas e problemáticas referentes aos seres humanos. No entanto, sobretudo em meados do final do século XX, esse panorama vai se modificando. A teoria ator-rede traz uma contribuição significativa, juntamente com outras teorias a partir da década de 1970, para o surgimento das “novas sociologias” (ALVES, 2010, p. 16).

2.1 TEORIA ATOR-REDE

A teoria ator-rede busca descrever as interações entre humanos e não humanos, tendo em vista que a agência encontra-se distribuída por todos os elementos que estão conectados num campo de ação. Contudo, tratar os não humanos como agentes não significa dizer que eles possuem o mesmo *status* que os humanos, mas entender que tudo o que produz diferença no outro é considerado um agente. Portanto, diz Latour (2012, p. 25):

[...] outra noção de social tem de ser descoberta: *bem mais ampla* do que a usualmente chamada por esse nome e, ao mesmo tempo, *estritamente limitada* à busca de novas associações e ao esboço de seus agregados. Este é o motivo pelo qual definirei o social, não como um domínio especial, uma esfera exclusiva ou um objeto particular, mas apenas como um movimento peculiar de reassociação e reagregação.

Souza e Rabelo (2017), trazem contribuições valiosas para que possamos compreender que os contextos de submissão e entrega são importantes no processo de formação dos agentes. Elas estudaram em contextos distintos, candomblé e ciência, alguns modos como a agência flui em relações entre entidades. A noção de prática possui centralidade no trabalho das autoras, pois:

[...] só quando consideramos o que pesa e importa para os praticantes é que podemos encontrar quem ou o que é ativo: que entidades são agenciadas, envolvidas em relações de força e vínculos de obrigação e, assim, ativas no desenrolar da prática (SOUZA e RABELO, 2017, p. 9).

Portanto, nesse sentido, a famosa dicotomia entre sujeito e objeto perde sentido, pois agora trata-se de considerar a relação entre sujeitos. A sociologia definida como a busca de associações (LATOUR, 2012) nos permite rastrear conexões novamente, considerar os não humanos como atores e não limitar o

social aos humanos. Assim podemos descobrir novas instituições, procedimentos e conceitos capazes de coletar e reagrupar o social.

Essa perspectiva do social foi herdada de Gabriel Tarde, que disputou com Émile Durkheim a definição dos pressupostos para que a disciplina se tornasse uma ciência social. Quem saiu vencedor foi Durkheim, mas o período em que a teoria de Tarde esteve no esquecimento não é um fato que comprove que ele estivesse errado.

Já estava postos durante o nascimento da disciplina (pelo menos na França), quando ocorreu a disputa entre o velho Gabriel Tarde e Émile Durkheim, o vencedor. Tarde sempre se queixou de que Durkheim abandonasse a tarefa de explicar a sociedade ao confundir causa e efeito, substituindo a compreensão do vínculo social por um projeto político voltado para a engenharia social. Contra seu jovem adversário, ele sustentou veementemente que o social não era um domínio especial da realidade, e sim um princípio de conexões; que não havia motivo para separar o “social” de outras associações como organismos biológicos ou mesmo os átomos; que nenhuma ruptura com a filosofia, sobretudo a metafísica, era necessária para uma disciplina se tornar ciência social; que a sociologia não passava de uma espécie de interpsicologia; que o estudo da inovação, especialmente ciência e tecnologia, constituía a área de expansão da teoria social; e que a economia precisava ser refeita de ponta a ponta, em vez de ser usada como metáfora vaga para descrever o cálculo dos juros. Acima de tudo, ele considerava o social como um fluído circulante que devia ser seguido pelos novos métodos, e não um tipo específico de organismo. Não convém aceitarmos todas as idiosincrasias de Tarde – e são muitas –, mas, na galeria de retratos dos predecessores eminentes, ele é um dos poucos que, com Harold Garfinkel, acreditava na possibilidade de a sociologia tornar-se uma ciência apta a explicar como a sociedade é mantida, em lugar de usar a sociedade para justificar outra coisa ou ajudar a resolver os problemas políticos da época. (LATOURET, 2012, p. 33-34).

Dessa forma, a noção de rede tem despertado interesse nos trabalhos, tanto no âmbito teórico quanto no âmbito prático nos mais diversos campos como a ciência, a arte e a tecnologia, com isso, esta noção nos possibilita entender o mundo em que vivemos e as transformações que estão ocorrendo (PARENTE, 2004).

2.2 ESTUDOS INTERESPÉCIE E/OU MULTIESPÉCIE

Uma outra corrente que surgiu e tem despertado o interesse dos(as) pesquisadores(as) são os estudos sobre a vida multiespécie. Nesse sentido, Sússekind (2018) revela que as ciências sociais adotaram uma bagagem

conceitual centrada na vida social humana e que a etnografia foi concebida por uma certa antropologia como registro de experiências humanas. Portanto, os paradigmas da disciplina e o campo da etnografia são predominantemente antropocêntricos. E seu estudo multiespécies propõe uma redefinição da vida e da natureza.

Para explicar como a antropologia tornou-se antropocêntrica, Sússekind (2018) recorre ao afastamento de tudo que remetia às ciências naturais e biológicas, que ocorreu para que a disciplina pudesse consolidar-se. E cita o exemplo dos fatos sociais elaborados por Durkheim. Os fatos sociais só poderiam ser explicados por outros fatos sociais e, portanto, tudo que pertencia aos processos naturais ou biológicos eram separados. Estabelecia-se uma separação entre “uma natureza social e uma natureza animal, organismo biológico e pessoa social” (SÜSSEKIND, 2018, p. 162). Essa separação era reflexo do que já estava sendo feito na filosofia. Ela operava com base nos dualismos (corpo e espírito, mente e matéria, razão e instinto, etc).

A separação durkheimiana pode ser aproximada, a meu ver, daquilo que Giorgio Agamben chamou de “máquina antropológica”: o aparato ou dispositivo conceitual que mantém a humanidade suspensa entre o terrestre e o celeste, corpo e alma – na tradição católica –, ou entre humano e animal, civilização e natureza – na classificação científica (SÜSSEKIND, 2018, p. 162).

Portanto, rastreando a conexão entre humanos e animais encontramos diversas relações quem põem em xeque o paradigma antropocêntrico. Essas novas relações nos conduzem não só a um novo modo de pensar como à novas formas de agir.

Segundo Kirksey e Helmreich (2010), a etnografia multiespécie surge como um novo gênero de escrita e modo de pesquisa que têm colocado em primeiro plano animais, plantas, fungos e micróbios. Antes eles apareciam nas margens da antropologia como parte da paisagem, alimento e símbolos.

Mesmo com o aumento das linhas de falha na disciplina, algo novo começou a surgir. Etnógrafos estão explorando fronteiras naturais e culturais e situando seu trabalho dentro de questões ecológicas. Eles se envolveram com uma variedade de organismos e ecologias e estão abertos aos desafios metodológicos que eles apresentam. O trabalho

aqui apresentado, neste número especial, é exemplar (KIRKSEY e HELMERICH, 2010, p. 548) (tradução nossa)¹⁰.

Desse modo, SÜSSEKIND (2018) propõe interromper o funcionamento da máquina antropológica por meio da crítica do exclusivismo humano. Então, a partir da década de 1980, essa questão tem sido debatida e discutida por diversos autores.

[...] Desde pelo menos os anos 1980, entretanto, essa questão tem sido amplamente discutida por autores de diversas vertentes. A oposição clássica entre natureza e cultura vem sendo sistematicamente colocada à prova na antropologia, desde então, a partir de vários campos paralelos, que redefiniram as questões do simbolismo animal e da concepção da natureza, assim como dos limites entre ciências da natureza e ciências sociais. Essa problemática teve múltiplos enfoques, sendo exemplares nesse sentido as publicações organizadas na década de 1990 por Descola e Pálsson, Ellen e Fukui, Ingold e Kay Milton.

As reflexões sobre o animismo, em torno do trabalho de Phillipe Descola, e sobre o perspectivismo ameríndio, ligadas a Eduardo Viveiros de Castro, assim como os escritos de Marilyn Strathern que tratam da oposição natureza e cultura, ou ainda aqueles de Tim Ingold acerca dos ambientes humanos e não humanos, são referências incontornáveis para esta discussão. Ao mesmo tempo, no âmbito dos estudos de ciência e tecnologia, autores como Bruno Latour, Isabelle Stengers e Donna Haraway, entre outros, têm proposto uma revisão crítica dos preceitos modernos e dos métodos analítico-descritivos das ciências – fundados no realismo e na autoridade científica –, abrindo caminho para um questionamento robusto das fronteiras entre humanos e não humanos no âmbito dos conhecimentos científicos.

O contato com a alteridade radical do pensamento de povos não ocidentais, de um lado, e os desdobramentos dos estudos antropológicos da ciência e da tecnologia, de outro, se articularam desde então com os estudos feministas, com o pós-modernismo e com os estudos animais na constituição da problemática desdobrada, no cenário contemporâneo, em torno dos estudos multiespécie.[...] (SÜSSEKIND, 2018, p. 167).

Nessa perspectiva, o autor revela que as contribuições de Tim Ingold (2012) e de Eduardo Kohn (2013) ganharam destaque e influenciaram os estudos multiespécie. O primeiro critica o pensamento ocidental e explora o conceito de vida. E o segundo estabelece um diálogo entre o perspectivismo ameríndio e a semiótica para explorar modos de comunicação entre diversas formas de vida (ecosemiótica).

¹⁰ Even as fault lines in the discipline have widened, something new has begun to emerge. Ethnographers are exploring naturalcultural borderlands and situating their work within ecological concerns. They have involved themselves with an array of organisms and ecologies, and have been open to the methodological challenges these present. The work presented here, in this special issue, is exemplary (KIRKSEY e HELMERICH, 2010, p. 548).

Ainda segundo o autor, apesar de ter projetado um contraste com a biologia, a antropologia apresenta outras possibilidades de se abordar as relações entre culturas e ambientes. Os trabalhos de Lienhardt (1961) e Evans-Pritchard (2005) são os exemplos apresentados. Lienhardt escreve sobre os Dinka e fala em uma sociedade doméstica total de humanos e animais. Evans-Pritchard escreve sobre os Nuer e diz que eles e seu rebanho formam uma comunidade corporativa e um relacionamento simbiótico, além disso, aciona conceitos da biologia, como parasitismo, para traduzir as interações com o gado. Porém, Gregory Bateson (1952) é considerado um marco, pois sua obra é considerada um experimento contínuo de hibridização, simbiose e cruzamento entre ciências sociais e biológicas. O estudo explora as comunicações não verbais (movimentos, intensidades, expressões faciais, etc.) compartilhadas por humanos e outros mamíferos. Além disso, a trajetória de Bateson também é composta por esta simbiose porque se formou em biologia, passou para a antropologia e depois voltou para a biologia (SÜSSEKIND, 2018).

A ideia é significativa para a paisagem conceitual que estou procurando traçar, ligada ao panorama que vem se consolidando ao longo dos anos 2000 em torno dos estudos multiespécies. Procurei definir essa paisagem nos termos de uma recusa tanto da máquina antropológica quanto da oposição entre natureza (única) e culturas (múltiplas) que caracteriza o pensamento antropológico. Um objetivo era colocar em questão o fato de que a antropologia, em sua prática teórica e descritiva, teve como foco principal, tradicionalmente, o humano em suas múltiplas interações entre si. Ou seja, todas as espécies não humanas eram entendidas, nas formulações clássicas da disciplina, como partes do ambiente *para* ou *do* humano. Como qualquer campo de conhecimento, o pensamento antropológico está implicado, nesse sentido, em experimentos que se deixam capturar por ideias daninhas. Insistindo no imaginário biológico, eu diria, a pretexto de uma conclusão, que a recusa dupla do dispositivo antropocêntrico e da natureza única é uma busca necessária para descrever os diálogos e as relações que a antropologia pode continuar tecendo entre povos, culturas e formas de vida. Que essa recusa esteja abrindo novas possibilidades de leitura e de escrita a partir de alianças não só com outros grupos humanos, mas com animais, plantas, fungos, microrganismos ou fenômenos climáticos, é o desafio que a experiência da vida multiespécie nos apresenta (SÜSSEKIND, 2018, p. 175).

2.3 BARREIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO SOCIOLÓGICO DOS NÃO HUMANOS

Embora essas teorias e estudos viessem para ampliar o campo de estudo nas ciências sociais, esse esforço não ocorreu sem maiores resistências e desafios. Para Arluke (2002), as principais barreiras para o desenvolvimento do estudo sociológico dos não humanos encontram-se na própria disciplina e considera que é preciso promover uma auto-reflexão para encontrar estratégias que possam nortear a formação e crescimento dessa nova especialidade.

Muitos sociólogos encontraram resistência ao estimular esse tópico dentro da sociologia. Houve estímulos na antropologia, mas alguns sociólogos têm demonstrado menosprezo aos estudos dos animais rotulando-os de sociologia de boutique. Na concepção de Arluke (2002), a resistência parte dos sociólogos que estudam os grupos de oprimidos. Pois, estes pesquisadores podem estar preocupados com uma série de questões (competição por recursos, status e poder, possibilidade dos estudos dos animais mancharem os grupos de oprimidos, inseguranças políticas e psicológicas).

E para superar essa resistência é preciso buscar ajuda fora da sociologia, ou seja, fazer associação com outras áreas, propõe o autor. E trazendo como exemplo o percurso da sociologia médica, que realizava pesquisas que respondiam aos interesses dos profissionais de saúde, o autor argumenta que os estudos com animais deveriam realizar trabalhos impulsionados pela própria agenda dos sociólogos em detrimento dos interesses dos defensores dos animais e não-acadêmicos (ARLUKE, 2002).

No sentido de superar esses desafios e estabelecer uma espécie de simbiose com outras disciplinas, Baratay (2016) considera difícil conciliar uma análise que reúna dados dispersos no tempo em um sistema atemporal. Por outro lado, considera que é mais fácil partir das leituras culturalistas para os estudos dos coletivos humano-animais. Desse modo, o autor destaca os trabalhos que realizaram, na sua opinião, uma síntese entre sociologia e história ao abordarem temas culturalistas e os coletivos humano-animais.

[...] Assim, a abordagem culturalista centrada sobre a análise das representações e das práticas contemporâneas, como é conduzida por exemplo, por Sergio Della Bernardina ou Marie Cegarra; uma abordagem que pode também desenvolver uma reflexão sistêmica, tal qual a de Frederick Saumade sobre as touradas europeias, mas as limitando no tempo presente e incorporando a ideia de evolução, muitas vezes sob a influência de Norbert Elias, que colocara as lentas

modificações sóciopsíquicas no centro de sua obra. Ora, esta operando uma síntese magistral entre a sociologia e a história, influenciou particularmente os historiadores, como evidenciam os relevantes trabalhos de Alain Corbin, ao passo que a abordagem culturalista também se impôs com a história cultural, que domina a cena histórica há vinte anos, a tal ponto que a maioria dos trabalhos sobre o animal partem desta leitura (BARATAY, 2016, p. 517-518).

Baratay (2016), defende ainda que os historiadores devem dar mais atenção aos estudos dos coletivos homens-animais, ou das comunidades híbridas. E destaca os trabalhos que foram propostos, inicialmente, por Bruno Latour, Dominique Lestel e Vinciane Despret.

[...] A abordagem tem o grande interesse de integrar o ser animal na pesquisa, uma vez que o mesmo está ausente dos trabalhos quando adentramos nas leituras anteriores, sendo tratado apenas como um objeto que permite evocar as práticas humanas.

Esta abordagem também tem a vantagem de sair de uma visão demasiadamente simples, maniqueísta, onde o homem pensante, agente, deixaria suas concepções e práticas sobre um animal passivo e submiço, e que ainda está presente no centro das atenções entre os pesquisadores das diversas ciências humanas, marcadas pela ideologia do domínio da natureza, fortemente reativada entre as décadas de 1930 e 1980. Colocando em evidência as ações dos animais, as interações com os homens e as reações destes [...] (BARATAY, 2016, p. 518-519).

Ainda segundo o autor, a sociologia e a antropologia podem contribuir com a história fornecendo conceitos e hipóteses para que o historiador possa interrogar e analisar melhor seus documentos. Outro ponto importante que o autor ressalta é a reconciliação entre passado-presente para o processo de análise do sujeito animal. Pois, conforme Baratay (2016), devemos acompanhar o processo de reaproximação entre as disciplinas que vem ocorrendo nas últimas décadas.

[...] Deveria-se acompanhar a clara reaproximação empreendida entre as disciplinas do presente há uma ou duas décadas, não só entre sociólogos e antropólogos, mas também entre geógrafos, que refletem em particular, sobre as delimitações da fronteira humanidade-animalidade, ou sobre o lugar do animal e os cientistas políticos que observam os conflitos do uso das bestas, a tal ponto que muitas vezes é difícil, ao ler os trabalhos, de distinguir a origem disciplinar dos autores e diferenciar as abordagens, embora muitas edições especiais organizadas por revistas disciplinares reagrupem especialidades diversas, e que antes as abordagens eram específicas de uma disciplina, como por exemplo, segundo as divisões sociais na sociologia, são em menor número. [...] (BARATAY, 2016, p. 520).

Uma ressalva importante que o autor faz refere-se aos estudos dos coletivos humanos-animais, pois estes estariam passando por um desequilíbrio porque as abordagens ainda estariam privilegiando o humano em detrimento do

animal. Enquanto que nos questionários dos veterinários realizados com os donos dos animais e na etologia cognitiva as relações se mostram mais equilibradas e o animal aparece como ator.

É preciso procurar essa veia que atribui mais ao animal e que permite ver além, pensando nele e o aceitando como um ator por inteiro, diferente é claro, mas capaz. Deve-se, portanto, estudar direta e precisamente esse ator para, por sua vez, melhor compreender as interações com os homens e as reações com os mesmos (BARATAY, 2016, p. 521).

Além disso, enfatiza que é preciso estudar a evolução do comportamento tanto dos humanos, quanto dos animais ao longo do tempo para evidenciar as mudanças ocorridas em determinados períodos e contextos. Essa tarefa requer o engajamento e a aproximação da etologia e ecologia (BARATAY, 2016).

Engajar-se neste caminho requer se questionar sobre as causas dessas mudanças, que podem ser múltiplas, cumulativas, emaranhadas ou sucessivas: evolução dos meios, adaptação dos animais, seleção dos homens, etc. Isso pressupõe a reaproximação da ecologia, para conhecer as configurações dos meios, e da etologia para compreender a aprendizagem (BARATAY, 2016, p. 523).

Assim, os cientistas estariam reativando a busca pela co-evolução do homem e dos animais que ocorreu no século XIX. E esse empreendimento envolve e aproxima diversas disciplinas das ciências humanas e das ciências do animal. Pois, como diz Baratay (2016, p. 524):

Se interessar pelo animal em si, estudá-lo de perto, supõe quebrar ao mesmo tempo as barreiras instaladas entre os homens e os animais, entre as ciências humanas e as ciências naturais, entre a ciência histórica e as do presente. Isto requer a colaboração entre especialistas das disciplinas envolvidas como acontece cada vez mais, mas também, e ainda não é generalizado, que cada um se aproprie de conceitos e dados oriundos de outras ciências, e até mesmo que se recomponha para melhores análises. [...] Também seria bom cruzar as ciências em uma perspectiva diacrônica, construir, por exemplo, uma história etológica para avaliar a evolução dos comportamentos animais, tais como dos cães passando da errância, ou do trabalho, para a companhia, ou ainda, das vacas passando da polivalência à especialização leiteira e uma etologia histórica para analisar esses comportamentos em um determinado período.

Embora Arluke (2002) tenha defendido uma agenda própria em detrimento da agenda dos defensores dos animais, Benthall (2007) identificou que os antropólogos estudam novos movimentos sociais, mas acabam negligenciando os direitos dos animais e o antiespecismo. Na concepção do autor, o movimento de libertação animal foi um dos poucos movimentos populares que se baseia nas ideias filosóficas. Os expoentes dessas teorias

foram os filósofos Peter Singer e Tom Regan. Além disso, destaca o livro “*Animal Ethics*” de Robert Garner, que mostra o sério debate sobre a questão animal (BENTHALL, 2007).

Apesar de ter ocorrido um declínio do movimento de bem-estar animal no início do século XX, porque os animais domésticos estavam no centro das atenções, a mudança veio com Peter Singer.

Peter Singer também fez contribuições influentes para debates sobre outros temas, como pobreza, eutanásia e fertilização in vitro. Faz parte do seu objetivo subjacente para destronar o princípio da sacralidade da vida humana que foi herdada do cristianismo pela moralidade humanista liberal. Esta linha de argumentação é fortemente oposta não apenas pelos cristãos, mas até agora pela grande maioria dos cristãos culturais, bem como ateus e agnósticos que aderem ao princípio (BENTHALL, 2007, p. 3, tradução nossa).

O autor revela ainda que o *Great Ape Project* (GAP)¹¹ baseia-se na evidência de que os símios além de compartilhar DNA semelhante, compartilham também emoções (medo, ansiedade e felicidade), capacidade de criar e utilizar ferramentas, comunicação, bem como possuem a capacidade de lembrar e planejar o futuro. Por isso, o Projeto reivindica certos direitos para os símios (BENTHALL, 2007).

No entanto, Benthall (2007) destaca que há o risco de que se a ideia de direitos for estendida aos não-humanos poderá abrir uma brecha para que os direitos possam ser negados a outras categorias de seres humanos (deficientes, pobres, etc). Mas considera que os defensores dos animais também são apaixonados pelos direitos humanos e acredita que o abuso dos animais é frequentemente acompanhado por um abuso dos seres humanos vulneráveis. Sua principal tese, neste sentido, é a de que a pesquisa etnográfica poderia confirmar ou rebater esse argumento. E finaliza dizendo que poucos antropólogos que estudam movimentos se interessam por estudar os direitos dos animais.

[...] Os antropólogos que estudam os movimentos sociais tendem a selecionar aqueles movimentos com os quais têm afinidade eletiva, e parece que poucos têm grande solidariedade com os direitos dos

¹¹ O *Great Ape Project* (Projeto dos Grandes Primatas), ou GAP, é um movimento internacional criado em 1994 cujo objetivo maior é lutar pela garantia dos direitos básicos à vida, liberdade e não-tortura dos grandes primatas não humanos – Chimpanzés, Gorilas, Orangotangos e Bonobos, os parentes mais próximos do homem no mundo animal. Disponível em: <https://www.projetogap.org.br/o-projeto-gap-historia/>. Acesso em: 30.09.2020 às 00:50.

animais - talvez por aceitarem tacitamente o argumento resumido acima. No entanto, a retórica de "direitos" ou "libertação" é apenas uma maneira de chegar a um verdadeiro dilema. A disciplina que provavelmente mais contribuiu para a discussão - dada a riqueza do material antropológico na interface homem-animal em contextos mais amplos - parece não ter estudado os indicadores sociais do que Kathleen Kete afirma ser a filosofia mais crucial, a questão sofisticada do nosso tempo. É relevante também para o estudo do ambientalismo prático, que é dividido em duas comparações - o mainstream antropocêntrico 'ou hierárquico, e o mais radical ecocêntrico' ou igualitário (BENTHALL, 2007, p. 3, tradução nossa).

Então, estudar os movimentos dos direitos dos animais passa a ser considerado um campo fértil para as ciências sociais. Contudo, apesar do pensamento ocidental estar calcado no privilégio do homem frente às demais espécies, Perrota (2011) observa que nas últimas décadas tem havido um esforço de setores da sociedade no sentido de apontar as semelhanças entre humanos e não humanos. Os atributos comumente utilizados para marcar a especificidade e o privilégio humano são: cultura, linguagem, alma e racionalidade. A produção acadêmica de cientistas (sociais e naturais) e a mobilização política dos movimentos de libertação animal questionam a condição de humanidade e animalidade.

A autora pretende investigar os mecanismos acionados por esses atores para a construção das semelhanças entre humanos e não humanos, de modo que compartilhem uma comunidade moral. Sua intenção é partir da hierarquia para pensar a igualdade entre esses seres. A questão do sofrimento é o eixo principal mobilizado pelos defensores dos direitos dos animais, então, ela busca entender como essa questão re-ordena a fronteira entre humanidade e animalidade.

Trata-se antes de investigar como essa noção adquire centralidade no discurso dos movimentos de libertação animal e quais as implicações dessa mobilização política que reivindica a produção de uma nova fronteira inclusiva no que se refere à consideração moral dos não humanos (PERROTA, 2011, p. 3).

De acordo com Perrota (2011), as ações políticas dos movimentos de libertação animal (Movimentos dos direitos dos animais e Movimento Abolicionista Animal) estão voltadas contra qualquer apropriação desses seres por parte dos humanos. Suas ações são caracterizadas pela luta contra:

- Uso de animais para consumo (postulam um estilo "vegan").
- Uso de animais como matéria-prima (contra fabricação de vestuários de couro ou casacos de pele).

- Uso de animais para experimentação em laboratório (boicotam e protestam contra indústrias farmacêuticas e de cosméticos ou universidades que realizam testes com animais).
- Maus tratos aos animais (campanhas de adoções e contra o abandono).
- Uso de animais como entretenimento (campanhas contra rodeios e circos).

O esforço prévio para identificar a forma do discurso que perturba a fronteira do dualismo tradicional entre humanos e não humanos aponta a noção de sofrimento como o atributo acionado a fim de re-ordenar a oposição moderna entre homens e animais. Esse atributo é mobilizado para justificar a reivindicação de que os não humanos se constituam como portadores de direitos e ao mesmo tempo para destituir os humanos dos privilégios e poderes sobre os demais viventes. A ideia do animal como um ser vivo que tem emoções, sofre, sente alegria ou tristeza aponta, portanto, para o estabelecimento de um princípio simétrico entre humanos e não humanos. A partir desse princípio os movimentos justificam suas ações para que assim como os homens, os animais tenham um valor próprio para a sua vida e, portanto, uma consideração moral (PERROTA, 2011, p. 12).

Os defensores dos animais buscam tornar os animais sujeitos de direito reivindicando que os não humanos, assim como os humanos, possuem a capacidade de sofrer. E atribuem afetividade aos viventes não humanos. Trata-se de refutar a teoria do animal-máquina dos cartesianos a fim de alargar essa fronteira. O sofrimento animal é levado em consideração nas manifestações realizadas pelos movimentos de libertação animal. Assim, para o movimento de libertação animal a igualdade ocorre entre seres diferentes, que compartilham certas características. Os humanos e não humanos possuem especificidades, mas também possuem características comuns e são elas que mobilizam o movimento para reivindicar os direitos dos animais. O cerne da questão está na forma como se constrói a relação entre as espécies e não na divisão (PERROTA, 2011).

Tendo compreendido, nesse capítulo, como os estudos socioantropológicos interespecie e/ou multiespecie têm contribuído para descrever e compreender as interações entre humanos e animais, bem como entender o processo que colocou em xeque o paradigma antropocêntrico, que colocava o humano no centro das atenções, no próximo capítulo será abordada a questão das touradas na Espanha.

3. AS CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA TAUROMAQUIA NA ESPANHA NO PERÍODO DE 1991 A 2018

Esse processo se inicia no âmbito da Comunidade Autónoma das Ilhas Canárias, em 1991, com a aprovação da lei de proteção dos animais e termina em dezembro de 2018, com o Tribunal Constitucional considerando inconstitucional a Lei 9/2017, que regulamentou as touradas nas Ilhas Baleares. Esse processo envolveu diversos atores interessados na defesa dos direitos dos animais e na defesa da tradição da tauromaquia.

3.1 A TOURADA E A BRIGA DE GALO NAS ILHAS CANÁRIAS

As Ilhas Canárias (Espanha), aprovaram a *Ley 8/1991*¹², tendo em vista a necessidade de garantir a manutenção e salvaguarda dos animais domésticos no âmbito da Comunidade Autónoma das Canárias, em conformidade com os tratados e acordos de leis internacionais, bem como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

A referida lei especifica que seus objetivos são: determinar a atenção mínima que os animais domésticos devem receber; regulamentar o uso de animais em espetáculos, festas populares, atividades esportivas e recreativas que envolvam crueldade; dentre outras. Nesse sentido, a lei visou aumentar a sensibilidade coletiva quanto a comportamentos mais humanos com relação aos animais (COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CANARIAS, 1991).

Além disso, destacou que numa sociedade moderna e evoluída é indesejável que ocorra legalmente negócios lucrativos de entretenimento baseados nos maus-tratos, sofrimento e morte dos animais. Portanto, a *Ley 8/1991* incentivou o desaparecimento da briga de galos, que é considerada uma tradição sangrenta e imprópria, mediante mecanismos regulatórios que impeçam sua expansão, proibição da promoção desses eventos pelas Administrações públicas, não autorizando novas instalações e proibindo o acesso de menores de dezesseis anos (COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CANARIAS, 1991).

¹² BOE-A-1991-16425 *Ley 8/1991, de 30 de Abril, de protección de los animales*. Disponível em: <<https://www.boe.es/eli/es-cn/l/1991/04/30/8>>. Acesso em: 06.03.2021.

Atividades como a experimentação, vivissecção de animais, proteção e conservação da fauna silvestre, bem como a pesca ou caça, que não foram contempladas nesta legislação, deveriam ser regulamentadas por legislação específica, conforme estabelecido no artigo 3º da *Ley 8/1991*. Em 11 de maio de 1995, foi aprovado o *Decreto 117/1995*¹³, que regulamenta a *Ley 8/1991* e desenvolve outros aspectos a eles relacionados.

Embora possa ser considerada a primeira comunidade autônoma da Espanha a estabelecer uma lei relacionada à proteção dos animais no território, nas Ilhas Canárias as lacunas referentes a briga de galo ainda perduram. Conforme aponta Moreno (2019):

En Canarias actualmente la ley vigente es la Ley 8/1991, de 30 de abril, de Protección de Animales, en cuya Disposición Final autoriza al Gobierno a dictar las disposiciones reglamentarias precisas para su desarrollo y aplicación. Razón por la cual se dicta el Decreto 117/1995 de 11 de Mayo por el que se aprueba el Reglamento de dicha ley y se desarrollan otros aspectos relacionados con la protección de los animales.

Ante la existencia en el ordenamiento jurídico de la Comunidad Autónoma de Canarias de una regulación sobre la Protección de animales que cuenta con 27 años y que claramente ha devenido obsoleta desde hace tiempo, y también por la gran concienciación y alarma social de la población ante los graves casos de maltrato animal que se han producido y el cambio de mentalidad respecto a las peleas de gallos y espectáculos circenses con animales, ha sido posible que por el Parlamento de Canarias se dictara Resolución aprobada el 16 de septiembre de 2015 y publicada en el Boletín Oficial del Parlamento de Canarias nº 61 del 28 de septiembre de 2015, en la que se insta al Gobierno de Canarias a iniciar el procedimiento de actualización de la normativa adaptándola a las necesidades reales e inquietudes de los ciudadanos.

Com relação às touradas, o artigo 5º da *Ley 8/1991* estabelece que é proibido o uso de animais em brigas, festas, shows e outras atividades que envolvam abusos, crueldade ou sofrimento. E, nesse sentido, embora não esteja mencionada explicitamente a proibição das touradas, houve o entendimento de que a lei estava referindo-se também a tal prática. Porém, as touradas estavam em pleno declínio nas Ilhas Canárias nesse período devido a redução do número de fãs e o alto custo para transportar os touros para as Ilhas, conforme assinala EFE (2016):

¹³ BOC Nº 062. *Viernes 19 de Mayo de 1995 - 925*. Disponível em: <<http://www.gobiernodecanarias.org/boc/1995/062/001.html>>. Acesso em: 17/03/2021.

Por ello se ha entendido siempre que esa ley prohibía las corridas de toros en Canarias, donde este tipo de espectáculos habían dejado de celebrarse mucho antes, debido a una mezcla de varios factores, como la escasez de aficionados y el alto coste del traslado de los astados a las islas desde la Península.

*De hecho, la última corrida que tuvo lugar en Canarias se lidió siete años antes de esa ley: **el 7 de enero de 1984 en la plaza de Santa Cruz de Tenerife**, hoy prácticamente abandonada (grifo do autor).*

Se por um lado a *Ley 8/1991* estabeleceu medidas para o desaparecimento gradual das brigas de galo nas Ilhas Canárias, por outro lado, embora não tenha tratado diretamente das touradas, houve o desaparecimento desta. Enquanto que a briga de galo permaneceu acontecendo, mesmo sendo considerada uma prática sangrenta e imprópria para uma sociedade moderna que requeria comportamentos mais humanos no tratamento dos animais. Mas parece que, quase 30 anos depois, a inclinação da população está mais para a proibição do que para a manutenção dessa tradição.

El sentir mayoritario de los Canarios se inclina por la prohibición de las peleas de gallos, atendiendo a la crueldad de tales eventos y sobre todo al sufrimiento animal, pero no podemos obviar que existe un sector minoritario de defensores que alegan para la justificación de tal atrocidad la “tradicción centenaria de arraigo cultural en las islas”. El debate estaba abierto y ambas partes pudieron confrontarse en debates públicos televisivos y radiofónicos (MORENO, 2019, p.2).

3.2 PROIBIÇÃO DAS TOURADAS E REGULAMENTAÇÃO DO CORREBOUS NA CATALUNHA

Saindo das Ilhas Canárias e partindo para a Comunidade Autónoma da Catalunha encontramos a Lei de Proteção Animal, que foi aprovada em abril através do *Decreto Legislativo 2/2008*¹⁴. Nesta legislação encontram-se contemplados tanto os animais domésticos e de estimação, quanto os animais silvestres. Dentre as restrições e proibições estão as brigas de cães, de galos, abate público de animais, atrações de feiras com animais amarrados, tiro ao pombo e outras práticas, conforme o artigo 6º do *Decreto Legislativo*. No entanto,

¹⁴ DOGC núm. 5113, de 17 de abril de 2008, páginas 29665 a 29697 (33 págs.). *Decreto Legislativo 2/2008*, de 15 de abril, por el que se aprueba el Texto refundido de la Ley de protección de los animales. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=DOGC-f-2008-90016>>. Acesso em: 22.03.2021.

o mesmo artigo excluiu das proibições a festa dos touros e as festas com bois (*correbaus*) sem a morte do animal.

Artículo 6

Prohibición de peleas de animales y otras actividades.

6.1 Se prohíbe el uso de animales en peleas y en espectáculos u otras actividades si les pueden ocasionar sufrimiento o pueden ser objeto de burlas o tratamientos antinaturales, o bien si pueden herir la sensibilidad de las personas que los contemplan, tales como los siguientes:

a) Peleas de perros.

b) Peleas de gallos.

c) Matanzas públicas de animales.

d) Atracciones feriales giratorias con animales vivos atados y otras asimilables.

e) Tiro al pichón y otras prácticas asimilables.

6.2 Quedan excluidas de estas prohibiciones:

a) La fiesta de los toros en las localidades donde, en la fecha de entrada en vigor de la Ley 3/1988, de 4 de marzo, de protección de los animales, hubiera plazas construidas para su celebración, a las que se debe prohibir el acceso a las personas menores de catorce años.

*b) Las fiestas con novillos sin muerte del animal (*correbaus*) en las fechas y localidades donde tradicionalmente se celebran. En estos casos, está prohibido inferir daños a los animales.*

3. Se prohíbe matar, maltratar, causar daños o estrés a los animales utilizados en producciones cinematográficas, televisivas, artísticas o publicitarias, de modo que el derecho a la producción y la creación artísticas, cuando se desarrolle dentro de un espectáculo, queda sujeto a las normas de policía de espectáculos, tales como pueden ser la previa autorización administrativa. La difusión audiovisual de este tipo de producciones queda restringida a horarios en que no puedan ser observadas por menores y herir su sensibilidad. (COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CATALUÑA, 2008, p. 29668, grifo do autor).

Embora a legislação da Catalunha disponha de mecanismos legais para alcançar o mais alto nível de proteção, bem-estar e segurança animal e tenha como objetivo promover uma maior responsabilidade e um comportamento mais cívico dos cidadãos na defesa e preservação dos animais, fica evidente, assim como no caso das Ilhas Canárias, uma lacuna. Neste caso, a lacuna refere-se à permissividade quanto às touradas e ao *correbaus*.

As festividades do *Correbaus* dividem-se, principalmente, em três formatos distintos:

Touros na rua. Os animais são soltos em uma rota fechada pelas ruas, numa espécie de versão em pequena escala dos mundialmente famosos San fermines de Pamplona.

Bous embolats. Os touros têm bolas de fogo e pirotecnia em seus chifres.

Bous capllaçats. Uma corda é amarrada em volta dos chifres do touro. As pessoas puxam a corda em diferentes direções (MONTERO; VIÑEGLAS; GIRAL, 2019, tradução nossa, grifos do autor).

No entanto, não demorou muito para que os legisladores da Catalunha resolvessem essa lacuna sobre as touradas. Então, a partir da Iniciativa Legislativa Popular, promovida pela Organização Prou! que obteve 180 mil assinaturas¹⁵, foi possível que esta prática esportiva fosse banida.

O Parlamento da Catalunha, pressionado pelos grupos em defesa dos direitos animais, determinou em julho de 2010 que as touradas na região tinham que acabar. Algumas pessoas dizem que os ativistas animais intimaram o governo a isso. Outras acreditam que, pelo fato de a Catalunha forçar sua independência e de que o Parlamento esteja atualmente mais interessado em se distanciar de tudo que se refira à Espanha, foi uma forma de mostrar o separatismo.

Existem 17 regiões na Espanha e 15 delas ainda permitem touradas, quando não as promovem e subsidiam ativamente. As Ilhas Canárias, onde a prática nunca foi popular, abriu mão dos touros em 1991 (CESANA, 2011).

Assim, a iniciativa culminou com a aprovação da *Ley 28/2010*¹⁶, que proibia expressamente as touradas na Catalunha, mediante a modificação do artigo 6º do *Decreto Legislativo 2/2008*. E, além disso, determinou o pagamento de compensação econômica aos titulares de direitos subjetivos que foram afetados com a proibição. Mas a permissividade quanto ao *correbous* continuou de forma explícita nesta lei.

Artículo primero. *Adición de una letra al apartado 1.*

Se añade una letra, la f, al apartado 1 del artículo 6 del texto refundido de la Ley de protección de los animales, aprobado por el Decreto legislativo 2/2008, con el siguiente texto:

«f) Las corridas de toros y los espectáculos con toros que incluyan la muerte del animal y la aplicación de las suertes de la pica, las banderillas y el estoque, así como los espectáculos taurinos de

¹⁵ *Cataluña prohíbe las corridas de toros.* Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/cultura_sociedad/2010/07/100728_catalunya_toros_lh>. Acesso em: 01.03.2021.

¹⁶ BOE» núm. 205, de 24 de agosto de 2010, páginas 73974 a 73975 (2 págs.). *Ley 28/2010, de 3 de agosto, de modificación del artículo 6 del texto refundido de la Ley de protección de los animales, aprobado por el Decreto legislativo 2/2008.* Disponível em: <<https://www.boe.es/eli/es-ct/l/2010/08/03/28>>. Acesso em: 01.03.2021.

cualquier modalidad que tengan lugar dentro o fuera de las plazas de toros, salvo las fiestas con toros a que se refiere el apartado 2.»

Artículo segundo. *Supresión de una letra del apartado 2.*

Se suprime la letra a del apartado 2 del artículo 6 del texto refundido de la Ley de protección de los animales, aprobado por el Decreto legislativo 2/2008, que queda redactado de la siguiente forma:

«2. Quedan excluidas de estas prohibiciones las fiestas con toros sin muerte del animal (correbous) en las fechas y localidades donde tradicionalmente se celebran. En estos casos, está prohibido inferir daño a los animales.»

Disposición adicional primera. *Compensación económica a los titulares de derechos subjetivos.*

El Gobierno ha de determinar el importe de la compensación económica a los titulares de derechos subjetivos afectados por la entrada en vigor de la presente ley en el plazo de seis meses y mediante el correspondiente procedimiento administrativo, con audiencia a los interesados. [...] (COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CATALUÑA, 2010a, p. 73975, grifo do autor).

A *Iniciativa Legislativa Popular* foi aprovada com 68 votos a favor, 55 votos contrários e 9 abstenções. E, embora tenha sido aprovada em 2010, a lei só entrou em vigor em janeiro de 2012. Os deputados nacionalistas foram favoráveis e os socialistas foram contrários. Mas, mesmo com a aprovação da proibição das touradas na Catalunha, os opositores anunciaram que recorreriam ao Senado e ao Congresso dos Deputados para declarar a festa taurina um Bem de Interesse Cultural em toda Espanha.

[...] Por su parte, la presidenta del PP en Cataluña, Alicia Sánchez Camacho, ha asegurado que es un "día triste para Cataluña" y ha acusado a CiU y PSC de haber impulsado la prohibición. "No se puede estar a favor y en contra a la vez de la fiesta de los toros", ha asegurado Sánchez Camacho. La presidenta del PP catalán ha anunciado que llevará al Senado y al Congreso de los Diputados la propuesta para declarar la fiesta de los toros de interés cultural general, para que sea protegida en el conjunto de España y no pueda ser prohibida por una comunidad autónoma. En Canarias, la fiesta fue abolida a propuesta de un diputado del PP, pero Camacho no carga contra la decisión de esta comunidad porque, ha dicho, "allí no había tradición".

Un largo recorrido

Con esta votación se pone punto final a un proceso que el Parlamento catalán ha vivido con intensidad durante un año y medio. La lucha continuará ahora en otras plazas: los protaurinos han anunciado que llevarán la prohibición al Tribunal Constitucional, y el PP intentará modificar leyes estatales para evitar la prohibición. La plataforma Prou!, promotora de la abolición, seguirá también su camino defendiendo los derechos de los animales, pero con una victoria en su haber. Los empresarios taurinos también tendrán trabajo: negociar con la Generalitat las indemnizaciones por el fin de la Fiesta, que cifran en unos 300 millones de euros.[...] (ROGER; GELI; NOGUER, 2010, grifo do autor).

Diante disso, a controvérsia com relação às touradas na Catalunha, longe de chegar a uma estabilização, tendeu a ganhar novos contornos e se estender para outras instâncias. Os defensores das touradas pretendiam levar a proibição ao Tribunal Constitucional e tentar modificar leis estaduais para evitar a proibição. Enquanto os defensores da proibição seguiram seu caminho na defesa dos animais.

Quase dois meses depois da proibição das touradas, foi aprovada a *Ley 34/2010*, que regulamentou as festas tradicionais de touradas (*correbous*). A lei anterior havia permitido essas festas por considerar que não há maus tratos ou morte do animal. E a legislação estabeleceu que as festas só podem ocorrer nas localidades e datas tradicionalmente celebradas; a celebração das festas deve ter autorização prévia da delegação territorial; exige também uma série de documentações para autorização; condições de segurança para o público e para os animais; dentre outras. Foram permitidas as seguintes modalidades:

Artículo 4. Modalidades.

Las fiestas tradicionales con toros pueden adoptar cualquiera de las modalidades que tradicionalmente se celebran en Cataluña, como:

a) Toros en la plaza: consiste en soltar los animales en un recinto cerrado, una plaza o lugar similar, construido con barreras de protección y gradas para el público, a fin de evitar que salgan del recinto. Esta modalidad incluye la variante de toros en la playa.

b) Toros en la calle: consiste en soltar los animales por las calles de una población, debidamente cerradas con vallas y barreras. Esta modalidad incluye los populares correbous.

c) Toro enmaromado: consiste en soltar un toro por las calles de una población, atado por los cuernos con una maroma, con el objetivo de controlar su paso a lo largo del recorrido.

d) Toro embolado: consiste en soltar un toro en una plaza o en calles cerradas. A este animal, le ha sido colocada una estructura metálica en cada cuerno, con dos bolas de estopa encendidas en su parte superior.

e) Toro cerril: consiste en soltar un toro, por primera vez, en un recinto, en una plaza de toros o en un recorrido de calles debidamente cerradas, desde un cajón de transporte o desde los chiqueros habilitados a tal fin.

f) Exhibiciones de habilidades: son exhibiciones en que los participantes muestran su destreza y sus habilidades con los animales (COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CATALUÑA, 2010b, p. 4).

Mas durante a festa *correbous*, em 2019, um touro pulou uma barreira e deixou 19 feridos. Diante disso, a polícia atirou e abateu o animal (MARTINEZ, 2020). Após este incidente entidades formaram uma aliança e realizaram o evento “*Prou Correbous*” em Barcelona. Fato que reacendeu as discussões e ações com relação à proibição desses eventos.

Como consequência da aprovação da lei, que proíbe as touradas na Catalunha, a Organização AnimaNaturalis pretendia estender suas ações de defesa dos animais para a América Latina.

Para a organização AnimaNaturalis trata-se de um primeiro passo para a abolição das touradas em todo o mundo. "O caminho está traçado e continuaremos avançando também na América Latina em nosso objetivo: um mundo onde a cultura se fundamenta no respeito, compaixão e empatia, deixando muito longe a crueldade e o sofrimento dos mais fracos", afirmou o diretor internacional da entidade, o chileno Francisco Vásquez.

A atriz francesa Brigitte Bardot, famosa por sua defesa dos direitos dos animais, comemorou a decisão. "É uma vitória da democracia sobre os lobbies taurinos. Uma vitória da dignidade sobre a crueldade. A tourada é de um sadismo incrível. Já não estamos nos jogos circenses e é necessário pôr um fim imediato a esta tortura animal", afirmou em um comunicado (AFP, 2010).

E antes da entrada em vigor da lei, que estava determinada para ocorrer em janeiro de 2012, aconteceu a última tourada. Em setembro de 2011, a praça de touros Monumental de Barcelona foi palco deste último evento. Os ingressos esgotaram e cerca de 20 mil pessoas compareceram ao evento.

Cerca de 20.000 espectadores devem lotar o Monumental, a única praça de touros ainda em atividade na Catalunha. Os ingressos estão esgotados para a corrida de domingo, da qual tomará parte o matador madrilenho José Tomás, que se aposentou em 2002, mas faz raras aparições desde 2007.

'Há vários catalisadores que poderiam fazer com que a proibição fosse derrubada', disse Paco March, crítico de touradas do *La Vanguardia*, o principal jornal da Catalunha.

March diz que o conservador Partido Popular - uma das principais forças políticas da Espanha - está lutando contra a proibição, tomando como referência a Constituição, e a Federação das Touradas da Catalunha está coletando assinaturas para entrar com uma petição no Congresso espanhol (TOZER, 2011).

Figura 1- Ativistas brindam o fim das touradas na região da Catalunha, na Espanha.



Foto: Albert Gea / Reuters - Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/09/ativistas-comemoram-fim-das-touradas-na-catalunha.html>>.

Do lado de fora do Monumental de Barcelona, os ativistas brindavam para comemorar o fim das touradas na Catalunha.

3.3 TAUROMAQUIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEI DA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA ESPANHA

Os defensores da tourada tinham advertido que recorreriam em outras instâncias no sentido de anular a proibição das touradas. Então, a Federação de Entidades Taurinas da Catalunha recolheu mais de meio milhão de assinaturas e ingressou com uma Iniciativa Legislativa Popular para tornar a tourada um Bem de Interesse Cultural.

Diante disso, em fevereiro de 2013, houve a aprovação da Lei de Iniciativa Legislativa Popular no Congresso dos Deputados, que foi considerada um passo importante para blindar a tourada em toda a Espanha. A conquista em favor das touradas teve 180 votos favoráveis, 40 votos contrários e 107 abstenções, com

destaque para o Partido Popular, que fez valer a sua maioria¹⁷ na aprovação da lei.

E, em novembro do mesmo ano, o Senado aprovou a Iniciativa Legislativa Popular com 144 votos favoráveis, 26 votos contrários e 54 abstenções. Portanto, a *Ley 18/2013* regulamentou a tauromaquia como Patrimônio Cultural em toda a Espanha.

Por primera en la historia una ley blindo y protege la Tauromaquia en todo el territorio nacional y la declara Patrimonio Histórico Cultural, máximo rango que otorga el ordenamiento jurídico nacional para un bien inmaterial.

*La proposición de ley surgida de una Iniciativa Legislativa Popular (ILP) respaldada por más de medio millón de firmas y promovida por la Federación de Entidades Taurinas de Cataluña, fue debatida y votada ayer en el pleno del Senado y tendrá rango de ley tras su publicación en el Boletín Oficial del Estado. **La proposición contó con el respaldo del Grupo Popular y UPN (Unión del Pueblo Navarro) que sumaron 144 votos a favor.** Fue rechazada por los grupos de izquierdas y por los nacionalistas vascos y catalanes (26 votos) y una vez más, el Partido Socialista, volvió a abstenerse (54 representantes) (CRESPO, 2013, grifos do autor).*

A referida lei definiu a tourada como o conjunto de saberes e atividades artísticas, criativas e produtivas e compreendeu que ela faz parte do patrimônio cultural, devendo o poder público garantir a sua conservação e promover o seu enriquecimento. Desse modo, o artigo 5 da *Ley 18/2013* estabelece medidas de promoção e proteção como a criação de um Plano Nacional, inclusão da tourada na lista de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, atualização da normativa taurina, dentre outras:

Artículo 5. Medidas de fomento y protección en el ámbito de la Administración General del Estado.

1. De conformidad con lo establecido en los artículos 46 y 44, 149.1, reglas 1.ª y 28.ª, y 149.2 de la Constitución, es competencia de la Administración General del Estado, garantizar la conservación y promoción de la Tauromaquia como patrimonio cultural de todos los españoles, así como tutelar el derecho de todos a su conocimiento, acceso y libre ejercicio en sus diferentes manifestaciones.

2. Para lograr los fines a que se refiere el apartado anterior, el Gobierno desarrollará las siguientes medidas:

a) La aprobación de un Plan Nacional, en el que se recogerán medidas de fomento y protección de la Tauromaquia, garantizando el libre ejercicio de los derechos inherentes a la misma.

¹⁷ Espanha: Toiros bem de interesse cultural. Disponível em: <<https://www.cmjornal.pt/cultura/detalhe/espanha-toiros-bem-de-interesse-cultural>>. Acesso em: 22.03.2021.

b) El impulso de los trámites necesarios para la solicitud de la inclusión de la Tauromaquia en la lista representativa del Patrimonio Cultural inmaterial de la Humanidad a que se refiere el artículo 16 de la Convención para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural inmaterial aprobada el 17 de octubre de 2003 en París por la Conferencia General de la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura.

c) La actualización de la normativa taurina, a través del marco de colaboración de la Comisión Nacional de Asuntos Taurinos.

d) El impulso de normas y actuaciones que fomenten el principio de unidad de mercado, responsabilidad social y libertad de empresa en el ámbito de la Tauromaquia, en consideración a los beneficios económicos, sociales y medioambientales que esta actividad genera.

e) El impulso y fomento, en colaboración con las restantes Administraciones Públicas, de los mecanismos de transmisión de los conocimientos y actividades artísticas, creativas y productivas que confluyen en la corrida de toros y el arte de lidiar. Así como potenciar otras medidas de identificación, documentación, investigación, valoración y transmisión de este patrimonio en sus distintos aspectos (ESPAÑA, 2013, p. 90739-90740).

Embora a lei tenha abrangido todo o território nacional, a proibição das touradas nas comunidades autônomas das Ilhas Canárias e da Catalunha não foram alteradas, até então, porque a legislação aprovada tem efeitos a partir da sua entrada em vigor (CRESPO, 2013). E as decisões com relação às proibições ocorreram antes da promulgação da *Ley 18/2013*.

No entanto, os esforços em prol das touradas na Espanha e principalmente na Catalunha, por causa da proibição que ocorreu em 2010 e passou a valer a partir de 2012, continuaram. Esses esforços buscaram anular a *Ley 28/2010* no Tribunal Constitucional e aprovar a Lei de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (*Ley 10/2015*), que veio para reforçar o caráter nacional da Tauromaquia como Patrimônio Cultural.

Essas duas ações se inter-relacionam diretamente e impactaram decisivamente para a anulação da proibição das touradas na Catalunha. Isso porque havia o entendimento que as Comunidades Autônomas possuíam base legal para legislar sobre a proteção dos animais. Mas a lei de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (ESPAÑA, 2015), definiu que compete à Administração Geral do Estado garantir a conservação do patrimônio imaterial, promover o enriquecimento destes, promover e proteger o acesso dos cidadãos, bem como definiu ações colaborativas entre o Ministério da Educação, Cultura e Desporto e as Comunidades Autônomas:

Artículo 11. Competencias.

1. *Corresponde a la Administración General del Estado, de conformidad con lo establecido en los artículos 44, 46, 149.1, reglas 1.^a y 28.^a, y 149.2 de la Constitución Española, garantizar la conservación del patrimonio inmaterial español, así como promover el enriquecimiento del mismo y fomentar y tutelar el acceso de todos los ciudadanos a sus diferentes manifestaciones. A tal fin, se adoptarán las medidas necesarias para facilitar su colaboración con los restantes poderes públicos y la de éstos entre sí, así como para recabar y proporcionar cuanta información fuera precisa a los fines de esta ley.*

2. *Corresponden a la Administración General del Estado, a través del Ministerio de Educación, Cultura y Deporte, en colaboración con las Comunidades Autónomas, las siguientes funciones:*

a) *La propuesta, elaboración, seguimiento y revisión del Plan Nacional de Salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial.*

b) *La gestión del Inventario General de Patrimonio Cultural Inmaterial.*

c) *La salvaguardia del patrimonio cultural inmaterial mediante la Declaración de Manifestación Representativa del Patrimonio Cultural Inmaterial, en los términos previstos en esta ley.*

3. *La Administración General del Estado, sin perjuicio de las competencias propias de las Comunidades Autónomas, cooperará con la acción cultural de las distintas Administraciones Públicas en el marco del artículo 9. A tal efecto, el Estado pondrá al servicio de la comunicación cultural las instituciones museísticas, archivos, bibliotecas y otros centros culturales de su titularidad.*

4. *Corresponde a la Administración General del Estado y a las Comunidades Autónomas, en el ámbito de sus competencias, la difusión internacional del conocimiento de los bienes del patrimonio cultural inmaterial español, así como el intercambio de información cultural, técnica y científica con los demás Estados y con los Organismos internacionales.*

En particular, y de conformidad con lo dispuesto en la regla 3.^a del artículo 149.1 de la Constitución Española, corresponde a la Administración General del Estado elevar a la UNESCO las propuestas para la inclusión de bienes culturales inmateriales en la Lista Representativa del Patrimonio Cultural Inmaterial de la Humanidad, en la Lista de bienes que requieren Medidas Urgentes de Salvaguardia, así como los programas, proyectos y actividades de salvaguardia del patrimonio cultural inmaterial que reflejen de modo más adecuado los principios y objetivos de la Convención.

De igual modo, corresponde a la Administración General del Estado la formulación, ante el Comité Intergubernamental para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial de la UNESCO, de solicitudes de asistencia internacional para la salvaguardia de dicho patrimonio presente en el territorio nacional, así como la remisión de informes periódicos al citado Comité sobre las disposiciones legislativas, reglamentarias o de otra índole que se adopten en aplicación de la Convención para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial.

La Administración General del Estado podrá promover conjuntamente con otros Estados, la puesta en valor del patrimonio cultural inmaterial

compartido, estimulando la promoción de candidaturas ante las instituciones internacionales competentes (ESPAÑA, 2015, p. 14-15, grifos do autor).

Portanto, as decisões da Administração Geral do Estado em matéria da Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial possuem preponderância em relação às Comunidades Autônomas. E, diante deste entendimento, a decisão do Tribunal Constitucional sobre o pedido de inconstitucionalidade da *Ley 28/2010*, feito por 51 senadores do Grupo Parlamentar Popular, foi favorável.

3.4 PROIBIÇÃO DAS TOURADAS NA CATALUNHA É CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL

Dentre os argumentos utilizados na anulação no Tribunal Constitucional, os Senadores destacaram que o festival taurino é uma atividade complexa que envolve fenômenos histórico, cultural, social, econômico e empresarial e que, por este motivo, pode ser enquadrado em várias regras de competência. Nesse sentido, segundo os senadores, a norma aprovada na Catalunha não estaria regulando, mas proibindo uma atividade e, por isso, estaria invadindo uma competência estadual. Além disso, destacaram também o que consideram uma incoerência, proibir as touradas com a *Ley 28/2010* e regular os *correbous* com a *Ley 34/2010* (ESPAÑA, 2016).

O advogado do Parlamento da Catalunha, por sua vez, defendeu que é competência exclusiva da Catalunha matéria de proteção animal e que o novo Estatuto de Autonomia da Catalunha, que foi aprovado pelo Tribunal Constitucional, prevê essa competência exclusiva. Com relação a incoerência da lei que proíbe as touradas e a lei que regula os *correbous*, o advogado defende que este último acontece com touros, mas sem a morte do animal. Alegou ainda que, por não estar expressamente na Constituição referência específica às festas tauromáquicas, deve ser seguido o regime relativo às exposições públicas, que é competência exclusiva da Catalunha (ESPAÑA, 2016).

Sobre a acusação de que a Comunidade Autônoma da Catalunha estaria violando preceitos constitucionais quanto à cultura, o advogado enfatizou que o Tribunal Constitucional interpretou como sendo uma situação em que há concomitância das competências, ou seja, tanto o Estado quanto as

Comunidades podem intervir sobre o mesmo objeto como dois poderes exclusivos e que se complementam.

Concurrencia competencial que intenta evitar la imposición de un modelo uniforme, preservando y estimulando los valores culturales propios de cada cuerpo social, tal como de hecho se desprende del propio preámbulo de la Constitución cuando se refiere a las culturas y tradiciones de España. No obstante, la cultura no es algo petrificado; toda actividad cultural debe someterse a crítica y no constituye per se una actividad que tenga que preservarse eternamente. El recurso de inconstitucionalidad, se señala, parte del carácter nacional, histórico, cultural y patrimonial de los toros sin tener en cuenta que la aceptación del carácter cultural de los espectáculos taurinos no es necesariamente pacífica. La propia historia de la tauromaquia evidencia la existencia de épocas de tolerancia y de épocas de prohibiciones. Aunque para determinados sectores es una tradición motivo de inspiración para diversas manifestaciones de las bellas artes, para otros sectores es un espectáculo cruel en el que se tortura públicamente al animal, lo que es impropio de sociedades civilizadas en las que también debe garantizarse el bienestar animal. [...] (ESPAÑA, 2016, p. 82758).

Destacou ainda que a cultura não é algo estanque e que esteja livre de críticas. Portanto, não é por ser cultural que essa prática deveria ser preservada para sempre. Reconheceu também que na história das touradas houve tempos de aceitação e tempos de proibição, sendo que para alguns setores é considerada uma tradição e outros setores consideram um espetáculo cruel (ESPAÑA, 2016).

Feitas as alegações de ambas as partes, em novembro de 2013, o grupo de Senadores apresentaram na secretaria geral do Tribunal Constitucional o Diário Oficial com a proposta de lei para regulamentação da tourada como Patrimônio Cultural, que foi aprovada pelo Senado.

Ao analisar a matéria, o Tribunal Constitucional concluiu que tanto o Estado quanto as Comunidades Autônomas possuem competência para legislar sobre questões culturais. Portanto, segundo a Constituição espanhola há um concurso de competências ordenadas à preservação e estimulação dos valores culturais. E no caso específico da proibição das touradas, o Tribunal buscou analisar se constituiu um exercício adequado dos poderes autônomos sobre os espetáculos públicos ou se seria contrário à ordem constitucional.

Por esa razón la norma autonómica, al incluir una medida prohibitiva de las corridas de toros y otros espectáculos similares adoptada en el ejercicio de la competencia en materia de espectáculos, menoscaba las competencias estatales en materia de cultura, en cuanto que afecta a una manifestación común e impide en Cataluña el ejercicio de la competencia estatal dirigida a conservar esa tradición cultural, ya que,

directamente, hace imposible dicha preservación, cuando ha sido considerada digna de protección por el legislador estatal en los términos que ya han quedado expuestos.

*Ello no significa que la Comunidad Autónoma, no pueda, en ejercicio de sus competencias sobre ordenación de espectáculos públicos, regular el desarrollo de las representaciones taurinas –como, de hecho, ya ha realizado la Comunidad Autónoma en una Ley previa que limitaba el acceso a las corridas a los mayores de 14 años y restringía sus celebraciones a las plazas ya construidas–; ni tampoco que, en ejercicio de su competencia en materia de protección de animales, pueda establecer requisitos para el especial cuidado y atención del toro bravo. Tampoco significa que tenga que adoptar medidas concretas de fomento en relación a las corridas de toros y otros espectáculos similares, al modo de las que sí se prevén, en cambio, para los **correbous** como manifestación específica del patrimonio cultural catalán; pero una medida prohibitiva como la aquí analizada menoscaba por su propia naturaleza el ejercicio de una competencia concurrente del Estado (art. 149.2 CE) que responde también al mandato constitucional del art. 46 CE (ESPANÑA, 2016, p. 82768, grifos do autor).*

Nesse sentido, o Tribunal considera que a Comunidade Autônoma ao proibir as touradas minou os poderes do Estado em matéria de cultura porque impediu e inviabilizou a preservação daquela tradição. A comunidade teria prerrogativa de regular o desenvolvimento das festas taurinas, de estabelecer requisitos para o cuidado com os touros e de tomar medidas específicas de promoção em relação às touradas e outros espetáculos. Mas a proibição prejudica o exercício de uma competência do Estado. Assim, o Tribunal Constitucional espanhol declarou inconstitucional o artigo 1 da *Ley 28/2010*, sendo que a votação teve 8 votos favoráveis e 3 contrários¹⁸.

En conclusión, debemos declarar la inconstitucionalidad del art. 1 de la Ley 28/2010, de 3 de agosto, de modificación del art. 6 del texto refundido de la Ley de protección de los animales, aprobado por Decreto Legislativo 2/2008, de 15 de abril, por incurrir en un exceso en el ejercicio de las competencias autonómicas que invade o menoscaba las que el art. 149.2 CE otorga al Estado, ejercidas en los términos que antes se han expuesto (ESPANÑA, 2016, p. 82768).

Porém, engana-se quem pensou que a querela envolvendo a tauromaquia na Espanha estava resolvida com essa decisão. É que entra em cena mais um ator nessa questão, ou melhor, mais uma comunidade autônoma. Trata-se das

¹⁸ El Tribunal Constitucional anula la prohibición de las corridas de toros en Cataluña. Disponível em: <<https://www.rtve.es/noticias/20161020/tribunal-constitucional-anula-prohibicion-corridas-toros-cataluna/1428964.shtml>>. Acesso em: 05.03.2021.

Ilhas Baleares, que aprovou em agosto de 2017 a *Ley 9*¹⁹, regulamentando as touradas e a proteção dos animais.

3.5 REGULAMENTAÇÃO DAS TOURADAS NAS ILHAS BALEARES E SUA INCONSTITUCIONALIDADE

O preâmbulo da *Ley 9* levou em consideração a decisão do Tribunal Constitucional sobre a inconstitucionalidade da proibição das touradas na Catalunha. Diante disso, enfatizou que o Tribunal deixou claro que as Comunidades Autônomas podem regular o desenvolvimento das apresentações taurinas e pode também, no que concerne à proteção animal, estabelecer requisitos para cuidados e atenção aos touros.

Esta ley tiene por objetivo regular los espectáculos taurinos celebrados en plazas de toros en la comunidad autónoma de las Illes Balears en el marco estatal y estatutario vigente. El especial riesgo que comportan los espectáculos taurinos para los participantes, así como para el bienestar animal, hace necesaria una intervención pública que garantice los derechos a la vida e integridad física y a la seguridad de las personas así como el bienestar de los animales que son objeto de estos espectáculos. Por razones históricas, culturales y competenciales, los espectáculos taurinos cuentan con una regulación separada de la normativa que se aplica al resto de animales. Por este motivo es necesario elaborar un texto único que adapte la regulación estatal a la realidad balear y actualice la celebración de los espectáculos taurinos de acuerdo con las exigencias normativas en materia de seguridad y control en los espectáculos públicos, atendiendo a las peculiaridades y los riesgos de un espectáculo con toros de raza de lidia (COMUNIDAD AUTÓNOMA DE LAS ILLES BALEARS, 2017, p. 91031).

A lei proíbe a utilização de objetos pontiagudos que possam ferir ou matar o touro durante as apresentações. Além disso, reduz o tempo de participação dos touros de 30 minutos para 10 minutos, proíbe a venda e o consumo de álcool nos espetáculos, proíbe também os menores de 18 anos de assistir shows de touros e determina a instalação de pôster alertando que o espetáculo pode prejudicar a sensibilidade do espectador, dentre outros (COMUNIDAD AUTÓNOMA DE LAS ILLES BALEARS, 2017). A decisão foi comemorada por grupos de direitos dos animais:

¹⁹ BOE núm. 223, de 15 de septiembre de 2017, páginas 91030 a 91038 (9 págs.). *Ley 9/2017, de 3 de agosto, de regulación de las corridas de toros y de protección de los animales en las Illes Balears*. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2017-10542>>. Acesso em: 08.04.2021.

"Esta votação mostra que uma proibição total não é estritamente necessária para acabar com a prática das touradas e que a compaixão pode sair vencedora onde há forte vontade pública e política para acabar com a crueldade animal", disse Joanna Swabe, da ONG Humane Society International (HSI).

Críticos afirmam que a nova lei vai efetivamente acabar com as corridas de touros, pois dificultam a atração de espectadores. O conservador Partido Popular (PP), do primeiro-ministro da Espanha, Mariano Rajoy, opôs-se fortemente e classificou a medida como uma agressão à cultura e às tradições espanholas (ILHAS, 2017, p.2).

Porém, assim como ocorreu na Catalunha, os tradicionalistas buscaram reverter a lei em outra instância. Então, o Presidente do Governo interpôs recurso de inconstitucionalidade no Tribunal Constitucional. Na sentença, o tribunal destaca que a demanda pela inconstitucionalidade recorda a sentença proferida pelo tribunal com relação ao processo sobre a lei da Catalunha de proibição das touradas para afirmar que a lei das Ilhas Baleares deseja proibir de fato as corridas de toro através das proibições e requisitos estabelecidos na lei:

b) La demanda recuerda que la STC 177/2016, de 20 de octubre, consideró que la prohibición autonómica de cualquier espectáculo taurino vulneraba el artículo 149.2 CE. Se expone que «frente a la prohibición taxativa de las corridas de toros establecida en la Ley catalana que fue objeto de censura por parte del Tribunal, la Ley balear ha optado por llegar al mismo fin, esto es, la prohibición de facto de las corridas de toros, a través del establecimiento de prohibiciones y requisitos singulares que conducen a que las fiestas de los toros, tal y como se reconoce en España y constituye parte de su patrimonio cultural, sea absolutamente irreconocible. Es un hecho notorio que los requisitos y prohibiciones enunciados en los artículos impugnados como la prohibición de los caballos en las corridas de toros, el peso de los toros, la prohibición de las suertes e instrumentos de pica, banderillas y estoque, el hecho de que el toro solo pueda ser toreado un máximo de diez minutos sin muerte del animal, entre otras muchas, junto con los desproporcionados requisitos exigidos para la celebración de corridas de toros y espectáculos de toros impiden en la práctica la celebración de las corridas de toros». Así, concluye que «la valoración de la inconstitucionalidad de los diversos preceptos no puede considerarse aisladamente sino en su conjunto, en cuanto cada una de las prohibiciones o requisitos establecidos está ordenado a la efectiva prohibición de las corridas y espectáculos de toros tal y como son conocidos en España» (ESPAÑA, 2019, p. 3025).

Por sua vez, a representação do Parlamento das Ilhas Baleares argumentou que a lei respeita a jurisprudência da sentença 177/2016 e que não há uma proibição das corridas de toros. Ademais, rejeitam todos os argumentos que fundamentam o recurso de inconstitucionalidade.

La representación del Parlamento de las Illes Balears argumenta que la ley impugnada respeta la jurisprudencia establecida en la STC

177/2016, de 20 de octubre, ya que no contiene una prohibición de las corridas de toros, sino una regulación distinta de la contenida en el Reglamento de espectáculos taurinos aprobado por el Real Decreto 145/1996, de 2 de febrero. La circunstancia de que las regulaciones estatal y autonómica difieran no permite inferir la inconstitucionalidad de una ley por contravenir una disposición reglamentaria estatal aplicable supletoriamente en las Illes Balears (ESPAÑA, 2019, p. 3030).

Após analisar o caso, o Tribunal constitucional decidiu por aprovar parcialmente o recurso de inconstitucionalidade:

En atención a todo lo expuesto, el Tribunal Constitucional, POR LA AUTORIDAD QUE LE CONFIERE LA CONSTITUCIÓN DE LA NACIÓN ESPAÑOLA,

Ha decidido

1.º Estimar parcialmente el presente recurso de inconstitucionalidad y, en consecuencia, declarar la inconstitucionalidad y nulidad de los siguientes preceptos de la Ley del Parlamento de la Comunidad Autónoma de las Illes Balears 9/2017, de 3 de agosto, de regulación de las corridas de toros y de protección de los animales en las Illes Balears:

A) El inciso «de acuerdo con esta Ley» del artículo 1.2.

B) Los apartados 1, 2, 6 y 7 del artículo 5.

C) El artículo 6.

D) El artículo 7.

E) El artículo 8.

F) El artículo 9.

G) El artículo 15.3 b).

H) El inciso «Para que la duración del viaje desde la ganadería hasta la plaza de toros sea la mínima indispensable... que... será la más cercana, en términos de distancia, a la plaza de toros donde se celebre el espectáculo taurino» del artículo 4. Queda vigente el inciso siguiente: «La ganadería suministradora de los toros... tiene que estar inscrita en el libro genealógico de la raza bovina de lidia» (ESPAÑA, 2019, p. 3050).

O que fica evidente nessa breve abordagem sobre a questão das touradas no território espanhol, desde a promulgação da lei de proteção dos animais nas Ilhas Canárias até esta última decisão do Tribunal Constitucional, é que há um embate muito forte entre a proteção animal e os “tradicionalistas”, que defendem a manutenção de uma cultura de maus tratos aos animais em apresentações públicas.

Após a aprovação da lei que proíbe as touradas na Catalunha em 2010, grupos que defendiam as touradas buscaram garantir a defesa dos seus

interesses tanto na arena legislativa, quanto na arena jurídica. Então, partindo de decisões no âmbito das Comunidades Autônomas, que passaram a legislar no sentido de defender o bem estar animal e evitar os maus tratos e morte nos festivais, essas iniciativas passaram a ser alvos de decisões nacionais.

Em 2013, como resposta à decisão da Catalunha, foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado a lei que tornou a tauromaquia como Patrimônio Cultural, bem como a aprovação da lei de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, em 2015. Essas duas decisões serviriam para blindar a tourada em toda a Espanha.

Em consonância com essas decisões, o Tribunal Constitucional anula a lei que proibia as touradas na Catalunha e a lei que proibia toureiros de matarem animais nas arenas nas Ilhas Baleares, considerando-as inconstitucionais.

Embora os defensores dos animais possam ter obtido êxito com a aprovação das leis de proibição e comemorado a última tourada no Monumental na Catalunha, o panorama atual requer novas estratégias de atuação para que possam reverter a situação.

A aprovação das leis que proibiram e regulamentaram as touradas parece corroborar com essa mudança de paradigma, que partia do antropocêntrico e iria em direção ao biocêntrico, e com a reflexão sobre o agir humano para com os não humanos. No entanto, a aprovação das leis que torna as touradas patrimônio cultural e a lei de salvaguarda do patrimônio cultural, bem com as decisões do Tribunal Constitucional, refletem que essa mudança de paradigma não está sendo tão fácil no campo político e jurídico.

Vamos então acompanhar no próximo capítulo como foi o processo de tramitação e aprovação da lei da vaquejada no Brasil.

4. TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA VAQUEJADA

Qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, o Presidente da República, o Supremo Tribunal Federal (STF), os Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e os cidadãos podem iniciar uma regra jurídica nova.

Os PLC (Projeto de Lei da Câmara) iniciam sua tramitação na Câmara dos Deputados e passam por uma revisão do Senado Federal. Basicamente o PLC é lido no período do expediente da sessão plenária e o Presidente despacha para uma ou mais comissões. A Câmara dos Deputados possui 25 comissões permanentes e comissões temporárias que são criadas para tratar de assuntos específicos²⁰.

Cada comissão analisa o projeto e o relator emite um relatório. Após emissão dos pareceres das comissões, o PLC é enviado para a Mesa para leitura no expediente e inicia o prazo para recebimento de emendas. Caso receba emendas o PLC passa pelo processo de discussão e votação no Plenário, mas caso receba emendas, o PLC volta para às comissões para avaliar as emendas.

No Senado Federal o processo é o mesmo, o Presidente da Casa lê o projeto e encaminha para as comissões. Se o projeto for aprovado sem alteração, ele segue para ser sancionado ou vetado pelo Presidente da República. Mas se houver alteração de mérito, o projeto volta para a Câmara.

Os PLS (Projeto de Lei do Senado) iniciam sua tramitação no Senado e depois passam por uma revisão na Câmara dos Deputados. O processo é basicamente o mesmo do PLC. Caso a Câmara realize alguma alteração, o PLS volta para o Senado para apreciação e em seguida segue para o Presidente que pode sancionar ou vetar.

²⁰ Conforme Artigo 58 da Constituição Federal e Artigo 22 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

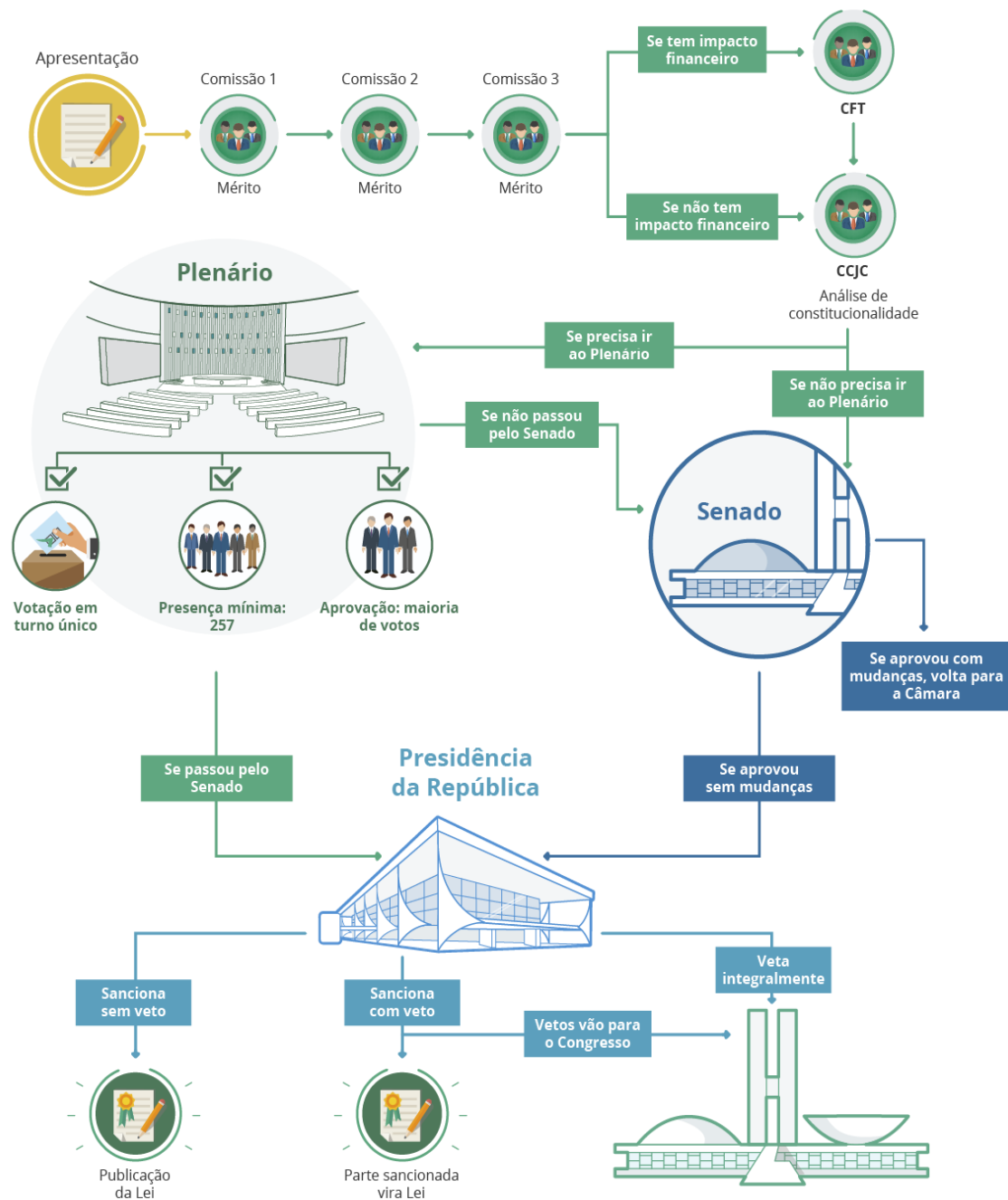


Figura 2 - Infográfico sobre o Processo Legislativo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>. Acesso em: 24.03.2019

No que tange à distribuição de direitos parlamentares no interior do Legislativo, Limongi e Figueiredo (1998) analisaram como ocorre esse processo e mostraram que os regimentos internos tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado federal concedem vastos poderes aos líderes partidários.

Os legislativos são instituições igualitárias e majoritárias. No interior do Legislativo, os votos dos representantes eleitos pelo povo têm o

mesmo peso, independentemente do número de eleitores que os elegeram, do número de mandatos que já exerceram, do partido a que se filiam etc. No entanto, para o desempenho de suas funções, legislativos desenvolveram padrões organizacionais próprios. Para tanto, distribuem de maneira desigual os recursos e direitos parlamentares.

Para dar um exemplo bastante simples, o direito à palavra é regulamentado: nem todos podem falar a qualquer momento. De outra forma, os debates não teriam fim. Ainda que os direitos das minorias tendam a ser defendidos, para que decisões sejam tomadas é necessário que maiorias sejam capazes de vencer a obstrução de minorias. Da mesma forma, nem todos os parlamentares têm os mesmos recursos e possibilidades para propor matérias e emendas, influir no método de votação, determinar a pauta dos trabalhos etc.

No caso do Legislativo brasileiro, o princípio adotado para a distribuição de direitos parlamentares é partidário. Líderes, em questões de procedimento, representam suas bancadas. A distribuição interna do poder em ambas as casas é feita de acordo com princípios de proporcionalidade partidária, como é o caso do centro de poder no interior do Legislativo: a Mesa Diretora, cujos cargos são distribuídos pelos partidos de acordo com a força de suas bancadas. A Presidência da Mesa cabe ao partido majoritário. O presidente da Mesa, como se sabe, dirige os trabalhos do plenário e conta com amplos poderes para decidir questões controversas. Da mesma forma, a composição das comissões técnicas obedece ao princípio da proporcionalidade partidária e a distribuição dos parlamentares pelas comissões é feita pelos líderes partidários.

Os regimentos internos de ambas as casas reconhecem aos líderes partidários, formalmente eleitos por seus pares, o direito de representá-los. Mais do que isto, reconhecem formalmente a existência do Colégio de Líderes. Este colegiado desempenha importante papel na determinação da pauta dos trabalhos. Para ser exato, no caso da CD, a composição da ordem do dia, isto é, a definição da pauta dos trabalhos, é feita conjuntamente pelo presidente da Mesa e os líderes (Limongi e Figueiredo, 1998, p. 91-92)

José Augusto Rosa, mais conhecido como Capitão Augusto, natural da cidade de Ourinhos (SP) é policial militar²¹. Capitão Augusto concorreu nas eleições de 2014 para Deputado Federal pelo estado de São Paulo e obteve 46.905 votos. O candidato filiou-se ao Partido da República (PR) porque não conseguiu assinaturas suficientes para fundar o Partido Militar Brasileiro (PMB) e por considerar que o PR possuía um bom projeto para a área de segurança²².

²¹ <https://www.camara.leg.br/deputados/178829/biografia>. Acesso em: 06.11.2018.

²² <https://www.cartacapital.com.br/blogs/carta-nas-eleicoes/critico-do-governo-capitao-augusto-lancara-sua-candidatura-a-deputado-pelo-pr-4053.html>. Acesso em: 06.11.2018.

O candidato Tiririca (PR) recebeu 1.016,796 votos e foi o segundo mais votado pelo estado de São Paulo. Diante disso, ajudou a eleger os candidatos Capitão Augusto e Miguel Lombardi (32.080 votos)²³.

São Paulo - Quatro deputados federais eleitos que lideraram a votação em São Paulo e no Rio tiveram votos suficiente para levar oito outros candidatos para o Congresso de carona. Eles foram os únicos do País a registrar mais votos que o necessário para não somente se eleger, mas também para, sozinhos, levar ao menos mais um colega de partido ou coligação para Brasília em 2015. São eles: Celso Russomanno (PRB) e Tiririca (PR), em São Paulo, e Jair Bolsonaro (PP) e Clarissa Garotinho (PR), no Rio.

Russomanno, sozinho, teve votos suficientes para eleger outros quatro candidatos do seu partido. Isso acontece porque o número de cadeiras que cada partido ganha por Estado depende do número total de votos da coligação em que ele participa. Em São Paulo, são 70 cadeiras para serem distribuídas de acordo com os 21 milhões de votos válidos para deputado federal. Ou seja: cada 300 mil votos significam um candidato eleito para cada coligação (BUGARELLI e BRAMATTI, 2014).

O PR fazia parte da base aliada do governo Dilma, mas Capitão Augusto e o PMB possuíam posição contrária. Não apoiavam o governo e eram contra as políticas sociais. “Entre as principais propostas do partido estão a redução da maioria penal, a liberação do porte de armas e a instituição da prisão perpétua”²⁴.

O projeto de lei 1.767/2015, de autoria do deputado Capitão Augusto (PR/SP), foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 01 de junho de 2015. O objetivo do projeto era elevar o Rodeio e suas manifestações culturais à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil. O projeto possuía a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 2015.
(Do Dr. Capitão Augusto)

Eleva o Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei eleva o Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.

²³ <https://www.tvgazeta.com.br/noticias/conheca-os-70-deputados-federais-eleitos-por-sao-paulo>. Acesso em: 06.11.2018.

²⁴ <https://www.cartacapital.com.br/blogs/carta-nas-eleicoes/critico-do-governo-capitao-augusto-lancara-sua-candidatura-a-deputado-pelo-pr-4053.html>. Acesso em: 06.11.2018.

Art. 2º O Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, passam a ser consideradas integrantes do patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial do Brasil:

I – montarias;

II - provas de laço;

III - apartação;

IV - bulldog;

V - provas de rédeas;

VI - provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning

VII - vaquejada;

VIII - paleteadas;

IX - e outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2015b, p. 1-2).

O parlamentar justifica sua proposição argumentando que o rodeio provém de atividades nas fazendas e é realizado em diversos países (EUA, Austrália, Canadá, Itália, França, México, Brasil, dentre outros). O que antes era praticado na zona rural se transformou em esporte e passou a ter regras, sendo que o bem-estar animal é considerado prioridade. Nesse sentido, apresenta duas legislações sobre o tema. A primeira é a Lei 10.220/2001, que considera o peão de rodeio atleta profissional. A segunda é a Lei 10.519/2002, que normatiza a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal.

O rodeio, segundo o deputado, começou como divertimento durante a espera para a entrega das boiadas no primeiro Frigorífico da América latina, na cidade de Barretos em São Paulo. Em 1947 aconteceu o primeiro rodeio em Barretos, organizado pela Prefeitura. Sendo que a primeira associação foi criada em 1955 e foi denominada “Os Independentes”, que realizava eventos filantrópicos. Assim, no ano seguinte foi realizada no mês de agosto a primeira Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos. Conforme trecho da justificativa do projeto de lei:

Ao chegar nos arredores de Barretos, como havia uma demanda de várias boiadas, havia um tempo de espera que durava alguns dias até a "entrega" ao Frigorífico. Durante essa espera para se divertir era comum acontecer desafios entre peões e os animais. [...]

Em 1.947 aconteceu o primeiro rodeio que se tem notícia no Brasil. Foi organizado pela Prefeitura de Barretos, com renda para a Cruzada Paulista contra a Tuberculose e Igreja Católica onde toda a comunidade regional se envolveu, sendo um grande sucesso.

Em 1.955 foi criado na cidade uma Associação denominada “Os Independentes” que tinha como objetivo realizar eventos filantrópicos com renda para as entidades sociais da cidade, comemorar o

aniversário da cidade (25 de agosto) e homenagear o Herói Anônimo do Sertão, o Peão de Boiadeiro.

Os tempos mudaram. Antigamente os bois "puxavam" o carro e hoje o carro, no caso o caminhão, carreta "puxam", transportam os bovinos. Um ano após a fundação de "Os Independentes" é realizada a primeira Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, nos dias 25 e 26 de agosto. A Festa tomou grandes proporções se tornando atualmente um dos maiores eventos do segmento do mundo, recebendo quase 1 milhão de visitas de várias partes do país e do planeta (BRASIL, 2015b, p. 3).

Além do rodeio, atualmente o evento conta outras provas (três tambores, *team penning* e *work penning*) com grandes shows e manifestações histórico-culturais (queima do alho, concurso de berrante, apresentações folclóricas e de música raiz). Ainda segundo a justificativa do parlamentar, estima-se que acontece mais de 2.000 rodeios no país com um público pagante estimado em 24 milhões, bem acima do futebol. E a indústria do cavalo gera mais postos de trabalho que a indústria automobilística. O parlamentar, no entanto, não traz as fontes dos dados apresentados.

Então, com esses argumentos o deputado Capitão Augusto pretende convencer os demais parlamentares da importância da aprovação e reconhecimento dessa manifestação cultural do povo brasileiro.

Darci Pompeo de Mattos, natural de Santo Augusto (RS), é advogado e bancário²⁵. O candidato é filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT). Concorreu nas eleições de 2014 para Deputado Federal pelo estado do Rio Grande do Sul e foi eleito com 91.849 votos. O partido elegeu mais dois candidatos: Giovani Cherini (115.294 votos) e Afonso Motta (90.917 votos)²⁶.

No dia 10 do mês de junho a mesa diretora da Câmara dos Deputados apensou o projeto do Capitão Augusto ao projeto de lei 1.554/2015, de autoria do deputado Pompeo de Mattos do Partido Democrático Trabalhista (PDT/RS), que eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil. Este projeto tinha sido apresentado no plenário da Câmara no dia 14 de maio de 2015.

²⁵ <https://www.camara.leg.br/deputados/73486/biografia>. Acesso em: 06.11.2018.

²⁶ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2014/noticia/2014/10/confira-composicao-da-bancada-gaucha-eleita-para-camara.html>. Acesso em: 06.11.2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.554, DE 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Rodeio Crioulo, bem como suas manifestações artístico-culturais e campeiras, passam a ser consideradas integrantes do patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se as seguintes manifestações:

I – manifestações campeiras:

- a) provas de laço;
- b) gineteadas;
- c) pealo;
- d) provas de rédeas;
- e) e outras provas típicas da tradição gaúcha, nas quais são avaliadas as qualidades do peão ou da prenda, bem como, o desempenho do cavalo.

II – manifestações artístico-culturais:

- a) cantos e músicas tradicionalistas gaúchas;
- b) poemas e poesias;
- c) trovas nas suas diversas modalidades;
- d) declamações;
- e) danças tradicionais gaúchas.

Parágrafo único: Em todas as provas, competições ou apresentações, deverá ser usada a pilcha, indumentária típica gaúcha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2015a, p. 1).

O deputado traz em sua justificativa que o rodeio crioulo representa uma tradição histórica gaúcha e suas raízes estão ligadas a doma e a cavalgada. O rodeio crioulo envolve uma série de provas envolvendo as habilidades do homem e o desempenho do animal.

O rodeio alia cultura a competições com montaria como laço, ginete e prova de rédea. A vocação agropastoril de nossa gente é a própria reminiscência da roda do tempo, o homem, o cavalo e o boi sempre foram parceiros nas lidas do campo, parte essencial das práticas diárias de quem vive a céu aberto. [...]

O Rodeio Crioulo é o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal.

Nesta categoria, o maior evento da América Latina é o Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria, considerado uma das melhores festas campeiras, assistido por milhares de pessoas, com a participação de diversos países do mundo todo (BRASIL, 2015a, p. 2-3).

Os dois projetos de lei foram analisados por Felix Mendonça Júnior (PDT/BA) na Comissão de Cultura (CCULT). Em seu primeiro relatório aprova o PL 1554/2018 com modificações, mas no segundo relatório ele aprova o PL

1.767/2015 com quatro emendas e rejeita o PL 1.554/2015. A Comissão de Cultura aprova o segundo relatório por unanimidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o relator Efraim Filho do Democratas (DEM/PB) em seu primeiro relatório votou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos dois projetos e das emendas da CCULT. Já no segundo relatório ratifica as decisões anteriores, mas vota pela injuridicidade da quarta emenda do PL 1.767/2015, pois considerou que o rodeio e a vaquejada deveriam ter o mesmo estatuto de patrimônio cultural imaterial que as demais atividades do art. 3º.

O deputado Luiz Couto pediu vistas e os deputados Efraim Filho e Capitão Augusto solicitaram audiência pública. Foram convocados pesquisadores, veterinários, representantes da vaquejada e representante da proteção e defesa dos animais. Após a audiência pública o relatório da CCJC foi aprovado tendo voto contrário dos deputados: Luiz Couto, Esperidião Amin, Max Filho, Paes Landim, Padre João, José Fogaça e Wadih Damous. Permaneceu o parecer favorável ao PL 1.767/2015 e contrário ao PL 1.554/2015.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados estabeleceu cinco sessões para apresentação de recurso. O deputado Daniel Coelho do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/PE) apresentou ao Plenário da Câmara recurso contra a apreciação conclusiva. Contudo, meses depois a Mesa Diretora estabeleceu a desapensação do PL 1.767/2015 e o arquivamento do PL 1.554/2015.

O PL 1.767/2015 volta para a CCJC e o deputado Luiz Couto do Partido dos Trabalhadores (PT/PB) é designado como relator. A redação final do PL 1.767/2015 continua a mesma que foi aprovada anteriormente. Em maio de 2016 a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprova a redação final e em seguida é enviada ao Senado Federal.

Acompanhe nas páginas seguintes como foi essa tramitação mais detalhadamente.

4.1 COMISSÃO DE CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E SEUS RELATÓRIOS

Dois dias após ser apensado, o projeto do Capitão Augusto seguiu para a Comissão de Cultura (CCULT). Já o projeto de lei 1.554/2015 foi recebido pela CCULT em 22 de maio de 2015. O relator designado foi o deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA). Foi dado um prazo de cinco sessões a partir do dia 28 de maio, mas nenhuma emenda foi apresentada.

Em setembro de 2015 o relator apresentou um relatório aprovando o PL 1.554/2015 com emenda. E o relatório destacava que:

A matéria que estamos examinando tem indiscutível mérito, por reconhecer merecidamente o valor cultural do rodeio crioulo, do qual é tributária a tradição gaúcha. No que tange ao devido processo legislativo, todavia, mormente no que tange às repartições constitucionais de competência, há impedimentos para aprovação da proposição nos seus estritos termos. Por essa razão, sugiro uma emenda modificativa, nos termos do art. 118, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, substituindo a expressão “patrimônio cultural imaterial do Brasil” por “manifestação da cultura nacional”.

É que vige, no âmbito da Comissão de Cultura, a Súmula nº 01, de 2013, de recomendação aos relatores. A Súmula preconiza, in verbis, que “no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

Como explica a Súmula 01, “o Registro de determinada manifestação ocorre a partir de processo administrativo que pode ser provocado pelas seguintes partes: o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a supervisão do IPHAN”.

Insta reconhecer, ainda, que o reconhecimento de uma manifestação como patrimônio imaterial por meio do Registro, se reveste de inegável efeito administrativo, muito mais do que a simples atribuição de um título, como se poderia pensar irrefletidamente. Na verdade, o Registro cria para o IPHAN obrigações de fazer que se materializam na vigilância e salvaguarda do bem sobre o qual tal atribuição incide.

Por outro lado, consideramos importante reconhecer, juntamente com o rodeio crioulo, também a vaquejada como expressão da riquíssima variedade do nosso patrimônio. No Sul do Brasil, o gaúcho com sua boleadeira incorporou elementos indígenas, como o uso do chimarrão, e roupas andinas como o poncho. No Norte do Brasil, o Português

radicado se transformou no vaqueiro que também faz uso de indumentária própria. Ambos tornaram a vaquejada celebração inconteste da cultura brasileira (BRASIL, 2015c, p. 2-3).

Portanto, o voto do relator foi pela aprovação do projeto de lei com as modificações, dado os obstáculos com relação às atribuições dos Poderes. Então onde se lê no projeto “patrimônio cultural imaterial do Brasil” passou a ser “manifestação da cultura nacional” e onde lê “a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo” passou a ser “manifestações populares Rodeio Crioulo e Vaquejada”. Essas formam as modificações sugeridas pelo relator deputado Félix Mendonça Júnior.

No dia seguinte, 16 de setembro de 2015, o relator apresentou o segundo parecer. Neste é aprovado o PL 1.767/2015 com emendas feitas pelo relator e rejeita o PL 1.554/2015 argumentando que o conteúdo deste estaria contemplado naquele.

Assim, o PL 1.767/2015 passa a ter as seguintes modificações em sua redação:

EMENDA Nº 1: a ementa do PL 1767/2015 passa a ser “Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional”;
EMENDA Nº 2: “Art. 1º Esta lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional”;
EMENDA Nº 3: “Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura nacional”.
EMENDA Nº 4: solicitou a supressão do inciso VII do art. 3º (BRASIL, 2015d, p. 5-6).

Desse modo, o parecer foi aprovado por unanimidade e no mesmo dia seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O deputado Efraim Filho (DEM/PB) foi designado no dia seguinte para ser o relator.

4.2 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E SEUS RELATÓRIOS

Na CCJC foi estabelecido o prazo de cinco sessões a partir de 21 de setembro de 2015 para que fossem apresentadas emendas ao projeto. Em 30 de setembro foi encerrado o prazo e nenhuma emenda foi apresentada e o relator

apresentou seu primeiro parecer. A decisão foi pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos dois projetos de lei (PL 1.554 e PL 1.767) e das emendas realizadas na Comissão de Cultura (BRASIL, 2015e).

No entanto, o segundo parecer do relator apresentado no dia 11 de novembro ratifica as considerações realizadas no primeiro, mas vota pela injuridicidade da 4ª emenda realizada pela Comissão de Cultura. Entendendo que:

Tanto a proposição principal como seu apensado atendem aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema.

No que concerne à juridicidade, não vislumbro vícios que mereçam reparos no projeto principal e nas Emendas nº 1, 2 e 3 da Comissão de Cultura. Entretanto, quanto ao PL 1.767/2015 e à Emenda nº 4 da Comissão de Cultura, entendo que o texto proposto subverte a lógica jurídica, uma vez que o art. 3º do PL nº 1.767/2015, modificado pela Emenda nº 4 da CCULT, considera patrimônio cultural imaterial do Brasil: i) mantaria; ii) provas de laço; iii) apartação; iv) bulldog; v) provas de rédeas; vi) provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning; vii) paleteadas; e viii) outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

O texto em análise aparenta estar em conflito, tendo em vista que eleva atividades secundárias ao título de “patrimônio cultural imaterial” e é silente quanto às expressões principais, quais sejam: Rodeio e Vaquejada. Aquelas, em tese, não existem sem estas. O Rodeio e a Vaquejada, juridicamente, devem ter o mesmo tratamento de suas atividades acessórias. Dessa maneira, o PL 1.767/2015, apensado, merece adequações de juridicidade; logo a Emenda nº 4 da CCULT deve receber parecer terminativo de juridicidade.

No que tange à técnica legislativa e à redação empregadas, faz-se necessária a adequação da ementa e do artigo inaugural, com as previsões do art. 3º do PL 1.767/2015, uma vez que o objeto do projeto, além da manifestação da cultura nacional, resvala no patrimônio cultural imaterial.

Sendo assim, a fim de sanear a injuridicidade do artigo 3º do PL 1.767/2015, apensado, e a adequação do projeto às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, proponho substitutivo, anexo (BRASIL, 2015F, p. 2-3).

Neste parecer o relator enfatiza que o Rodeio e a Vaquejada devem ter o mesmo estatuto jurídico que as demais manifestações expressas no art. 3º do PL 1.767/2015. Mas observe que as emendas nº 1, 2 e 3 do parecer da CCULT suprimem a expressão “patrimônio cultural imaterial do Brasil” e no lugar dela

acrescenta “manifestação da cultura nacional”, porém essa supressão não foi realizada no art. 3º pela Comissão de Cultura.

Entretanto, o deputado Efraim Filho em lugar de solicitar a supressão da expressão “patrimônio cultural imaterial do Brasil”, conforme foi realizado nos artigos anteriores e na ementa da lei em questão, sugere que está seja acrescentada às modificações. Ou seja, a redação da lei em questão deve ser, na visão do deputado relator da CCJC, composta pelas duas expressões (“patrimônio cultural imaterial do Brasil” e “manifestação da cultura nacional”). O substitutivo proposto pelo relator Efraim Filho ficou assim:

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº DE 1.767/2015.

Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura nacional.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Brasil o Rodeio, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

I – montarias;

II – provas de laço;

III – apartação;

IV – bulldog;

V – provas de rédeas;

VI – provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;

VII – paleteadas; e

VIII – outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator (BRASIL, 2015f, p. 4-5).

A questão nesse caso é saber qual redação estaria mais adequada para os propósitos e atribuições do Poder Legislativo. Pois, como bem sinalizou o Deputado Félix Mendonça Júnior, em seu parecer na Comissão de Cultura, o reconhecimento e registro do patrimônio cultural brasileiro ou patrimônio imaterial é uma atribuição do Poder Executivo, ou seja, cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tal reconhecimento. E,

portanto, caberia ao Legislativo o reconhecimento das manifestações da cultura nacional.

Desse modo, o que representaria essa junção de expressões para a lei e para o Poder Legislativo? O Poder Legislativo estaria amparado juridicamente para realizar o reconhecimento de um patrimônio imaterial? O deputado Félix Mendonça Júnior estaria equivocado em seu parecer? Por que o deputado Félix Mendonça Júnior não modificou o art. 3º como havia feito com os outros? O deputado Efraim Filho teria feito uma leitura equivocada do parecer da Comissão de Cultura? Essas são questões importantes que devem ser levadas em consideração nas análises e desdobramentos posteriores.

Um dia após a apresentação do segundo parecer do deputado Efraim Filho o deputado Luiz Souto (PT/PB) pediu vistas e foi apresentado um requerimento de audiência pública por parte do relator da CCJC e do deputado Capitão Augusto para debater o PL 1.554/2015 do ponto de vista da sua adequação constitucional (BRASIL 2015g). Além disso, foi dado o prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, mas não foram apresentadas emendas. O requerimento foi aprovado em 17 de novembro e a audiência foi realizada no dia 01 de dezembro.

Embora o requerimento apresentado pelo deputado Efraim Filho estivesse sugerido apenas os nomes de Leonardo Dias de Almeida, Fábio Bezerra dos Santos e Leonardo Feitosa Marinho (BRASIL 2015g), a audiência pública foi realizada conjuntamente com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e contou com as seguintes presenças:

- Leonardo Dias – Diretor Jurídico da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ).
- César Fabiano Vilela – Médico Veterinário e membro fundador da RODEOVET.
- Manoelito Carlos Savaris – Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG).
- Vânia Plaza Nunes – Médica Veterinária e Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (FNPDA).

- Evandro Grili – Advogado especialista em legislação pertinente aos rodeios.
- Fábio Bezerra dos Santos – Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
- Emílio Carlos dos Santos – Diretor de “Os Independentes de Barretos”.
- Leonardo Feitosa Marinho – Médico Veterinário e Juiz Oficial da Associação Nacional dos Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM).

Um fato notável na audiência pública foi a constatação de que apenas a médica veterinária e diretora técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, Vânia Plaza Nunes, apresentou posição contrária a aprovação do projeto de lei. Os demais participantes apresentaram posição favorável. Esperava-se que houvesse uma participação maior de representantes dos direitos dos animais para que o debate fosse mais equilibrado, tendo em vista que o próprio relator enfatizou no requerimento que:

Trata-se de tema importante e controverso a ser enfrentado por esta douta comissão. Por ser polêmico e de grande divergência não somente no âmbito da Câmara dos Deputados, para a melhor compreensão do relator, bem como dos seus membros, revela-se oportuna à realização de audiência pública, debatendo, sobretudo, o ponto de vista da adequação constitucional da proposição, para que haja um consenso sobre a matéria.

Diante de todo o exposto, solicitamos que seja realizada audiência pública, pois é fundamental que essa Comissão ouça em audiência pública os principais agentes envolvidos (BRASIL 2015g, p. 2).

Nesse mesmo dia o parecer do relator e o texto substituto foram aprovados pela comissão, sendo que os deputados Luiz Couto (PT/PB), Esperidião Amin do Partido Progressistas (PP/SC), Max Filho (PSDB/ES), Paes Landim (PTB/PI), Padre João (PT/MG), José Fogaça do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/RS) e Wadih Damous (PT/RJ) votaram contra.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados estipulou o prazo de cinco sessões para apresentação de recurso e no dia 15 de dezembro o deputado Daniel Coelho (PSDB/PE) apresentou recurso contrário à apreciação conclusiva do PL 1.554/2015. Em face do recesso parlamentar estabelecido pela Constituição Federal, que ocorreu de 22 de dezembro a 1 de fevereiro, a

apresentação do requerimento de retirada de assinatura de iniciativa coletiva realizada pelo deputado Paulo Pereira da Silva do Solidariedade (SD/SP) para retirada de sua assinatura do Recurso nº 105/2015 foi apresentado no dia 03 de fevereiro de 2016. Mas o requerimento foi indeferido.

No entanto, no início do mês subsequente foi apresentado e deferido o requerimento nº 4061/2016, de autoria do deputado Jefferson Campos do Partido Social Democrático (PSD/SP), para a retirada do recurso nº 105/2015. E no dia seguinte, 03 de março de 2016, foi realizada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a desapensação automática do PL 1.767/2015, em face do arquivamento do PL 1.554/2015 nos termos do art. 133 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Art. 133. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado.

Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental (BRASIL, 2017, p. 54).

Então, por conta da desapensação, o PL 1.767/2015 foi encaminhado novamente para a CCJC e o deputado Luiz Couto PT/PB foi designado como relator da redação final do projeto. O relator apresentou a redação final no dia 03 de maio de 2016. E no dia 10 de maio foi aprovada pela CCJC. A redação ficou praticamente a mesma que foi elaborada pelo deputado Efraim Filho. As modificações realizadas foram nas frases “o Rodeio, a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais”, que suprimiu o “suas” e acrescentou “as”. E no art. 2 onde se lê “consideradas” passou a ler “considerados” (BRASIL, 2016a). Assim, a redação ficou:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.767-A DE 2015

Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura nacional.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Brasil o Rodeio, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

I – montarias;

II – provas de laço;

III – apartação;

IV – bulldog;

V – provas de rédeas;

VI – provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;

VII – paleteadas; e

VIII – outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator (BRASIL, 2016a, p. 1-2)

O quadro a seguir sintetiza os principais argumentos e justificativas utilizadas pelos relatores das comissões na Câmara dos Deputados. De modo geral, eles mobilizaram aspectos históricos ligados ao surgimento das atividades em questão, aspectos culturais e tradicionais, legislações correlatas ao tema, bem como aspectos ligados à geração de emprego e renda.

Quadro 1: Argumentos e Justificativas dos Relatores das comissões na Câmara dos Deputados

Comissões	Relatores	Argumentos e Justificativas
Comissão de Cultura (CCULT)	Félix Mendonça Júnior PDT/BA Relatório 1	Uma vez que, nos séculos XVII e XVIII, as fazendas brasileiras de pecuária extensiva bovina não eram cercadas, era muito comum que alguns bois se misturassem ao rebanho dos vizinhos. Os fazendeiros organizavam, no mês de junho, as denominadas “festas de apartação”, nas quais dezenas de vaqueiros eram incumbidos de buscar os bois que escaparam, além de fazer a separação no próprio rebanho daqueles que seriam comercializados, e os que seriam ferrados ou castrados.
		Acontece que alguns bois resistiam ao chamado dos vaqueiros, e eram batizados de bois “marueiros”, exigindo que os vaqueiros fossem buscá-los no meio da caatinga. A operação consistia em uma perseguição – que exigia maestria, força e habilidade – que era concluída quando o vaqueiro agarrava o boi pelo rabo e o derrubava. Daí a denominação da prática como “pegadas de boi”. Os vaqueiros mais hábeis ganhavam fama e recebiam prêmios. P. 3
		Aqui no parlamento, nós aprovamos a Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, de autoria do Nobre Deputado Jair Meneguelli, que, conforme o seu art. 1º, declara atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas. P. 4

Comissão de Cultura (CCULT)	Félix Mendonça Júnior PDT/BA Relatório 2	<p>A matéria que estamos examinando tem indiscutível mérito, por reconhecer merecidamente o valor cultural do rodeio e do rodeio crioulo. P. 2</p> <p>[...] substituindo a expressão “patrimônio cultural imaterial do Brasil” por “manifestação da cultura nacional”. P. 2</p> <p>Insta reconhecer, ainda, que o reconhecimento de uma manifestação como patrimônio imaterial por meio do Registro, se reveste de inegável efeito administrativo, muito mais do que a simples atribuição de um título, como se poderia pensar irrefletidamente. Na verdade, o Registro cria para o IPHAN obrigações de fazer que se materializam na vigilância e salvaguarda do bem sobre o qual tal atribuição incide. P. 3</p>
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Efraim Filho DEM/PB Relatório 1	<p>Trata-se de proposição de importante relevância já que valoriza uma tradição histórica que faz parte da cultura de muitos estados e cidades do interior. Principal evento em festas e exposições agropecuárias, o rodeio traz consigo música, diversão e esporte. Para os vaqueiros, cowboys ou peões de plantão, amante de sertanejo, country e todo o mundo de esporas, chapéus e fivelas, o rodeio certamente é o melhor lugar.</p> <p>Cabe ainda ressaltar as emendas aprovadas na Comissão de Cultura que insere também a vaquejada à condição de manifestações da cultura nacional. A vaquejada é uma das maiores festas populares, sendo uma manifestação cultural legitimamente brasileira que acontece há mais de 100 anos. No Brasil, há centenas de vaquejadas realizadas em todo território nacional, em eventos não apenas recreativos, mas também, profissionais.</p> <p>Ressalte-se que nas cidades onde são promovidas vaquejadas são reconhecidamente destinos turísticos, devido a importância do evento. Há, ainda, o fator social, vez que há geração de empregos e renda. P. 2-3</p>
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Efraim Filho DEM/PB Relatório 2	<p>O texto em análise aparenta estar em conflito, tendo em vista que eleva atividades secundárias ao título de “patrimônio cultural imaterial” e é silente quanto às expressões principais, quais sejam: Rodeio e Vaquejada. Aquelas, em tese, não existem sem estas. O Rodeio e a Vaquejada, juridicamente, devem ter o mesmo tratamento de suas atividades acessórias. Dessa maneira, o PL 1.767/2015, apensado, merece adequações de juridicidade; logo a Emenda nº 4 da CCULT deve receber parecer terminativo de juridicidade.</p> <p>No que tange à técnica legislativa e à redação empregadas, faz-se necessária a adequação da ementa e do artigo inaugural, com as previsões do art. 3º do PL 1.767/2015, uma vez que o objeto do projeto, além da manifestação da cultura nacional, resvala no patrimônio cultural imaterial. P. 2-3</p>
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Luiz Couto PT/PB	Aprovação da redação final.

Fonte: Elaboração própria

4.3 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO SENADO FEDERAL E SEU RELATÓRIO

No dia 17 de maio de 2016, o projeto seguiu para o Senado, no dia seguinte foi recebido pela Secretaria Legislativa do Senado Federal (SLSF). O projeto foi lido em plenário dia 19 e seguiu para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). O relator designado foi o senador Otto Alencar (PSD/BA), que aprovou o projeto em 16 de agosto, sem emendas (BRASIL, 2016b). E então foi incluída na pauta da 37ª reunião da CE, porém foi retirada e enviada para o Senado Otto para reexame. O Senador não fez alterações e foi incluída na 41ª reunião da CE, que aconteceu no dia 18 de outubro. Contudo, foi concedido pedido de vista coletivo.

Neste ínterim, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente, em 06 de outubro de 2016, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983 impetrada pelo procurador-geral da república contra a lei 15.299/2013, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no estado do Ceará. O voto do relator, Ministro Marco Aurélio, foi seguido por mais cinco ministros que consideraram haver crueldade aplicada aos animais. O voto foi baseado em laudos técnicos, que comprovaram que a prática trazia consequências nocivas à saúde dos animais. Mas outros ministros seguiram o voto do ministro Edson Fachin, que votou pela improcedência da ação e considerou a vaquejada uma manifestação cultural. A votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983, portanto, terminou com seis votos a favor e cinco contra.

O julgamento da matéria teve início em agosto de 2015, quando o relator, ao votar pela procedência da ação, afirmou que o dever de proteção ao meio ambiente (artigo 225 da Constituição Federal) sobrepõe-se aos valores culturais da atividade desportiva.

Em seu voto (**leia a íntegra**), o ministro Marco Aurélio afirmou que laudos técnicos contidos no processo demonstram consequências nocivas à saúde dos animais: fraturas nas patas e rabo, ruptura de ligamentos e vasos sanguíneos, eventual arrancamento do rabo e comprometimento da medula óssea. Também os cavalos, de acordo com os laudos, sofrem lesões.

Para o relator, o sentido da expressão “crueldade” constante no inciso VII do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal alcança a tortura e os maus-tratos infringidos aos bois durante a prática da vaquejada. Assim, para ele, revela-se “intolerável a conduta humana autorizada pela norma estadual atacada”.

Na mesma ocasião, o ministro Edson Fachin divergiu do relator e votou pela improcedência da ação. Para ele, a vaquejada consiste em manifestação cultural, o que foi reconhecido pela própria Procuradoria Geral da República na petição inicial. Esse entendimento foi seguido, também naquela sessão, pelo ministro Gilmar Mendes. Na sessão de 2 de junho deste ano, os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Celso de Mello seguiram o relator. Já os ministros Teori Zavascki e Luiz Fux seguiram a divergência, no sentido da validade da lei estadual (NOTÍCIAS STF, 2016, grifo do autor).

Enquanto o STF, mesmo em numa decisão apertada, decidia que a vaquejada era uma prática inconstitucional porque violava a integridade física dos animais (fraturas nas patas e no rabo, dentre outras), o Congresso aprovava em pouco mais de um mês depois uma lei ordinária que considera a prática patrimônio cultural imaterial do Brasil. As decisões foram destaque nos meios de comunicação e nas redes sociais.

Desse modo, se por um lado temos uma posição que defende as pessoas envolvidas com a vaquejada e alegam que muitos dependem dela, de outro lado temos os animais, que sofrem os maus tratos, e os defensores dos animais, que consideram que a prática fere os direitos dos animais. Enquanto a decisão do STF favorece os defensores dos animais, a decisão do Congresso favorece os defensores da vaquejada.

Voltando com a questão da tramitação no Senado, o parecer do relator Otto Alencar da CE do Senado foi incluído na pauta da reunião da 43ª reunião CE, que aconteceu 01 de novembro de 2016 e foi aprovado na comissão. O relatório do Senador ressalta que o rodeio e a vaquejada são manifestações cultivadas em várias regiões do país, destacando que elas possuem origem no meio rural. Além disso, ressalta que as apresentações têm atraído um público cada vez maior e gera milhões de empregos direto e indireto (BRASIL, 2016b).

O relatório destaca ainda a Lei 10.220/2001, que instituiu regras relativas à atividade de peão e que abrange também as competições de vaquejada, bem como a Lei 10.519/2002, que dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal durante os eventos (BRASIL, 2016b).

Os espetáculos do rodeio e da vaquejada, que abrangem uma série de manifestações esportivas, recreativas e culturais, consistem em manifestações já há muito cultivadas pela população de diversas regiões do País. Suas origens remontam a antigas práticas de nosso meio rural, relacionadas à pecuária e ao uso do cavalo como principal meio de transporte.

Crescendo de vulto nas últimas décadas, as apresentações do rodeio e da vaquejada têm atraído um público cada vez mais numeroso, gerando, direta e indiretamente, milhões de postos de empregos, sobretudo em cidades do interior e na zona rural.

A relevância do rodeio foi reconhecida pela Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que instituiu normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. De acordo com o parágrafo único de seu art. 1º, os participantes das competições de vaquejada são também alcançados pelas disposições da lei.

A Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, por sua vez, veio dispor sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio. Com ela, foi prevista uma série de medidas que protegem os animais participantes das provas, a exemplo da assistência médico-veterinária, transporte adequado e utilização de apetrechos que não causem injúrias ou ferimentos.

No que se refere à vaquejada, além das leis estaduais que têm tratado sobre o mesmo tema, verifica-se uma ampla e difundida preocupação em garantir o máximo de segurança aos animais, por meio de práticas tais quais a utilização exclusiva de bois adultos, o uso de cauda artificial, a abolição de esporas e tacas e a disposição de três palmos de areia lavada no local das provas, para amortecer a queda dos animais (BRASIL, 2016b, p. 2).

4.4 VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Durante a votação na CE o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) e a Senadora Marta Suplicy (MDB/SP) votaram contra. Porém o Senador Antonio Anastasia proferiu voto em separado e em seu relatório declara que não há dúvida de que o rodeio e a vaquejada são de fato manifestações culturais relacionadas com a atividade pastoril. Destaca ainda que a vaquejada está presente nas obras literárias de José de Alencar e Euclides da Cunha, e tem origem na busca pelo “gado fujão”. Já o rodeio remonta à pecuária das regiões Sul e Sudeste do país. Ambas as atividades tinham como princípio a preservação do gado (BRASIL, 2016c).

No entanto, ressalta que essas práticas evoluíram de expressões culturais para práticas esportivas, desprovidas de maior importância com o bem-estar dos animais. Assim, os valores da sociedade brasileira também mudaram

e os novos valores e padrões éticos passaram a questionar e impedir atividades que desconsideram o bem-estar animal (BRASIL, 2016c).

Nada obstante, em algum momento esse panorama mudou. Ao longo do tempo essas práticas evoluíram de expressões culturais para verdadeiras atividades esportivas sem se dar maior importância ao bem-estar dos animais envolvidos.

Luiz da Câmara Cascudo, ainda em 1966, tentou descrever essa evolução, afirmando que a vaquejada passou de “*feira mais tradicional do ciclo do gado nordestino*” para uma exibição esportiva nas cidades, “*independente dos processos normais da pecuária contemporânea*”. É dizer, as manifestações culturais transformam-se e passam a existir em novos contextos sociais, econômicos e culturais. Passou-se a prezar mais pelo entretenimento do público do que pela saúde dos animais.

Ocorre que, no estágio em que se encontra hoje, os valores da sociedade contemporânea brasileira não mais admitem certas práticas. Como bem ressaltou a Senadora Marta Suplicy na reunião do dia 18 de outubro, as práticas culturais tradicionais passaram a ser questionadas em decorrência da inevitável evolução dos valores e padrões éticos.

Do mesmo modo que a vaquejada e o rodeio mudaram, os valores de nossa sociedade igualmente o fizeram. Hoje, a questão é tratada sob outro ponto de vista. O entretenimento das pessoas que frequentam esses eventos não mais pode prevalecer sobre o bem-estar dos animais.

Novos valores e padrões éticos passam a questionar atividades culturais tradicionais e podem, finalmente, impedir a sua continuidade, como já aconteceu com a briga de galo e com a ferra do boi. Em outros países ocorrem fenômenos semelhantes, por exemplo, na Inglaterra banuiu-se a tradicionalíssima caça à raposa e, no EUA, o próprio rodeio foi proibido em pelo menos quinze cidades.

Por essa razão, no caso do rodeio e da vaquejada, já não podemos admitir determinadas formas de maus-tratos aos animais, ainda que elas tenham origens históricas tradicionais em nossa cultura (BRASIL, 2016c, p. 3-4, grifo do autor).

O Senador Antonio Anastasia destaca vícios formais e materiais no PLC 24/2016. O primeiro, vício formal, refere-se ao reconhecimento do patrimônio cultural imaterial e o vício material refere-se à proibição de práticas que submetem os animais à crueldade.

Com relação ao reconhecimento do patrimônio cultural imaterial, considera que não trata-se de uma categoria com impacto simbólico, mas de uma classificação importante que passa por requisitos técnicos. O Senador enfatiza que o art. 216 da Constituição Federal (CF), que trata das questões

concernentes ao patrimônio cultural brasileiro, não estabelece que tal reconhecimento seja realizado por meio de lei (BRASIL, 2016c).

Dessa forma, o Senador ressalta que o Decreto-Lei nº25, de novembro de 1937, instituiu o órgão conhecido hoje como o IPHAN e as regras básicas para o tombamento. Mas somente em 2000, através do Decreto nº 3.551, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (BRASIL, 2016c). Diante disso, o Senador Antonio Anastasia conclui:

Por tudo isso, concluímos que, também no caso do registro de bens do patrimônio imaterial, relevam critérios eminentemente técnicos e que devem ser aplicados em caráter sistemático por um órgão que tenha tal atribuição. Assim, devemos evitar a prática de utilizar de leis para declarar algo como patrimônio cultural imaterial, visto que essa prática se mostra incompatível com um sistema coerente e consistente instituído para o registro de bens do patrimônio imaterial.

Se deixarmos tal prática se difundir, teremos inúmeros projetos de lei que buscarão reconhecer as mais diversas manifestações culturais das diferentes regiões e localidades que compõem nosso País, tornando ainda mais custoso e sobrecarregado o processo legislativo, com poucos ganhos efetivos para a população — e mesmo para as manifestações que se pretendem incluir no patrimônio imaterial.

No caso do projeto de lei sob exame, não há como não considerar que um fator motivador de sua apresentação consiste na intenção de contrapor diversos questionamentos que têm surgido em relação aos maus-tratos infligidos aos animais nas provas de rodeio e de vaquejada.

Tal motivação para o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial não parece razoável nem aceitável. Se se quer que tais manifestações culturais sejam assim reconhecidas, deve-se apresentar a correspondente proposta de registro, tal como prevista no Decreto nº 3.551, de 2000 — o que, de acordo com o Iphan, não foi feito (BRASIL, 2016c, p. 8).

Nesse ponto seu argumento converge com o que foi apresentado pelo Deputado Félix Mendonça Júnior em seu relatório apresentado na Comissão de Cultura. Pois, a atribuição de patrimônio cultural imaterial seria uma atribuição do IPHAN. Porém o deputado sugere a substituição de patrimônio imaterial por manifestação da cultura, enquanto que o Senador Antonio Anastasia não sugere modificações, mas a rejeição.

Quanto à proibição de práticas que submetem os animais à crueldade, o Senador considera que o art. 225 da CF veda tais práticas. Por isso, alega que a CF não permite o Estado brasileiro reconhecer a vaquejada e o rodeio como

patrimônio imaterial porque ocorre maus tratos aos animais. Tal afirmação está amparada na nota técnica do Ministério Público de Minas Gerais realizada por especialistas da área da medicina veterinária (BRASIL, 2016c).

Depois dessas estressantes viagens, “os animais são reunidos em bretes de contenção, tocados para dentro de corredores em grupos, o que provoca comportamento de ansiedade e pânico, fazendo com que os animais se amontoem uns sobre os outros produzindo lesões físicas de grau variado desde escoriações a fraturas, sufocamento e angustia até sua entrada na arena. Antes da entrada, os animais são tocados com paus e chutes como estímulo para que saiam em velocidade para aumentar a expectativa da prova. Também são frequentes relatos de outros ‘estímulos’, como cutucões e eventualmente choques elétricos, os quais podem causar uma série de lesões físicas semelhantes às que ocorrem na arena”.

Somente após todo esse sofrimento é que se inicia a prova. “A vaquejada é uma competição em que dois peões a cavalo devem derrubar um boi, dentro dos limites de uma área demarcada a cal, tracionando e contendo-o pela cauda, após algum tempo de perseguição dos cavaleiros lateralmente ao bovino em uma arena. Vence a prova a dupla que obtiver maior número de pontos. A prova se inicia com a saída do bovino em disparada do brete, momento em que passa a ser perseguido por dois vaqueiros que correm paralelamente entre si e lateralmente ao animal, um de cada lado. O primeiro vaqueiro (bate-esteira) percorre todo o percurso encurralando o animal, contra o outro vaqueiro (vaqueiro-puxador). Este segundo peão é que fará a tração e a torção da cauda do animal, com o intuito de provocar o seu o desequilíbrio e consequente a queda”.

As lesões sofridas pelos equinos e pelos bovinos durante a prova são inúmeras. A tração/estiramento/torção da cauda do boi causa luxação da cauda, ruptura de ligamentos, do disco intervertebral, de vasos sanguíneos, da pele e também de estruturas nervosas. É comum o rompimento da cauda, bem como o faturamento de vértebras na região.

“A queda e o forte impacto do animal no solo podem ocasionar lesões inúmeras ortopédicas, e outras como as fraturas de costelas, que, por sua vez, são capazes de lesionar os pulmões, mediante perfuração, contusão, hemorragia e pneumotórax, com consequente perda da capacidade respiratória e com risco de óbito”.

“O impacto do animal no solo pode provocar, ainda, lesões diversas nos tecidos e órgãos do animal, tais como: 1) Ruptura de órgãos como fígado, baço, estômagos (rúmen, omaso, abomaso), bexiga, rins; 2) Hemorragias de grau variados, que poderão levar o animal á óbito; 3) Escoriações generalizadas, especialmente se o animal é arrastado, casos em que a pele da cabeça, o pescoço, a parede lateral do tronco e dos membros também podem apresentar equimoses, hematomas, queimaduras (por atrito), com perda tecidual e solução de continuidade; 4) Contusões, formação de hematomas, estiramentos e ruptura de estruturas musculares e tendíneas; 5) Lesão do nervo facial, que inerva a musculatura da face, resultando paresia (paralisia parcial) ou paralisia temporária ou definitiva dessa musculatura”.

“O choque violento do animal em decúbito lateral pode determinar ocorrência de avulsão do plexo braquial e/ou paralisia do nervo radial, ou seja, esgarçamento dos nervos que emergem da medula espinhal para enervar os membros com consequente paresia e paralisia,

particularmente da musculatura extensora da extremidade dos membros. Essa paralisia, resultante de avulsão, de modo geral é definitiva”.

“Para os equinos envolvidos na prova, a rapidez na saída e necessidade de alternância de trajeto, movimento e estação abrupta levam a lesões articulares e ósseas, de tecidos moles, como tendões e ligamentos, pela repetição constante dos movimentos. São recorrentes também as fraturas, as luxações e entorses em diferentes segmentos ósseos”.

Todos esses argumentos trazidos na nota técnica são respaldados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária que, no dia 26 de outubro, fez publicar nota em que “manifesta seu posicionamento contrário às práticas realizadas para entretenimento que resultem em sofrimento aos animais” (BRASIL, 2016c, p. 11-13).

Ressalta ainda que por esses motivos o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei nº 15.229/2013, do Estado do Ceará. E por fim rebate o argumento do Senador Otto Alencar de que as atividades são geradoras de emprego e que surgirão muitos desempregados. Pois, considera que muitos envolvidos têm outros empregos e o impacto seria menor, tendo em vista que poderia ser contornado por outros meios. No entanto, não especifica quais são esses meios (BRASIL, 2016c).

No mesmo dia em que o projeto foi aprovado pela CE, seguiu para o Plenário do Senado e foi aprovado. Votaram contra à aprovação do projeto Gleisi Hoffmann, Randolfe Rodrigues e Reguffe, tendo o Senador Humberto Costa registrado sua abstenção.

Quadro 2: Argumentos e Justificativas dos Relator da comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO		
CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	Otto Alencar PSD/BA Relatórios 1 e 2	Os espetáculos do rodeio e da vaquejada, que abrangem uma série de manifestações esportivas, recreativas e culturais, consistem em manifestações já há muito cultivadas pela população de diversas regiões do País. Suas origens remontam a antigas práticas de nosso meio rural, relacionadas à pecuária e ao uso do cavalo como principal meio de transporte. Crescendo de vulto nas últimas décadas, as apresentações do rodeio e da vaquejada têm atraído um público cada vez mais numeroso, gerando, direta e indiretamente, milhões de postos de empregos, sobretudo em cidades do interior e na zona rural. A relevância do rodeio foi reconhecida pela Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que instituiu normas gerais relativas à

	<p>atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. [...]</p> <p>A Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, por sua vez, veio dispor sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio. Com ela, foi prevista uma série de medidas que protegem os animais participantes das provas, a exemplo da assistência médico-veterinária, transporte adequado e utilização de apetrechos que não causem injúrias ou ferimentos.</p> <p>No que se refere à vaquejada, além das leis estaduais que têm tratado sobre o mesmo tema, verifica-se uma ampla e difundida preocupação em garantir o máximo de segurança aos animais, por meio de práticas tais quais a utilização exclusiva de bois adultos, o uso de cauda artificial, a abolição de esporas e tacas e a disposição de três palmos de areia lavada no local das provas, para amortecer a queda dos animais. P. 2</p>
--	---

Fonte: Elaboração própria

4.5 SANÇÃO PRESIDENCIAL

Diante disso, o projeto foi enviado no dia 08 de novembro para o Presidente da República para que fosse submetido à sanção presidencial. O projeto então foi transformado em norma jurídica no dia 29 de novembro de 2016 pelo Presidente Michel Temer. Assim, foi sancionada a lei 13.364 de 2016 com a seguinte redação:

LEI Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura nacional.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Brasil o Rodeio, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

- I - montarias;
- II - provas de laço;

III - apartação;
IV - bulldog;
V - provas de rédeas;
VI - provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;
VII - paleteadas; e
VIII - outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes (BRASIL, 2016d, p.1)

5. AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CCJC DA CÂMARA FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece as competências das comissões permanentes e temporárias do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. As comissões possuem competência para discutir e votar projeto de lei, realizar audiências públicas, convocar Ministros de Estado, receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, bem como apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Além disso, o Regimento Interno da Câmara Federal estabelece que mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada cada comissão poderá realizar audiência pública para tratar de matéria legislativa em trâmite e de assuntos de interesse público relevante. No Senado Federal, o Regimento Interno também estabelece regras para a realização das audiências públicas e define que sua realização será para instruir matéria que esteja sendo apreciada, bem como para tratar de assunto de interesse público.

A audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.554 de 2015, que eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil, foi solicitada pelos Deputados Efraim Filho e Capitão Augusto na CCJC e pelo Deputado Ricardo Tripoli na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

A audiência foi presidida pelo Deputado Artur Lira (PP-AL), presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A reunião ocorreu conjuntamente com a Comissão de Meio Ambiente e contou com a presença do Presidente da Comissão, o Deputado Átila Lira (PSB-PI).

Foram convidados para compor a mesa os deputados Deputado Efraim Filho (DEM-PB), Deputado Capitão Augusto (PR-SP) e também o Deputado Ricardo Tripoli (PSDB-SP), autores dos requerimentos nº 86, 88 e 89/2015. Os(as) expositores(as) convidados(as) foram:

- LEONARDO DIAS DE ALMEIDA - Diretor Jurídico da Associação Brasileira de Vaquejada — ABVAQ.

- CESAR FABIANO VILELA - Médico Veterinário e membro fundador da RODEOVET.
- MANOELITO CARLOS SAVARIS - Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho — MTG.
- VÂNIA PLAZA NUNES - Médica Veterinária e Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal — FNPDA.
- EVANDRO GRILI - Advogado especialista em legislação relativa a rodeios.
- FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS - Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba — UFPB.
- EMÍLIO CARLOS DOS SANTOS - Ex-Presidente e atual Diretor de Os Independentes de Barretos.
- LEONARDO FEITOSA MARINHO - Médico Veterinário e Juiz Oficial da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha — ABQM.

5.1 DISCURSO DOS EXPOSITORES CONVIDADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O primeiro expositor convidado foi Leonardo Dias de Almeida, Diretor Jurídico da Associação Brasileira de Vaquejada — ABVAQ. Leonardo defendeu que a vaquejada nasceu no Nordeste, mas se expandiu para outras regiões do país. Enfatizou também que tendo em vista a preocupação com a preservação dos animais durante as vaquejadas, a associação elaborou um regulamento que estabelece punição do competidor ou do executor do evento diante de qualquer abuso aos animais. Além disso, destacou que a Coordenadoria do Meio Ambiente do Ministério Público de Pernambuco emitiu uma nota técnica constatando que nas vaquejadas promovidas pela ABQM e pela ABVAQ os animais não sofreram maus-tratos. No âmbito econômico, destacou que no Nordeste a vaquejada emprega cerca de 600 mil pessoas e que foi distribuído cerca de 1 milhão de reais em premiação em um final de semana.

Um estudo realizado pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz — ESALQ atestou que os números da vaquejada são extremamente significativos, girando em torno de 100 milhões de reais anuais nos eventos de vaquejada, com leilões, distribuição de prêmios, vendedores autônomos que estão por lá durante o final de semana, apuração de pousadas, enfim, toda uma rede de empregabilidade que a vaquejada envolve nas mais variadas cidades. Algumas cidades do Nordeste vivem basicamente da vaquejada, como é o caso de Cachoeirinha, em Pernambuco, que é um celeiro de artesãos que só

produzem equipamentos de uso na vaguejada (Arquivo Sonoro, 2018)²⁷.

Em relação as preocupações como bem-estar animal, ressalta que as pistas de vaguejadas foram forradas com areia para não machucar o animal na queda, conta com a presença de um médico veterinário 24h durante os eventos e possuem uma preocupação com a alimentação e água dos animais.

E é em razão disso, senhores — e aqui eu termino minha fala —, que a vaguejada merece toda uma regulamentação, para que possamos evitar exatamente os abusos que ocorrem nas vaguejadas que não são regulamentadas ou que não seguem um regulamento padrão que se preocupa com o bem-estar animal. A cada ato do Ministério Público que reconhece o regulamento unificado da ABQM e da ABVAQ como um regulamento que protege os animais, nós ficamos mais fortalecidos, mas precisamos também de uma legislação que nos garanta cobrar dos proprietários de parque de vaguejada a aplicação das regras que visam proteger os animais (Arquivo Sonoro, 2018).

O segundo expositor foi Cesar Fabiano Vilela, médico veterinário e membro fundador da RODEOVET, que atua há 17 anos na área de rodeios. Cesar ressalta alguns dados históricos relacionados com o rodeio e destaca que no ano de 1913 foi instalado em Barretos o Frigorífico Anglo, o maior da América Latina. As comitivas boiadeiras de várias regiões do país se encontravam ali e realizavam o desafio do peão de uma comitiva contra a outra. Em 1947, houve o primeiro rodeio em Barretos e em 1956, teve o primeiro rodeio da Festa do Peão de Barretos. E na década de 1970, a modalidade de montaria em touro foi trazida dos EUA por Sebastião Procópio.

A partir de 2000 houve o reconhecimento do rodeio como esporte e iniciou a preocupação com o bem-estar animal. Cesar destaca alguns tratamentos e cuidados que os animais recebem como a podologia, odontologia, desempenho físico (treinamento de trote e natação), cuidado no transporte (manta almofadada, divisórias nos veículos, piso antiderrapante e desembarcador), arreamentos e utensílios regulamentados por lei, animais jovens não são montados pelos peões.

²⁷ Este e os demais trechos citados neste capítulo foram extraídos do Arquivo Sonoro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - Audiência Pública Debater o Projeto de Lei nº 1.554 de 2015, que eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil - Requerimentos nº 86 e 87 de 2015. Disponível em: <http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=55208>. Acesso em: 24 out. 2018.

O terceiro expositor foi Manoelito Carlos Savaris, que é o presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho — MTG. Manoelito falou sobre o Rodeio Crioulo, que é realizado no Rio Grande do Sul, e que a lida com o boi e o cavalo foram introduzidas por volta de 1580 no Pampa uruguaio e em 1634 pelos padres jesuítas de forma organizada. Destacou também que existe 2.974 Centros de Tradições Gaúchas existentes tanto no Rio Grande do Sul, bem como no Brasil e no mundo. Destacou ainda que no Rodeio Crioulo a montaria é feita exclusivamente em cavalos e sem a utilização de materiais.

Além disso, Manoelito cita a Lei Estadual nº 11.719/2002, que instituiu o Rodeio Crioulo como componente da cultura sul-rio-grandense e estabeleceu normas para a realização dos eventos, inclusive determinando a adoção das disposições gerais relativas à defesa sanitária dos animais. Ele destaca que são realizados três tipos básicos de atividades: Rodeio, Festa Campeira e Tiro de Laço.

Quanto à nossa classificação, nós temos três tipos básicos de atividade: o Rodeio, que envolve não só a atividade campeira, mas a atividade artística, muito forte; a nossa Festa Campeira, que é só atividade com animais, provas de laço, gineteada, provas de rédeas; e o Tiro de Laço, que é exclusivamente laço, não envolvendo outro tipo de atividade (Arquivo Sonoro, 2018).

Segundo Manoelito, o primeiro Rodeio Crioulo com as provas de laço ocorreu em 1952, na cidade de Esmeralda, na fazenda de Ataliba Kuze, tendo como criador Alfredo José dos Santos. Mas é na cidade de Vacaria que o Rodeio Crioulo vai ganhando um novo formato envolvendo a atividade campeira e artística. E finaliza a exposição destacando a importância cultural, econômica e de proteção aos animais:

Nós temos uma série de medidas de proteção aos animais, que são adotadas. A defesa sanitária é feita com o maior cuidado, seja nos exames, seja no trânsito. Há médico veterinário permanente em todas as atividades, seja em tiro de laço, seja em rodeio. [...]

Sob o ponto de vista econômico, o Movimento Tradicionalista Gaúcho, no Rio Grande do Sul, responde por cerca de 1 bilhão e 100 milhões de reais de movimentação financeira, contribuindo para o Estado com 170 milhões de reais em impostos anualmente (Arquivo Sonoro, 2018).

A médica veterinária e representante do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, Vânia Plaza Nunes, foi a quarta expositora. Ele inicia sua fala enfatizando que talvez seja a única expositora presente que possui posição

contrária aos demais. E o Deputado Artur Lira defende que foram realizados três convites. Mas a doutora Vânia argumenta que uma das pessoas teve um acidente e não pôde comparecer.

Vânia apresentou um vídeo, de pouco mais de 14 minutos, em sua exposição. O vídeo conta com a presença do ator Paulo Vilhena realizando a narração e contém comentários de veterinários, Promotora e Procurador da República falando sobre a utilização dos animais em entretenimentos.

Paulo Eduardo Oliveira de Vilhena Moraes começa narrando sobre a utilização de animais em entretenimentos no mundo. Em seguida tem o relato da médica veterinária Dr^a. Rita Leal Paixão destacando a dominação dos humanos para com os animais. O vídeo destaca que mesmo com o desenvolvimento da humanidade e os avanços da ciência, mostrando que os animais sentem medo, dor, ansiedade e estresse, ainda utilizamos os animais como divertimento. Afirma também que todo tipo de entretenimento que utiliza animais causa maus-tratos (físicos ou psicológicos).

O vídeo destaca que a preocupação com os animais está presente na Constituição de 1988, na Lei dos Crimes Ambientais e na Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Nesse sentido, Dr^a Vânia Tuglio, Promotora de Justiça, argumenta que qualquer legislação que tente regulamentar essas práticas de maus-tratos são inconstitucionais. O vídeo mostra ainda que rodeios e vaquejadas movimentam bilhões todos os anos e continuam explorando os animais. Os argumentos do Dr. Renato Machado, Procurador da República, vão no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da vaquejada porque considera que tal prática tem potencial e efetivamente causa maus-tratos aos animais. Dr. Renato comenta que após um evento uma ONG filmou animais mutilados sendo até içados por um guindaste por causa da fratura exposta.

Dr^a. Rita Leal argumenta ainda que tradição não justifica sofrimento e considera que práticas com seres humanos, como a escravidão, eram tradicionais, mas a sociedade percebeu esse equívoco e resolveu mudar a situação.

Embora os organizadores aleguem que os animais não sofrem, o vídeo mostra que inúmeros laudos veterinários provam justamente o contrário. As falas

do Cel. William Ribeiro Pinho, Coronel Veterinário do Exército, e da Dr^a. Fernanda de Figueiredo Beda e Dr^a. Vânia de Fátima Plaza Nunes, médicas veterinárias, defendem que apesar dos rodeios adotarem boas práticas na tentativa de proporcionar o bem-estar, essas práticas causam sofrimento aos animais. São apresentadas fotos de animais feridos por conta dos materiais utilizados nos rodeios e cenas de peões batendo nos animais quando eles se encontram no brete para que eles sintam angústia e queiram sair daquele local, segundo relato da Dr^a. Vania de Fátima Plaza Nunes.

O argumento final do vídeo é que muitas cidades proibiram os rodeios, reconhecendo a sua inconstitucionalidade. E que as festas podem continuar, as pessoas podem se divertir e que os organizadores podem continuar lucrando com venda de cervejas, mas os animais devem permanecer longe das arenas e do sofrimento.

Evandro Grili, Advogado especialista em legislação relativa a rodeios, foi o quinto convidado a fazer sua exposição. Evandro argumenta que, segundo o artigo 216 da Constituição Federal, esse modo de vida pode ser considerado patrimônio imaterial e que o projeto pode ser convertido em lei.

Além disso, Evandro corrigiu uma informação que foi divulgada no vídeo da Dr^a Vania de Fátima Plaza Nunes anunciando que a cidade de Ribeirão Preto havia proibido o rodeio. Ele afirmou que a Câmara de Ribeirão rejeitou a tentativa de proibição. Criticou também o fato das pessoas que falaram no vídeo possuírem um sotaque da cidade e por isso, estariam distantes da realidade debatida. Na opinião do advogado, essa é uma questão que divide interesses do campo e da cidade.

Eu entendo que as pessoas que estão no Rio de Janeiro ou em São Paulo, que são atores, que não conhecem essa realidade, que muitas vezes não conhecem o processo produtivo disso tudo, tenham dificuldade em aceitar, mas elas deveriam sair das suas casas nos grandes centros e procurar as pequenas cidades do interior do Brasil para conhecer aquilo mais de perto. Eu tenho certeza de que, ao fazê-lo, iriam desmistificar essa ideia de que o sertanejo, de que o homem do interior é um cidadão atroz, que maltrata os animais. Não é assim que as coisas funcionam (Arquivo Sonoro, 2018).

Quanto à fala do Promotor de Justiça que apareceu no vídeo apresentado por Vânia, ele argumentou que da mesma forma que o STF abriu precedentes com a proibição da farra do boi, haveria precedentes também com relação aos

rodeios, pois o mesmo STF rejeitou recursos do Ministério Público Estadual de São Paulo com relação aos rodeios.

Da mesma forma que, como o Promotor de Justiça mencionou, há precedente no que se refere à proibição da ferra do boi pelo Supremo Tribunal Federal, também há precedente de recursos do Ministério Público do Estado de São Paulo rejeitados pelo Supremo Tribunal Federal, relativos a rodeios realizados no Estado. Ou seja, o mesmo Supremo Tribunal Federal que viu na ferra do boi elementos de crueldade e mandou que ela parasse, no caso dos rodeios, nas ações que chegaram à sua apreciação, não deixou que eles parassem (Arquivo Sonoro, 2018).

O sexto expositor foi Fábio Bezerra dos Santos, que é Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba. Ele argumenta que não há um conflito de normas, pois considera que a defesa do patrimônio está muito clara. Além disso, concorda com Evandro no sentido do reconhecimento da existência de um conflito entre a cultura erudita e a cultura do campo e destaca que a Constituição Federal assegura a salvaguarda da identidade do povo brasileiro.

Em seguida, Fábio argumenta que não podemos generalizar o que aconteceu com a fratura do boi mostrada no vídeo, pois a ABVAQ e a ABVAC defendem a regulamentação porque se preocupam com o bem-estar animal.

Agora, acidentes podem ocorrer em qualquer circunstância. Então, não podemos pegar uma situação isolada como regra. Mas é importante termos regulamentarmos, termos essa preocupação, e isso já vem ocorrendo lá. Por exemplo, se ocorre de uma regra prevista no regulamento da ABQM deixar de ser observada, o vaqueiro pode ser punido até com o banimento. Ele pode ser banido do esporte. Não é isso? É fundamental que isso seja dito, porque, da maneira que se coloca, não se dá nem a oportunidade de se conhecer o outro lado (Arquivo Sonoro, 2018).

Defende ainda que a vaquejada e o futsal são os únicos esportes genuinamente brasileiros. E que a vaquejada é um esporte e é também uma manifestação cultural que traduz o comportamento cotidiano. Além disso, destaca que o sofrimento animal não é o objetivo da vaquejada.

O sétimo e penúltimo expositor foi Emílio Carlos dos Santos, que é ex-presidente e atual diretor de Os Independentes de Barretos. Ele apresentou um vídeo de pouco mais de 3 minutos, mostrando como surgiu o rodeio. Thiago Arantes é o comentarista do vídeo e começa dizendo que após a vitória dos EUA sobre o México no século XIX, pois foram adotados costumes e festas populares

espanholas ao colonizarem o sul. Em 1869 surgiu o primeiro rodeio no estado do Colorado, em seguida no Texas (1883) e no Arizona (1888). E a primeira associação de rodeio foi criada em 1929 (RAA – *Rodeo Association of America*).

O vídeo também destaca que o rodeio surgiu no Brasil na década de 1940, em Barretos-SP. A primeira prova oficial aconteceu em 1956 com montarias de cavalos e peões representando as comitivas, durante as pausas do transporte de gado. A montada em touro só ocorreu em 1970. Destaca também que o rodeio foi regulamentado pela lei federal nº 10.519/2002. Além disso, enfatiza que o rodeio é um conjunto de entretenimento, esporte e agrobusiness com premiações milionárias.

Na sua fala, Emílio Carlos dos Santos ressalta que o rodeio começou no século XVI, na Espanha. E critica o vídeo de Vânia por considerar que utilizaram exceções e colocaram como regra, mas reconhece que toda atividade tem uma parte negativa. Além de ressaltar que os depoimentos utilizados forma de pessoas que não possuíam ligação com o campo.

Eu penso que qualquer atividade é passível de ter uma parte negativa. Agora, nós não podemos, ao pegar uma exceção, colocar tudo na mesma vala. E o que eu vi — prestei bastante atenção ao vídeo dos ativistas — foi que pegaram pessoas que não têm a mínima ligação com o campo. São pessoas que não conhecem o meio rural. Se fosse para considerarmos apenas a parte negativa, nós não poderíamos, por exemplo, andar a cavalo — o Brasil não teria essas dimensões continentais —, já que os ativistas apregoam serem contra o uso de freio de bridão, que é, vamos assim dizer, a direção do animal. Ou seja, falta muita informação (Arquivo Sonoro, 2018).

Ao falar sobre o quantitativo de propriedades rurais, Emílio Carlos dos Santos tece o seguinte comentário desrespeitoso:

[...] No Brasil, segundo dados da CNA de 2006 —, existem 5 milhões e 100 mil propriedades rurais. É o último dado que se tem. **Existe uma reforma agrária — em tom de brincadeira, diz-se que a reforma agrária verdadeira acontece na cama.** Deve existir hoje de 7 a 8 milhões de propriedades. E eu acredito que no mínimo 40% dessas propriedades sejam ligadas à pecuária. Em quase toda fazenda de pecuária, no dia de vacinação, existe um rodeio, realizado de forma amadora. Então, eu acho muito difícil querer acabar com o rodeio em sua totalidade (Arquivo Sonoro, 2018) (grifo do nosso).

Além disso, teceu comentários desrespeitosos ao falar sobre a capacidade dos comentaristas e do ator que realizou a narração do vídeo apresentado por Vânia:

Eu vi ali urbanoides verbalizando, mas eles não sabem distinguir um burro de uma égua, não sabem o que é macho e o que é fêmea; **vi um**

ator da Globo, que deve achar que vaca tem dois peitos, usa sutiã e que o leite dela não sofre um processo biológico. Isso é falta de informação! É ignorância daquelas pessoas que perderam o contato com o campo! (Arquivo Sonoro, 2018) (grifo do nosso).

E finaliza convidando os ativistas a fiscalizar os maus profissionais:

Então, eu peço aos nossos ativistas que venham com a gente, pessoas de bem, e nos ajudem a fiscalizar os maus profissionais. O rodeio não é diferente de nenhuma outra atividade: existem ali maus profissionais. Então, eu os convoco: venham a nós, porque o rodeio está entranhado na vida de todos nós, brasileiros. Nós somos um país rural, um país produtor de alimentos que está fazendo a diferença na balança de pagamentos (Arquivo Sonoro, 2018).

O último convidado a expor foi Leonardo Feitosa Marinho, Médico Veterinário e Juiz Oficial da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM). Leonardo foi Tenente da Escola de Equitação do Exército e trabalhou com cavalo militar, além disso, revela que também é treinador de cavalos e atualmente atua como instrutor ministrando cursos de doma racional. Por essas habilidades e experiências foi convidado para ser juiz de bem-estar nos eventos da ABQM. Ele destaca que a ABQM elaborou um regulamento rigoroso de bem-estar animal, estabelecendo regras para os organizadores dos eventos e teceu comentários sobre os principais artigos do regulamento.

Há 2 anos, a ABQM criou um regulamento específico de bem-estar animal que estabelece regras para os organizadores das provas, definindo o cuidado com os animais, o manejo, as instalações, os equipamentos proibidos, o transporte, dentre outros. Então, a ABQM fechou o cerco, digamos, para podermos trabalhar com o bem-estar animal. Desde o momento em que esse cavalo, ou esse boi, sai da propriedade, estamos responsabilizando os organizadores e o pessoal do transporte, e todo mundo tem que estar preparado para isso (Arquivo Sonoro, 2018).

Leonardo finaliza destacando a importância dos eventos na geração de emprego e renda. Bem como, defendeu que as vaquejadas ocorram respeitando o regulamento e salientou que aquelas vaquejadas clandestinas que não seguem o regulamento sejam banidas. Além disso, solicitou a ajuda dos ativistas para fazer cumprir o regulamento.

Segundo estudo realizado pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz — ESALQ, publicado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, a equinocultura mobiliza 7,3 bilhões de reais e gera 3,2 milhões de empregos diretos e indiretos. Então, veterinários, agrônomos, ferradores, centros de treinamento, centros de reprodução, leiloeiros e empresas leiloeiras, carpinteiros, pedreiros, eletricitas, marceneiros, transportadores de cavalos, indústria de medicamentos e indústria de rações, todos estão envolvidos. Portanto, o término desse evento traria

um impacto significativo na economia das diversas regiões e em toda a cadeia econômica no Brasil.

Para concluir, quero dizer que as provas devem ser realizadas com regulamentos. Há vaquejadas clandestinas, e queremos trazê-las para dentro do nosso regulamento. Se não quiserem vir para dentro do nosso regulamento, que sejam banidas.

Os regulamentos estão em constante evolução, existindo uma preocupação crescente com o bem-estar, e os juízes são preparados para cumprir esses regulamentos. Como eu disse, existem penalidades para quem não os cumpre. A ABVAQ, que é uma associação afiliada à ABQM, segue à risca toda essa regulamentação que a ABQM tem. O nosso desafio é trazê-los para dentro do nosso regulamento, assim como trazer os ativistas, para nos ajudarem a fazer cumprir esse regulamento e, eventualmente, punir as situações ilegais (Arquivo Sonoro, 2018).

5.2 AUTORES DOS REQUERIMENTOS DISCURSAM NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Após a exposição dos(as) convidados(as), o Presidente da CCJC concedeu a palavra aos autores dos requerimentos, Deputado Efraim Filho (DEM-PB) e Deputado Capitão Augusto (PR-SP). O Deputado Ricardo Tripoli (PSDB-SP) não compareceu.

No seu discurso, o Deputado Efraim Filho ressaltou que a Câmara dos Deputados tem a missão de debater e de decidir qual a perspectiva deve ser adotada sobre o assunto. Ele ressaltou que há um grande equívoco ao comparar Farra do Boi e até mesmo as touradas com o rodeio e a vaquejada, pois essas atividades não possuem como objetivo o sofrimento animal. A principal preocupação dessas atividades, segundo ele, é a preservação do animal. Com relação aos acidentes mostrados no vídeo de Vânia, ele diz:

É legítimo, sim, levantar suspeitas, agora, sobre a regulamentação de esportes. Eu assisti aqui aos vídeos; colocaram acidentes que acontecem em qualquer esporte como se fossem maus-tratos a animais. Onde existe mais violência: no rodeio, na vaquejada, ou no UFC, por exemplo?

Às vezes não paramos para pensar. O UFC é um esporte transmitido pela Rede Globo — vários artistas ali aparecem — e por grandes canais. Vê-se que há um grau de violência no boxe, no UFC, na luta livre, mas aquilo está dentro de um parâmetro de regulamentação, aquilo está regulamentado, e há uma decisão que reconhece a possibilidade, a liberdade, de se fazer aquele caminho (Arquivo Sonoro, 2018).

O Deputado Efraim Filho argumenta ainda que está em debate duas posições, uma que quer a proibição e a outra que quer a regulamentação. E

considera que os argumentos contrários à regulamentação não foram suficientes para retirar a legitimidade de um patrimônio cultural de um povo. E finaliza dizendo que:

Às vezes, no País, Deputado Arthur Lira — porque nós vivemos no Brasil —, parece-me que, pela incompetência de fiscalizar, o caminho da proibição é mais confortável ao poder público. É melhor proibir, porque não se consegue fiscalizar, porque não há capacidade para a fiscalização.

Não! Quem pratica esses esportes quer a fiscalização, quer a regulamentação, quer a preservação do bem-estar. Agora, o que nós não podemos admitir é a proibição de um esporte que hoje tem gerado emprego, renda e oportunidade não só para o criador de cavalo, mas para o ambulante, para quem vende o chapéu de couro, para quem está lá promovendo a mídia desses eventos. Nosso povo tem o direito sim, também, de viver, de gerar emprego, de gerar renda. É muito importante, tem que ficar claro, porque talvez seja o grande argumento decisivo, que essas atividades não têm por objetivo o sofrimento do animal. Se acontecem, esporadicamente, acidentes, eles também acontecem no futebol. Vemos jogador que chegou a morrer porque recebeu uma cabeçada. Eles acontecem em outros esportes. Na Fórmula 1, com grande tecnologia, piloto morre vez por outra. Nem por isso se proíbem essas atividades. Por que proibir um patrimônio cultural de um povo, de uma terra, de uma gente? Acidentes acontecem, e todos nós queremos fazer o possível para evitá-los, mas proibir não é concebível para que seja respeitada a tradição do nosso povo (Arquivo Sonoro, 2018).

O segundo autor do requerimento a falar foi o Deputado Capitão Augusto (PR-SP). Ele começou destacando que a Dr^a. Vânia foi a única expositora que apresentou posição contrária e ressaltou que o poderia ter o mesmo número de pessoas contrárias e a favor. E chega a especular que o não comparecimento de pessoas contrárias à proposta tenha sido por falta de argumentos.

Infelizmente, Dra. Vânia, a senhora foi a única que veio aqui falar contra os eventos, então eu preciso me ater ao vídeo que a senhora apresentou, lembrando que foram dadas as mesmas condições a todos, a pedido do Deputado Ricardo Tripoli. Poderia ter sido apresentado o mesmo número de palestrantes contrários às vaquejadas, às provas equestres e aos rodeios. O combinado era esta reunião ter acontecido na semana passada. A pedido do Deputado, nós alteramos novamente todos convidados, trazendo a reunião para esta semana. Foi uma nova oportunidade. Então não foi por falta, realmente, de oportunidade que não vieram os palestrantes contrários a esses eventos.

Acredito que houve até certa desmotivação, por falta de argumentos. Desde o começo nós falamos que não nos furtaríamos a debater e argumentar em favor dos rodeios, das provas equestres e das vaquejadas. Argumentos realmente não nos faltam. Temos argumentos de sobra e debatemos quanto os senhores e as senhoras quiserem, sem problema nenhum. Então, a prova está hoje aqui. Realmente o pessoal acabou não vindo, eu acho que justamente por falta de argumentos para apresentar contrários a rodeios, a provas equestres e a vaquejadas (Arquivo Sonoro, 2018).

O Deputado Capitão Augusto segue sua fala criticando o vídeo apresentado por Vânia, alegando que as imagens apresentadas tratavam de eventos clandestinos e antigos e que não havia menção ao local e data dos eventos apresentados. Alegou também que conforme os argumentos dos ativistas vão sendo rebatidos, eles migram para outro argumento. Na visão do Deputado, o primeiro argumento era de que havia lesão nos animais, mas que laudos mostram que não há lesão. Ainda segundo o Deputado, agora os ativistas utilizam o argumento de dano psicológico, que, segundo ele, não pode ser aferido.

Conforme vamos rebatendo os argumentos de vocês, ativistas contrários, vocês vão também se convencendo e procurando novas desculpas. A primeira desculpa é a de que havia lesão corporal nos animais. Médicos veterinários e laudos periciais comprovaram que não há nenhum tipo de lesão nos animais. Agora, há uma nova estratégia: dano psicológico. Isso é totalmente subjetivo, não há como aferir. Já não falam mais da questão do dano físico, da lesão, porque os senhores já se convenceram de que não há. Não há maus-tratos nem nos rodeios, nem nas vaquejadas, nem nas provas equestres. Agora, há essa nova teoria subjetiva de algum dano psicológico para o animal. Então, vejo que vocês vão migrando conforme rebatemos as justificativas.

Vemos também, no próprio vídeo, realmente como foi dito, um ator contratado para falar, que desconhece por completo a realidade, se bobear, muito adepto ao churrasco. Ele fala um texto previamente escrito, decorado, para um vídeo totalmente editado, que não condiz com a realidade (Arquivo Sonoro, 2018).

Além disso, o Deputado Capitão Augusto considera os ativistas radicais porque em nenhum momento falaram em regulamentação e desejam somente a extinção. Argumenta ainda que o Projeto de Lei nº 2.086/2011, do Deputado Ricardo Tripoli (PSDB-SP), que dispõe sobre a proibição de perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal, em rodeios ou eventos similares, foi rejeitado na Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e que será rebatido na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destacando que os deputados contrários à extinção dos rodeios são minoria.

Também queremos comentar a questão do radicalismo dos ativistas. Em nenhum momento eles falam da regulamentação. Querem a extinção por completo. E nós já rebatemos esse projeto do Deputado Ricardo Tripoli na Comissão da Agricultura. O Relator foi o Deputado Afonso Hamm. S.Exa. fez uma brilhante defesa. O projeto foi rejeitado por unanimidade. Agora, nós rebateremos e apresentaremos nossos argumentos na Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cujo Presidente é o Deputado Átila Lira, para também

rejeitar esse projeto do Deputado Ricardo Tripoli, que prevê a extinção dos rodeios no Brasil.

Hoje, na CPI de Maus-Tratos de Animais, que originariamente foi instaurada com o acordo de não inclusão dos rodeios, das vaquejadas e das provas equestres, havia nove itens destacados para serem deliberados e, numa quebra de acordo, foi incluída a questão de rodeios. Nós fizemos o nosso debate e vamos destacar a matéria também, para que não se dê prosseguimento a esse intuito do Deputado Ricardo Tripoli e de outros Deputados que concordam com a extinção dos rodeios — ainda bem que é uma minoria (Arquivo Sonoro, 2018).

5.3 DEPUTADOS INSCRITOS DISCURSAM NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A terceira etapa da audiência consistiu na fala dos Deputados que fizeram a inscrição para debater o assunto. A rodada começou com o Deputado Afonso Hamm (PP-RS) destacando que foi relator do Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, na Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e que o projeto inicialmente trouxe preocupação para os organizadores dos eventos, mas que há ações no sentido de rejeição do projeto.

O Deputado Afonso Hamm destacou que tem feito várias audiências e que se dedica ao tema há 3 anos. Enfatizou também o aspecto econômico dos eventos, considerando que os eventos tiveram um faturamento de pouco mais de 1 bilhão e que geram empregos. Falou também da necessidade de regulamentar a atividade para trazer tranquilidade jurídica e valorizar as associações organizadoras dos eventos.

O próximo a discursar foi o Deputado Juscelino Filho (PRP-MA), que defende a aprovação e a regulamentação do esporte vaquejada e rodeio como patrimônio cultural e imaterial.

Hoje nós vemos um esporte com profissionalismo, um esporte com atletas profissionais, com animais treinados e preparados de forma diferente, cujas associações se reúnem e debatem um regulamento que previne os maus-tratos àqueles animais que participam dos eventos — desde o uso de ferramentas ou o uso de equipamentos naquelas provas.

Então, é com essa mentalidade que a gente defende esse ponto de vista. É esse avanço que defendemos, ao lado do compromisso que essas associações têm com o esporte, não só a ABVAQ, mas também as associações regionais (Arquivo Sonoro, 2018).

Destacou a diversidade de atividades que ocorrem em vários estados atreladas à vaquejada. Frisou também a importância de regulamentar, fiscalizar e punir.

Falando um pouco do meu Estado do Maranhão, assim como dos demais Estados do Nordeste, quase todos têm vaquejada quase todos os finais de semana em regiões diferentes, em Municípios diferentes. Essa atividade leva para aqueles locais lazer, cultura, esporte, emprego, renda e também o agribusiness.

Trata-se de um esporte que está trazendo cada vez mais investidores em algumas raças e está gerando mais riqueza para o nosso País. Então, nós temos que olhar por esse lado também.

Do que nós precisamos? Nós precisamos justamente regulamentar, fiscalizar e punir, como foi muito bem colocado aqui. Nós temos que ter um discurso só. Não adianta a ABVAQ estar defendendo uma coisa, se isso não estiver sendo aplicado lá no Maranhão. Então, eu acho que nós temos que sintonizar as associações, como também já foi mencionado aqui, porque existe uma regulamentação unificada. E isso precisa virar lei, para que haja fiscalização e punição daqueles que não obedecerem à regulamentação unificada (Arquivo Sonoro, 2018).

Eduardo Bolsonaro (PSC-SP) discursou em seguida recordando a primeira vez que visitou o rodeio de Barretos a convite do Deputado Capitão Augusto e defendeu a realização dos eventos.

Então, a convite do Deputado Capitão Augusto, eu fui conhecer o rodeio de Barretos — o primeiro a que eu fui. Repito aqui o que disse ao Deputado Capitão Augusto: se eu fosse um cavalo ou um touro, eu ia levantar as patas para o céu se eu fosse arrebanhado para fazer parte de um rodeio, em razão da qualidade do tratamento dispensado ao animal — há os veterinários, as rações, etc.

Eu sei que existem vaquejadas e rodeios que devem ser exceção à regra, não tenho dúvida disso, mas podem contar comigo para que se estabeleça uma fiscalização mais atuante. Daí a proibir, eu já acho um pouco demais (Arquivo Sonoro, 2018).

5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS EXPOSITORES

Nas considerações finais, Cesar Fabiano Vilela reconheceu a existência de maus-tratos em eventos, mas que os bons eventos não podem pagar por isso:

Diante de tudo isso, eu acho que existe um conflito muito grande, principalmente de ordem filosófica. Não dá para negar que existem maus eventos, não dá para negar que não existem maus-tratos, mas acho que os eventos bons e organizados não podem pagar pelos maus (Arquivo Sonoro, 2018).

Vânia Plaza Nunes argumentou nas considerações finais que possui fotos, pois frequenta rodeios e vaquejadas. Defende ainda que deseja que o país

seja respeitado, tendo em vista tradições que dão orgulho. Defendeu ainda que talvez a população votasse contra a proposta caso houvesse um plebiscito, bem como argumentou que a fiscalização não pode ser feita por quem participa, mas que seja equânime para que possa produzir instrumentos técnicos consistentes. Com relação à comparação feita pelo Deputado Efraim Filho, Vânia argumenta:

Eu também gostaria de deixar claro que usar como argumento uma luta do UFC em contrapartida com um rodeio ou uma vaquejada é, no mínimo, um argumento pobre, porque, para lutar no UFC, as pessoas escolhem estar ali; no rodeio, na vaquejada ou em qualquer outra prática congênere os animais não escolheram estar ali, eles foram colocados ali pelas pessoas. Então, eu acho que temos que refletir sim sobre isso (Arquivo Sonoro, 2018).

6. CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo geral compreender o processo legislativo que culminou com a aprovação da lei da vaquejada. E como objetivos específicos analisar quais comissões o projeto de lei tramitou, bem como identificar quais posicionamentos e argumentos foram utilizados pelos relatores das comissões.

O projeto de lei da vaquejada tramitou na Câmara Federal na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Cultura, o Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) foi o relator e aprovou o PL, tendo defendido em seu relatório aspectos históricos e a lei 10.220/2001, que instituiu normas à atividade de peão de rodeio. Propôs também modificações no projeto, substituindo a expressão “patrimônio cultural imaterial do Brasil” por “manifestação da cultura nacional”, pois destacou que cabe ao IPHAN o reconhecimento de uma manifestação como patrimônio imaterial.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o relator foi o Deputado Efraim Filho (DEM/PB) e também aprovou o PL. O Deputado defendeu aspectos históricos tanto do rodeio como da vaquejada. Argumentou também que a vaquejada ocorre em várias cidades, fomentando o turismo e a geração de emprego e renda.

Durante a tramitação na CCJC, foi solicitada audiência pública para debater o PL. Os expositores convidados favoráveis ao PL foram bem maiores em relação aos que possuíam posição contrária, sendo que apenas uma expositora marcou presença. Foram convidados três expositores contrários, porém somente Vânia Plaza Nunes compareceu. O Deputado Ricardo Tripoli não compareceu e a Dr^a Irvenia também não compareceu porque sofreu um acidente e estava hospitalizada.

Desse modo, discursaram sete convidados favoráveis e apenas uma convidada contrária. Mas a despeito da inferioridade numérica dos participantes convidados, chama atenção o discurso do Deputado Afonso Hamm (PP-RS), que foi um dos Deputados inscritos que discursaram na audiência pública. O Deputado enfatizou que atua no tema há 3 anos e foi relator na Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do projeto de lei

2.086/2011, de autoria de Ricardo Tripoli, que visava proibir a perseguição seguidas de laçadas e derrubadas de animal em rodeios ou eventos similares. Destacou que o projeto trouxe preocupação aos envolvidos nos eventos, mas que foi rejeitado na comissão.

O Deputado Capitão Augusto também enfatizou em seu discurso a rejeição do PL 2.086/2011. Ele argumenta que foi rejeitado na Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e que será rebatido na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destacando que os Deputados contrários à extinção dos rodeios são minoria.

As falas dos Deputados demonstram que parece haver uma certa articulação entre as comissões em favor dos eventos, pois o número de Deputados favoráveis nessas comissões é superior aos que possuem posição contrária.

Após a aprovação do PL na Câmara dos Deputados, seguiu para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) no Senado Federal. O relator designado foi o Senador Otto Alencar (PSD/BA), que aprovou o projeto sem emendas. O relatório do Senador ressalta que o rodeio e a vaquejada são manifestações cultivadas em várias regiões do país, destacando que elas possuem origem no meio rural. Além disso, ressalta que as apresentações têm atraído um público cada vez maior e gera milhões de empregos direto e indireto. O relatório destaca ainda a Lei 10.220/2001, que instituiu regras relativas à atividade de peão e que abrange também as competições de vaquejada, bem como a Lei 10.519/2002, que dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal durante os eventos.

Após a aprovação no Senado Federal o PL foi submetido à apreciação do Presidente da República. O projeto então foi transformado em norma jurídica no dia 29 de novembro de 2016 pelo Presidente Michel Temer. Assim, foi sancionada a lei 13.364 de 2016.

No mês de outubro de 2016, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo procurador-geral da república contra a lei 15.299/2013, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no estado do Ceará. Enquanto o STF, mesmo em

numa decisão apertada, decidia que a vaquejada era uma prática inconstitucional porque violava a integridade física dos animais (fraturas nas patas e no rabo, dentre outras), o Congresso aprovava em pouco mais de um mês depois uma lei ordinária que considera a prática patrimônio cultural imaterial do Brasil. Enquanto a decisão do STF favorece os defensores dos animais, a decisão do Congresso favorece os defensores da vaquejada.

No caso da Tauromaquia na Espanha temos controvérsia parecida com o caso brasileiro. Sendo que as Comunidades Autônomas legislaram para regulamentar e/ou proibir as touradas, no entanto, as ações do Governo espanhol e decisões do Tribunal Constitucional foram no sentido de permitir os eventos em todo território espanhol.

No Brasil, houve também tentativa de blindar os eventos com a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, que foi proposta em outubro de 2016 e transformada em norma jurídica em junho de 2017. A Emenda Constitucional nº 96 alterou a Constituição Federal para estabelecer que não se consideram cruéis as manifestações culturais definidas na Constituição e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, desde que regulamentadas em lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

No entanto, o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5728) contra a EC 96/2017, que ficou conhecida como a PEC da vaquejada. A Ação ainda tramita no STF.

No que concerne aos eventos que envolvem os animais, as ações no campo Legislativo e Judiciário, tanto no Brasil como na Espanha, resguardadas as suas particularidades, parecem evidenciar que as controvérsias não estão perto de uma estabilização. Mas mostram que os acionamentos dessas esferas de poder são utilizados pelos diversos atores envolvidos no processo, tanto por parte dos defensores dos animais quanto pelos defensores dos eventos.

REFERÊNCIAS

AFP. Votação histórica aprova a proibição das touradas na Catalunha. **UOL**, Madrid, 28 jul. 2010. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2010/07/28/votacao-historica-aprova-a-proibicao-das-touradas-na-catalunha.jhtm>>. Acesso em: 23.03.2021.

AGENCIAS. *El Tribunal Constitucional anula la prohibición de las corridas de toros en Cataluña*. **RTVE**, [S.l.], 20 out. 2016. Disponível em: <<https://www.rtve.es/noticias/20161020/tribunal-constitucional-anula-prohibicion-corridas-toros-cataluna/1428964.shtml>>. Acesso em: 05.03.2021.

AIRES, Francisco Janio Filgueira. **O "Espetáculo do Cabra Macho"**: um estudo sobre os vaqueiros nas vaquejadas no Rio Grande do Norte. 2008. 183 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008. Orientadora: Profa. Dr^a. Elisete Schwade.

ALVES, Paulo César. A Teoria Sociológica Contemporânea: da superdeterminação pela teoria à historicidade. **Revista Sociedade e Estado**, v.25, n.1, Janeiro / Abril 2010.

ARLUKE, Arnold. A Sociology of Sociological Animal Studies. In: **Society & Animals**, Vol.10, 369-374, 2002.

ARQUIVO SONORO da **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** - Audiência Pública Debater o Projeto de Lei nº 1.554 de 2015, que eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil - Requerimentos nº 86 e 87 de 2015. Disponível em: <http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=55208>. Acesso em: 24 out. 2018.

BARATAY, Éric. Os Sócio-Antropo-Logos e os Animais. Reflexões de um historiador para uma reaproximação das ciências. **Iluminuras**, Porto Alegre, v. 17, n. 42, p. 516-526, ago/dez, 2016.

BAUER, Martin W. Análise de Conteúdo Clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som**: um manual prático. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 189-217.

BENTHALL, J. Animal liberation and rights (guest editorial). **Anthropology Today**, v. 23, n. 2, p. 1-3, Apr. 2007.

BILAC, Olavo. **Poesias Infantis**. RJ: Francisco Alves. 1929.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Projeto de lei nº 1.554, de 14 de maio de 2015**. Eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015a. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1279003>>. Acesso em: 24 out. 2018

BRASIL. Câmara dos deputados. **Projeto de lei nº 1.767, de 1 de junho de 2015**. Eleva o Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015b. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1301384>>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. Câmara dos deputados. Comissão de Cultura (CCULT). **Parecer do Relator, Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), pela aprovação deste, com emenda.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2015c. <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1279003>>. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. Câmara dos deputados. Comissão de Cultura (CCULT). **Parecer do Relator, Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), pela rejeição do PL nº 1.554/2015 e pela aprovação do PL nº 1.767/2015, apensado, com emendas.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2015d. <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1279003>>. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. Câmara dos deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Parecer do Relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PL 1767/2015, apensado, e das Emendas da Comissão de Cultura.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2015e. <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1279003>>. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. Câmara dos deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Parecer do Relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.554, de 2015; do Projeto de Lei 1.767, de 2015, apensado; e das Emendas nº 1, 2 e 3 da Comissão de Cultura, com Substitutivo; e pela constitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 4 da Comissão de Cultura.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2015f. <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1279003>>. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. Câmara dos deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 86/2015, pelos Deputados Efraim Filho (DEM-PB) e Capitão Augusto (PR-SP), que: "Requer que seja realizada audiência pública com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 1.554, de 2015, que 'eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil'".** Brasília: Câmara dos Deputados, 2015g. <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1279003>>. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. Câmara dos deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Luiz Couto (PT-PB).** Brasília: Câmara dos Deputados, 2016a. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1301384>>. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da Câmara dos Deputados** [recurso eletrônico]: aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e alterado até a Resolução nº 20, de 2016. – 18. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. – (Série textos básicos; n. 141 PDF). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-de>

legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688 (1941), estabelece a lei das contravenções penais, Capítulo III, Das Contravenções Referentes à Incolumidade Pública, Art. 64, § 1º e § 2º. Publicado no **Diário Oficial da União** de 13.10.1941, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 out. 2008. Seção I, p. 1.

BRASIL, Lei 13.364, de 29 de novembro de 2016. Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 out. 2016d. Seção I, p. 1.

BRASIL. Senado Federal. CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte. **Relatório do Senador Otto Alencar, com voto favorável ao Projeto**. Brasília: Senado Federal, 2016b. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4488564&ts=1593934628720&disposition=inline>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. Senado Federal. CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte. **Juntado Voto em Separado do Senador Antonio Anastasia, contrário ao Projeto**. Brasília: Senado Federal, 2016c. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4488573&ts=1593934628769&disposition=inline>>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.983/DF – Distrito Federal**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874> Acesso em: 05 fevereiro 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.728/DF – Distrito Federal**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=> Acesso em: 15 junho 2019.

BUGARELLI, Rodrigo; BRAMATTI, Daniel. Saiba quem foi eleito na “carona” de Tiririca e Russomanno. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 08 out. 2014.

CAPITÃO Augusto Biografia. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/178829/biografia>. Acesso em: 06.11.2018.

CARDOSO, Celia Virginia Pereira. Programa de Ação para Biotérios: leis referentes à experimentação animal no Brasil. **Centro de gestão e estudos estratégicos**, 2003.

CARVALHO, André Luis de Lima; WAIZBORT, Ricardo. O Animal Como o Outro Sensível: o discurso de John Coetzee, a mente darwiniana e o lugar das emoções na questão da ética animal. **Filosofia e História da Biologia**, v. 1, p. 41-54, 2006.

CELLARD, André. A Análise Documental. In: POUPART, Jean et al. **A Pesquisa Qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser. 3. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes. 2012.

CESANA, Natalia. Fim das Touradas em Barcelona. **ANDA**. [S.l.], 06. out. 2011. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2011/10/06/fim-das-touradas-em-barcelona/>>. Acesso em: 01.03.2021.

COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CANARIAS. *Ley 8, de 30 de abril de 1991*. **BOE** núm. 152, de 26 de junio de 1991, páginas 21196 a 21199 (4 págs.). Disponível em: <<https://www.boe.es/eli/es-cn/l/1991/04/30/8>>. Acesso em: 06.03.2021.

COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CANARIAS. *DECRETO 117, de 11 de mayo de 1995*. **BOC** Nº 062. Viernes 19 de Mayo de 1995 – 925. Disponível em: <www.gobiernodecanarias.org/boc/1995/062/001.html>. Acesso em 17.03.2021.

COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CATALUÑA. *Decreto Legislativo 2/2008, de 15 de abril, por el que se aprueba el Texto refundido de la Ley de protección de los animales*. **DOGC** núm. 5113, de 17 de abril de 2008, páginas 29665 a 29697 (33 págs.). Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=DOGC-f-2008-90016>>. Acesso em: 22.03.2021.

COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CATALUÑA. *Ley 28/2010, de 3 de agosto, de modificación del artículo 6 del texto refundido de la Ley de protección de los animales, aprobado por el Decreto legislativo 2/2008*. **BOE** núm. 205, de 24 de agosto de 2010a, páginas 73974 a 73975 (2 págs.). Disponível em: <<https://www.boe.es/eli/es-ct/l/2010/08/03/28>>. Acesso em: 01.03.2021.

COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CATALUÑA. *Ley 34/2010, de 1 de octubre, de regulación de las fiestas tradicionales con toros*. **BOE** núm. 257, de 23 de octubre de 2010b. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/pdf/2010/BOE-A-2010-16138-consolidado.pdf>>. Acesso em: 29.03.2021.

COMUNIDAD AUTÓNOMA DE LAS ILLES BALEARS. *Ley 9/2017, de 3 de agosto, de regulación de las corridas de toros y de protección de los animales en las Illes Balears*. **BOE** núm. 223, de 15 de septiembre de 2017, páginas 91030 a 91038 (9 págs.) Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2017-10542>>. Acesso em: 08.04.2021.

CONFIRA a composição da bancada gaúcha eleita para a Câmara: Com oito eleitos, PT segue com o maior número de representantes. PP e PMDB surgem logo depois, com cinco cadeiras cada partido. **G1**. Rio Grande do Sul, 05 out. 2014. Eleições 2014.

CONHEÇA os 70 deputados federais eleitos por São Paulo. **Tvgazeta**. [S. l.], [2014]. Disponível em: <https://www.tvgazeta.com.br/noticias/conheca-os-70-deputados-federais-eleitos-por-sao-paulo>. Acesso em: 06.11.2018.

CRESPO, Íñigo. La Tauromaquia ya es oficialmente Patrimonio Cultural. **El Mundo**, Madrid, 07 nov. 2013. Cultura. Disponível em:

<<https://www.elmundo.es/cultura/2013/11/06/527ab20e684341e70a8b4576.htm>>. Acesso em: 22.03.2021.

DE RIBEIRÃO PRETO. Diretor de Rodeio Defende Prova Polêmica. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 de agosto de 2002. Caderno Cotidiano. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/60357-diretor-de-rodeio-defende-prova-polemica.shtml>. Acesso em: 21 out. 2017.

EFE. La mentira de la prohibición de las corridas de toros encanarias. **ABC**. Las Palmas, 24 out. 2016. Cultura, Toros. Disponível em: <https://www.abc.es/cultura/toros/abci-mentira-prohibicion-corridas-toros-canarias-201610221807_noticia.html>. Acesso em: 05.03.2021.

ESPANHA: *Toiros bem de interesse cultural*. **Correio da Manhã**, [S.l.], 14 fev. 2013. Cultura. Disponível em: <<https://www.cmjornal.pt/cultura/detalhe/espanha-toiros-bem-de-interesse-cultural>>. Acesso em: 22.03.2021.

ESPAÑA. *Ley 18/2013, de 12 de noviembre, para la regulación de la Tauromaquia como patrimonio cultural*. **BOE** núm. 272, de 13 de noviembre de 2013, páginas 90737 a 90740. Disponível em: <<https://www.boe.es/eli/es/l/2013/11/12/18>>. Acesso em: 05.03.2021.

ESPAÑA. *Ley 10/2015, de 26 de mayo, para la salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial*. **BOE** núm. 126, de 27/05/2015. Disponível em: <<https://www.boe.es/eli/es/l/2015/05/26/10/con>>. Acesso em: 17.03.2021.

ESPAÑA. Tribunal Constitucional. *Sentencia 177/2016, de 20 de octubre de 2016. Recurso de inconstitucionalidad 7722-2010*. **BOE** núm. 285, de 25 de noviembre de 2016, páginas 82751 a 82783 (33 págs.). Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2016-11124>>. Acesso em: 01.03.2021.

ESPAÑA. Tribunal Constitucional. *Sentencia 134/2018, de 13 de diciembre de 2018. Recurso de inconstitucionalidad 5462-2017*. **BOE** núm. 13, de 15 de enero de 2019, páginas 3024 a 3073 (50 págs.). Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2019-459>>. Acesso em: 09.04.2021.

EQUINOS APP. Team Penning. **Equinocultura**. Disponível em: <http://www.equinocultura.com.br/2014/09/team-penning.html>. Acesso em: 21 out. 2017.

FERREIRA, L. C. M. Narrativas documentais sobre vidas e mortes anônimas: uma antropologia dos arquivos do IML-RJ. In: 31º Encontro Anual da ANPOCS, 2007, Caxambu. **Anais do 31º Encontro Anual da ANPOCS**, 2007.

FERREIRA, Leticia Carvalho de M. Disputas de papel: rotinas formais e demandas morais na administração de casos de crianças desaparecidas em um órgão de assistência social. In: 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2014, Natal. **Anais da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, 2014.

FERREIRA, Luciana da Silva Sales. **Etnografia de documentos e de práticas estatais**: análise da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais durante a instalação do empreendimento minerário em Conceição do Mato

Dentro/MG. 2018. 186 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)—
Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

Orientadora: Prof^a. Dra. Carla Costa Teixeira

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Brasília:
Líber Livro, 2008

FREIOS DE OURO. Provas do Freio de Ouro – Como Funciona. **Cavalos do Sul**. Disponível em: <http://www.cavalosdosul.com.br/artigo/provas-do-freio-de-ouro--como-funciona>. Acesso em: 21 out. 2017.

FUNDADOR do Partido Militar será candidato pelo PR, aliado de Dilma. **CartaCapital**. [S. l.]. Política. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/carta-nas-eleicoes/critico-do-governo-capitao-augusto-lancara-sua-candidatura-a-deputado-pelo-pr-4053.html>. Acesso em: 06.11.2018.

ILHAS Baleares aprovam touradas sem sangue. **DW Brasil**, [S.l.], 25 jul. 2017. Mundo. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/2h5fm>>. Acesso em: 01.03.2021.

INGOLD, Tim. Trazendo as coisas de volta à vida: emaranhados criativos num mundo de materiais. **Horizontes Antropológicos**, ano 18, n. 37, p. 25-44, jan./jun. 2012.

JONAS, Hans. A Responsabilidade Hoje: o futuro ameaçado e a ideia de progresso. In:_____. **O Princípio Responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro, Contraponto Ed, PUC-Rio, 2006.

KIRKSEY, S. Eben; HELMREICH, Stefan. The emergence of multispecies ethnography. **Cultural Anthropology**, 25, n. 4, 2010, p. 545-576.

LATOURETTE, Bruno. **Reagregando o Social**: uma introdução à teoria do ator-rede. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. Salvador: Edufba, 2012. 400p. Título original: Reassembling the social – an introduction to actor-network-theory.

LIAKOPOULOS, Miltos. Análise Argumentativa. In:_____. BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som**: um manual prático. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 218-243.

LIMONGI, Fernando de Magalhães Papaterra; FIGUEIREDO, Argelina. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 44, p. 81-106, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n44/a05n44.pdf>> DOI: 10.1590/s0102-64451998000200005.

MARTINEZ, Claudia Roca. Ha llegado el momento de prohibir los 'correbous' en Catalunya. **El Diario**, [S.l.], 24 jan. 2020. El Caballo de Nietzsche. Disponível em: <https://www.eldiario.es/caballodenietzsche/llegado-momento-prohibir-correbous-catalunya_132_1066519.html>. Acesso em: 24.03.2021.

MONTERO, Jonathan; VIÑEGLAS, Arnau; GIRAL, Àlex. 'Correbous' – the survivors of the Catalan ban on bullfighting. **El País.cat**, Barcelona, 31 jan. 2019. Catalunya. Disponível em:

<https://cat.elpais.com/cat/2019/01/14/catalunya/1547477651_382744.html>. Acesso em: 25.03.2021.

MORENO, Carolina Cruz. La tan ansiada Ley de Bienestar Animal en Canarias. **Blog de Derecho de Los Animales**. [S.l.], 29 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.abogacia.es/publicaciones/blogs/blog-de-derecho-de-los-animales/la-tan-ansiada-ley-de-bienestar-animal-en-canarias/>>. Acesso em: 06.03.2021.

NOTÍCIAS STF. STF Julga Inconstitucional Lei Cearense Que Regulamenta Vaquejada. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 06 out. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326838>. Acesso em: 21 out. 2017.

PARENTE, André (Org.). **Tramas da Rede**: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação. Porto Alegre: Sulina, 2004.

PERROTA, Ana Paula. Defensores dos Direitos dos Animais: o sofrimento como atributo compartilhado por humanos e animais. In: Reunião de Antropologia do Mercosul, 9, 2011, Curitiba. **Anais eletrônicos IX Reunião de Antropologia do Mercosul**. Curitiba: UFPR, 2011. IX Reunião de Antropologia do Mercosul, 2011.

_____. **Humanidade Estendida**: a construção dos animais como sujeitos de direitos. 2015. 315f. Tese (Doutorado em Antropologia Cultural) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2015. Orientador: Prof. Dr. Jean-François Vérant.

REDAÇÃO CAVALUS. Você Conhece o Working Penning?. **Cavalus**. Disponível em: <https://cavalus.com.br/geral/voce-conhece-o-working-penning>. Acesso em: 21 out. 2017.

POMPEO de Mattos Biografia. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73486/biografia>. Acesso em: 06.11.2018.

REDACCIÓN. *Cataluña prohíbe las corridas de toros*. **BBC Mundo**, [S.l.], 28 jul. 2010. Cultura Sociedad. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/cultura_sociedad/2010/07/100728_catalunya_toros_lh>. Acesso em: 01.03.2021.

ROGER, Maiol; GELI, Carles; NOGUER, Miquel. *Cataluña prohíbe los toros*. **El País**, Barcelona, 28 jul. 2010. Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2010/07/28/actualidad/1280305017_850215.html>. Acesso em: 01.03.2021.

SANTOS, José Adailton. **A Relação entre Humanos e Animais no Biotério**. 2017. Monografia (Bacharelado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. revisada e atualizada – São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José Mateus Carvalho et al. A Vaquejada Cariense: esporte, cultura e cidadania. In: Encontro Internacional de Jovens Investigadores – Edição Brasil (JOIN BR), 6., 2019, Salvador. **Anais VI Encontro Internacional de Jovens Investigadores – Edição Brasil (JOIN BR)**, Salvador: Editora Realize, 2019.

Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/57414>. Acesso em: 09 set. 2022.

SOUZA, Iara Maria de Almeida; RABELO, Miriam C. M. Notas Sobre a Questão da Agência. **Blog do Sociofilo**, nov. 2017. Disponível em: <https://blogdolabemus.com/2017/11/13/notas-sobre-a-questao-da-agencia-por-iara-souza-e-miriam-rabelo/>. Acesso em: 20 nov. 2017.

SÜSSEKIND, Felipe. Sobre a vida multiespécie. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil, n. 69, p. 159-178, abr. 2018.

TINOCO, Isis Alexandra Pincella. Lei arouca: avanço ou retrocesso? In: **I Congresso Mundial de Bioética e Direito dos Animais**, 2008, Salvador. I Congresso Mundial de Bioética e Direito dos Animais, 2008. Disponível em: <http://www.abolicionismoanimal.org.br/artigos/leiaroucaavanoouretrocesso.pdf>. Acesso em: 22 set. 2016.

TOZER, Alice. Touradas vão acabar na Catalunha, por enquanto. **G1**, Barcelona, 21 set. 2011. Mundo. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/09/touradas-vao-acabar-na-catalunha-por-enquanto.html>. Acesso em: 01.03.2021.